



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano XV – Edição 3899 – Terça-feira, 30 de Novembro de 2010

Primeira obra do Pisa será inaugurada nesta tarde

A prefeitura inaugura hoje, 30, às 15h30, a primeira obra do Projeto Integrado Socioambiental (Pisa): ampliação e reforma da Estação de Bombeamento de Esgotos (EBE) Ponta da Cadeia, localizada perto da Usina do Gasômetro (na avenida Loureiro da Silva, 200). O prefeito participa da solenidade.

O conjunto de obras realizadas inclui a construção de duas elevatórias de esgoto e uma chaminé de equilíbrio, responsável pelo armazenamento dos esgotos. A EBE atende toda a bacia do arroio Dilúvio, a área central da cidade e parte da bacia do arroio Tamandaré, desempenhando papel vital nas obras do Pisa. A essa estação de bombeamento estarão interligados os emissários (terrestre e subaquático) e a estação Cristal, que conduzirá os esgotos para tratamento na Serraria.

O benefício para a cidade com a entrada em funcionamento da EBE Ponta da Cadeia é que não haverá mais lançamento de esgotos in natura no Guaíba, mais de 2,9 mil litros por segundo. É uma contribuição decisiva para a recuperação do lago. O investimento no sistema Ponta da Cadeia é de R\$ 315 milhões.

Seqüência das obras - A atual Estação de Bombeamento Ponta da Cadeia foi reformada para recalcar 950 litros por segundo de esgotos das bacias Centro e Dilúvio até o bairro Cavalhada, onde estará localizada uma segunda estação de bombeamento, a EBE Cristal. O primeiro trecho do emissário seguirá cerca de sete quilômetros por terra, desde a Estação na Ponta da Cadeia (vazão máxima de 620 litros por segundo) até a Estação de Bombeamento no Cristal (junto à foz do arroio Cavalhada).

Os esgotos da bacia do Cavalhada serão conduzidos para a Estação no Cristal, com vazão máxima de 620 litros/segundo. Da EBE Cristal, o esgoto bruto será bombeado (vazão máxima de 570 litros por segundo) através do trecho final do emissário (subaquático) até a entrada da futura Estação de Tratamento de Esgotos na Serraria.



Chaminé de equilíbrio faz parte das obras na Ponta da Cadeia

Guilherme Santos/PMPA

Assinada ordem de início para obras na São Pedro

Ricardo Giusti/PMPA



Escola atende 1,7 mil crianças na Lomba do Pinheiro

O prefeito assinou a ordem de início das obras de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Pedro, localizada na Lomba do Pinheiro. A cerimônia ocorreu ontem, 29.

A reestruturação inclui melhorias no pavilhão A, que abriga sete salas de aula e 210 alunos. A reforma será realizada em sete salas, sendo três já em andamento.

Enquanto os estudantes ainda frequentam as aulas, serão restaurados telhado, banheiros e paredes. Conforme a diretora da escola, Jaciara Nunes Kern, a ideia é que o trabalho seja intensificado no período das férias. Para o prefeito, a obra é mais uma conquista da comunidade. “A reforma qualificará ainda mais esta escola, oferecendo o melhor da educação para o futuro desses alunos”, disse.

No total, serão investidos R\$ 228 mil em melhorias do ambiente de aprendizado das quase 1,7 mil crianças matriculadas na São Pedro. A empresa responsável pela reconstrução é a MFHP Engenharia Ltda. A previsão para execução da obra é de 120 dias.

Leilão do Cow Parade amanhã no Bourbon Country

O leilão das peças de arte da exposição de arte urbana Cow Parade será realizado amanhã, 1º, no Teatro do Bourbon Country, às 19h. Os recursos obtidos



Jonathan Heckler/PMPA

Recursos obtidos serão destinados ao Funciança

com o leilão de 71 vacas serão destinados ao Funciança. O presidente do Conselho Administrativo da Vonpar, Ricardo Vontobel, informou ao coordenador de políticas da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, que o valor arrecadado será investido em Oficinas de Trabalho Educativo na cidade para adolescentes e jovens.

Lei Maria da Penha é tema de seminário

O prefeito participou da abertura do seminário “Em Foco: Aplicabilidade da Lei Maria da Penha”. O evento, realizado ontem, 29, abriu a Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. A iniciativa aborda as responsabilidades da sociedade e dos governos na erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres. O prefeito destacou que a Lei Maria da Penha é uma representação da luta pela igualdade social e direitos humanos. “O debate deve envolver as três esferas de poder, com intuito de continuarmos avançando no desenvolvimento de políticas voltadas ao combate à violência contra as mulheres”, disse.

Unipoa já beneficiou 186 estudantes na Capital

De julho a novembro de 2010, 186 bolsas de estudo entre parciais e totais foram destinadas a alunos carentes de Porto Alegre, distribuídas em três faculdades privadas: Esade, Ftec – Faculdade de Tecnologia e Ibegem. A expectativa é de que o número de alunos mais do que dobre em 2011. A destinação de vagas para estudantes carentes é resultado de lei municipal proposta pelo Gabinete de Inovação e Tecnologia – Inovapoa, que concede redução de ISSQN de 5% para 2% para Instituições Privadas de Ensino Superior que tenham cursos na área tecnológica e disponibilizem bolsas a estudantes carentes.

Saúde promove ações de combate à Aids

Amanhã, 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta contra a Aids, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) promove atividades voltadas à prevenção da doença. As ações estarão concentradas nos Centros de Saúde. Também será realizada blitz na Esquina Democrática, das 9h às 16h, com distribuição de preservativos e material informativo sobre os serviços de testagem e assistência especializada em HIV disponíveis na Capital. No mesmo dia, no Centro de Saúde Vila dos Comerciantes, haverá show musical com os nativistas Clary Costa, Marcelo Caminha, Juliano Gomes e Marcelo Oliveira. Também serão realizados debates sobre temas com: gestantes, crianças e adolescentes soropositivas.

EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

REPUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 646, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Altera e inclui dispositivos, figuras e anexos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) –, e alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 1º da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o inc. I, e ficam incluídos incs. IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, conforme segue:

“Art. 1º

I – a gestão democrática, por meio da participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

.....”

IX – a defesa, a conservação e a preservação do meio ambiente;

X – a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda por meio do estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XI – VETADO;

XII – a distribuição dos benefícios e encargos do processo de desenvolvimento da Cidade, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;

XIII – a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XIV – a preservação dos sítios, das edificações e dos monumentos de valor histórico, artístico e cultural; e

XV – VETADO.” (NR)

Art. 2º Fica incluído parágrafo único no art. 2º da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

Parágrafo único. Na aplicação, na alteração e na interpretação desta Lei Complementar, levar-se-ão em conta seus princípios, estratégias e diretrizes.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o “caput” do art. 3º da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental é o instrumento básico de definição do modelo de desenvolvimento do Município e compõe-se de 7 (sete) estratégias, integradas e de forma sistêmica, quais sejam:

.....” (NR)

Art. 4º No “caput” do art. 6º da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o inc. IV e ficam incluídos incs. VII e VIII, conforme segue:

“Art. 6º

.....”

IV – Plano de Transporte Urbano Integrado, compatível com esta Lei Complementar, integrado à Região Metropolitana;

.....”

VII – racionalização do transporte coletivo de passageiros, buscando evitar a sobreposição de sistemas, privilegiando sempre o mais econômico e menos poluente; e

VIII – desenvolvimento de sistema de transporte coletivo de passageiros por via fluvial, aproveitando as potencialidades regionais.

.....” (NR)

Art. 5º VETADO.

Art. 6º No art. 10 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. I, II, III e IV do “caput”, ficam incluídos incs. VIII e IX no “caput” e §§ 2º e 3º, e fica renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, conforme segue:

“Art. 10.

I – Vias de Transição (V-1) – estabelecem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano com intensa fluidez de tráfego, apresentam restrita conectividade, proporcionam restrita integração com o uso e a ocupação do solo, próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo de alta capacidade e de cargas;

II – Vias Arteriais (V-2) – permitem ligações intraurbanas, com alta fluidez de tráfego, apresentam baixa conectividade, proporcionam baixa integração com o uso e a ocupação do solo, próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo e de cargas, subdividindo-se em:

a) Vias Arteriais de 1º Nível – principais vias de estruturação do território municipal e de integração com a Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo segregado de alta capacidade e de transporte de cargas; e

b) Vias Arteriais de 2º Nível – vias complementares de estruturação do território municipal e de integração com a RMPA, próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo de média capacidade e de transporte de cargas fracionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre
 Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995
 www.portoalegre.rs.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL: José Fortunati

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Tamara Maria Costa Pereira - Fone: 3289.1231

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fax 3289-1248

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

III – Vias Coletoras (V-3) – recebem e distribuem o tráfego entre as vias Locais e Arteriais com média fluidez de tráfego, apresentam média conectividade, proporcionam média integração com o uso e a ocupação do solo, próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo compartilhado de média capacidade;

IV – Vias Locais (V-4) – promovem a distribuição do tráfego local com baixa fluidez de tráfego, apresentam intensa conectividade, e proporcionam intensa integração com o uso e a ocupação do solo, podendo finalizar em ‘cul-de-sac’, a critério do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento – SMGP –;

.....

VIII – Hipovias (V-8) – vias com características geométricas e infraestruturais próprias para cavalgadas; e

IX – Motovias (V-9) – vias com características geométricas e infraestruturais próprias ao uso de motocicletas.

.....

§ 2º As vias classificadas e hierarquizadas como de Transição e Arteriais estão representadas no Anexo 9.3 desta Lei Complementar.

§ 3º As vias representadas no Anexo 9.3 fazem parte da Malha Viária Básica do Município, conforme art. 9º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 11.

.....

§ 2º Constitui também instrumento de regulação da paisagem urbana a avaliação de Projetos Especiais de Impacto Urbano.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o “caput” do art. 14 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 14. Integram o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei Complementar, o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e áreas remanescentes de quilombos e comunidades indígenas –, paisagens, bens arqueológicos – históricos e pré-históricos –, bem como manifestações culturais – tradições, práticas e referências, denominados bens intangíveis, que conferem identidade a esses espaços.

.....” (NR)

Art. 9º Fica alterado o inc. I do “caput” do art. 16 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 16.

I – topo de morro: a área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura máxima da elevação em relação à base;

.....” (NR)

Art. 10. VETADO.

Art. 11. No art. 19 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam incluídos incs. IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV no “caput” do § 1º, e fica alterado o “caput” do § 2º, conforme segue:

“Art. 19.

§ 1º

.....

IX – estabelecimento de mecanismos urbanísticos que promovam a produção econômica, incentivando a busca de implantação de indústrias e centros de excelência na fabricação de componentes de alta tecnologia;

X – incentivo à criação de escolas técnicas para formação e capacitação profissional;

XI – incentivo à criação de polos econômicos;

XII – criação de programas de incentivo fiscal para alcançar o desenvolvimento urbano e ambiental da Cidade;

XIII – promoção de programas de inclusão social para população de baixa renda em processo de regularização fundiária;

XIV – incentivo ao comércio tradicional de porta de rua no Centro Histórico, inclusive fiscal, condicionado à contrapartida de qualificação do serviço; e

XV – incentivo ao funcionamento do comércio e de serviços no Centro Histórico, durante o turno da noite.

§ 2º O Poder Executivo elaborará projeto, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei Complementar, como parte do Plano de Promoção Econômica, hierarquizando os Projetos Especiais de Impacto Urbano de Realização Necessária, visando a:

.....” (NR)

Art. 12. Ficam incluídos incs. V e VI no “caput” do art. 20 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 20.

.....

V – Programa de Incentivo e Valorização do Comércio Tradicional de Porta de Rua no Centro Histórico; e

VI – Programa de Incentivo e Valorização do Comércio e da Prestação de Serviços no Centro Histórico, durante o turno da noite.

.....” (NR)

Art. 13. Ficam incluídos incs. V, VI, VII e VIII no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 21.

Parágrafo único.

.....

V – da implementação de políticas de incentivo ao desenvolvimento harmônico visando à equidade de ocupação e uso da infraestrutura urbana disponível;

VI – da localização e indicação das Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária – AUOPs –, assim como da adequação da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 1993, à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade –, e alterações posteriores;

VII – da criação de um programa em parceria com o Estado do Rio Grande do Sul e a União para a utilização conjunta das áreas da Brigada Militar e do Exército, para a implantação de equipamentos públicos, especialmente em segurança pública, infraestrutura urbana, lazer, cultura e saúde comunitária; e

VIII – do incentivo da promoção da retomada da função habitacional do Centro Histórico, por parte do Município, ou por meio de oportunidades empresariais, visando ao atendimento da demanda de interesse social.” (NR)

Art. 14. No art. 22 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o inc. I do “caput” e os §§ 2º e 3º, e ficam incluídos inc. IV no “caput”, inc. VI no § 1º e § 4º, conforme segue:

“Art. 22.

I – VETADO;

.....” (NR)

IV – a produção de padrões habitacionais adequados que atendam às necessidades básicas de habitabilidade, garantido os desempenhos técnico, econômico, humano, simbólico, social e ambiental.

§ 1º

.....

VI – a criação de um cadastro familiar como balizador da demanda de HIS no âmbito do Município.

§ 2º A habitação é entendida como a moradia provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e equipamentos comunitários, e a HIS é a moradia que consolida o direito aos padrões de qualidade de vida e o equacionamento do acesso aos equipamentos públicos urbanos e comunitários, à circulação e ao transporte, à limpeza urbana, às condições físicas adequadas da habitação e à inserção no território da Cidade.

§ 3º VETADO.

§ 4º Equipara-se, para fins desta Lei Complementar, DHP à definição de HIS, no âmbito do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Alegre, em atendimento ao princípio da moradia digna, conforme regulamentação decorrente.” (NR)

Art. 15. No “caput” do art. 23 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o inc. II, e fica incluído inc. V, conforme segue:

“Art. 23.

.....

II – implementação de Programas de Habitação de Interesse Social por meio de ações, projetos e procedimentos administrativos específicos, que incidam no processo de ocupação informal do solo urbano, por meio da regulamentação, da manutenção conforme cadastro e da produção de empreendimentos de HIS, viabilizando o acesso dos setores sociais de baixa renda ao solo urbanizado e legalizado, adequadamente localizado, considerando, entre outros aspectos, áreas de risco, compatibilização com o meio ambiente, posição relativa aos locais estruturados da Cidade, em especial o acesso ao trabalho e aos serviços essenciais;

.....

V – Programa de Incentivo à Recuperação de Prédios Ociosos do Centro Histórico, buscando procedimentos alternativos para a adequação dessas edificações às atuais exigências de habitabilidade, visando ao atendimento da demanda de HIS.

.....” (NR)

Art. 16. VETADO.

Art. 17. Ficam alterados os incs. VIII e IX do art. 29 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 29.

.....

VIII – Macrozona 8 – Cidade Rururbana: área caracterizada pela predominância de patrimônio natural, propiciando atividades de lazer e turismo, uso residencial e setor primário, compreendendo os núcleos intensivos de Belém Velho, Belém Novo, Lami, Lageado, Boa Vista, Extrema e Jardim Floresta, bem como as demais áreas a partir da linha dos morros da Companhia, da Polícia, Tereópólis, Tapera, das Abertas e Ponta Grossa; e

IX – Macrozona 9 – Unidades de conservação estaduais Parque Estadual Delta do Jacuí e Área de Proteção Ambiental Estadual Delta do Jacuí – APA.

.....” (NR)

Art. 18. No “caput” do art. 32 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterada a al. “c” do inc. II, e ficam incluídos incs. XIII, XIV e XV, conforme segue:

“Art. 32.

.....

II –

.....

c) Mista 5 – zonas de diversidade máxima, onde todas as atividades são permitidas, sendo o uso habitacional somente admitido por meio de Projetos Especiais de Impacto Urbano;

.....

XIII – VETADO;

XIV – VETADO;

XV – VETADO.

.....” (NR)

Art. 19. Fica incluído inc. IV no “caput” do art. 34 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 34.

.....

IV – nível de monitoramento de aplicação e desempenho qualitativo e quantitativo das estratégias do PDDUA.” (NR)

Art. 20. No “caput” do art. 36 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o inc. VI, e fica incluído inc. VII, conforme segue:

“Art. 36.

.....

VI – promover, no terceiro ano de cada gestão administrativa, 1 (uma) conferência municipal de avaliação deste PDDUA; e

VII – constituir e manter Cadastro Urbano, disciplinado por lei específica, garantida a sua atualização periódica, como instrumento do planejamento municipal e referência para o monitoramento do PDDUA.” (NR)

Art. 21. Ficam alterados os incs. I e II do “caput” do art. 38 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 38.

.....

I – Comissões Específicas, de caráter permanente, integradas por diversos órgãos da Administração Municipal, tendo por atribuições o exame e a deliberação de matérias relativas aos empreendimentos e às atividades objetos de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º Grau, mediante critérios e procedimentos administrativos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental – CMDUA –; e

II – Comissões de Análise Urbanística e Gerenciamento, integradas por órgãos da Administração Municipal, com a atribuição de analisar os Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º e 3º Graus, mediante critérios e procedimentos administrativos previamente aprovados pelo CMDUA.

.....” (NR)

Art. 22. Ficam alterados os incs. IX, XI e XIV do “caput” do art.

39 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 39.”

IX – aprovar Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º e 3º Graus, bem como indicar as alterações que entender necessárias;

XI – aprovar critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º, 2º e 3º Graus;

XIV – aprovar os planos de aplicação dos recursos do Solo Criado de acordo com o disposto nos incs. I a IX do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 23. Fica alterado o inc. II do “caput” do art. 40 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 40.”

II – 9 (nove) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, entidades ambientais e instituições científicas;

.....” (NR)

Art. 24. No art. 44 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o “caput”, e ficam incluídos §§ 1º, 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 44. Além da participação global da comunidade na gestão do planejamento urbano, a qual se dará por meio do CMDUA, fica assegurada a participação comunitária em nível regional e local.

§ 1º Para garantir a gestão democrática da Cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – representações em órgãos colegiados de política urbana;

II – divulgação de informações sobre empreendimentos e atividades;

III – debates, consultas e audiências públicas;

IV – conferências municipais sobre assuntos de interesse urbano e ambiental; e

V – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

§ 2º Para os Projetos Especiais de Impacto Urbano, fica assegurada a divulgação referida no inc. II do § 1º deste artigo.

§ 3º Os instrumentos previstos no inc. III do § 1º deste artigo serão utilizados nos Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º e 3º Graus.” (NR)

Art. 25. Fica alterado o inc. I do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 47.”

Parágrafo único.”

I – a avaliação de empreendimentos e atividades que caracterizam Projetos Especiais de Impacto Urbano;

.....” (NR)

Art. 26. Fica incluído inc. XIII no “caput” do art. 49 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 49.”

XIII – o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo.” (NR)

Art. 27. No art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o § 2º e os incs. I e II do “caput” do § 6º, fica reenumerado o § 7º para § 9º, mantendo-se sua redação atual, e ficam incluídos §§ 7º e 8º, conforme segue:

“Art. 52.”

§ 2º A Transferência de Potencial Construtivo observará os limites estabelecidos para o Solo Criado, podendo ultrapassá-los somente quando sua aplicação se der no mesmo imóvel, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar.

§ 6º

I – a Transferência de Potencial Construtivo somente será possível caso os proprietários comprovem, nas áreas com tal qualificação, o desenvolvimento tradicional de ações relacionadas com a assistência social, preferencialmente voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes ou idosos, pertencentes a comunidades carentes ou, no caso de imóveis privados tombados, sua restauração e preservação; e

II – o reconhecimento público das áreas de Patrimônio Público Ambiental será realizado mediante lei complementar, podendo ser atingidas as coleções de Patrimônio Ambiental tombadas ou inventariadas.

§ 7º Na aquisição de Índices Adensáveis (I.A.) oriundos da Transferência de Potencial Construtivo ou na aquisição de Solo Criado, as edificações da Macrozona 1 poderão ter altura superior ao estabelecido no regime volumétrico do Anexo 1.1 e Anexo 3 desta Lei Complementar, conforme tabela abaixo:

Altura Máxima do Anexo 1.1	Limite de Altura com Aquisição de IA – 100m²	Limite de Altura com Aquisição de IA – 200m²	Limite de Altura com aquisição de IA – 300m²
18,00m	21,00m	24,00m	27,00m
27,00m	30,00m	33,00m	36,00m
33,00m	36,00m	39,00m	42,00m
42,00m	45,00m	48,00m	52,00m

§ 8º A tabela definida no § 7º deste artigo deve ser aplicada com observância do disposto nos arts. 39, inc. X, 67, 71, 98 e 111, § 3º, desta Lei Complementar.

§ 9º

Art. 28. Fica incluído art. 52-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 52-A. Os índices construtivos dos imóveis tombados ou listados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município poderão ser transferidos para outras regiões da Cidade.

Parágrafo único. A transferência do índice construtivo referente aos imóveis que se enquadrarem no disposto no ‘caput’ deste artigo fica condicionada à comprovação do bom estado de conservação do imóvel tombado ou listado, mediante laudo técnico da Secretaria Municipal da Cultura – SMC.”

Art. 29. Fica alterado o § 2º do art. 53 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 53.

§ 2º O Poder Executivo publicará:

I – mensalmente, a prestação de contas detalhada da movimentação dos recursos auferidos com a venda de estoques públicos por meio do mecanismo do Solo Criado; e

II – semestralmente, no Diário Oficial de Porto Alegre, a relação dos quarteirões que não receberão índices de aproveitamento por meio de Solo Criado, garantindo-se aos projetos protocolizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data dessa publicação a análise, com vista à aprovação, bem como a utilização dos índices adquiridos.” (NR)

Art. 30. Fica incluído art. 53-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 53-A. O Solo Criado é constituído por:

I – Solo Criado de Pequeno Adensamento, correspondendo a áreas adensáveis em quantidades que não causam impacto significativo nos equipamentos e na paisagem urbana, disponíveis em todas as UEUs, com aquisição direta, dispensada a licitação;

II – Solo Criado de Médio Adensamento, correspondendo a áreas adensáveis em quantidades que causam baixo impacto nos equipamentos e na paisagem urbana, sendo disponíveis nas UEUs, conforme Anexo 6 desta Lei Complementar, e nos quarteirões liberados para adensamento pelo sistema de monitoramento da densificação com aquisição direta;

III – Solo Criado de Grande Adensamento, correspondendo a áreas adensáveis que podem causar impacto nos equipamentos e na paisagem urbana, sendo disponíveis nas UEUs, conforme Anexo 6 desta Lei Complementar, e nos quarteirões liberados para adensamento pelo sistema de monitoramento da densificação, adquirido mediante licitação e aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU – para verificação dos impactos na infraestrutura e paisagem urbana; e

IV – Solo Criado Não Adensável, correspondendo a áreas incentivadas e complementares à atividade principal, que não causam impacto nos equipamentos urbanos e na paisagem e estão disponíveis em todas as UEUs com aquisição direta.

Parágrafo único. A aplicação do Solo Criado atenderá ao disposto no art. 111 e no Anexo 6 desta Lei Complementar.”

Art. 31. Fica alterado o art. 54 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 54. A utilização dos instrumentos tributários e financeiros deverá ser voltada ao desenvolvimento urbano e ambiental e ao cumprimento da função social da Cidade e da propriedade urbana, contendo os seguintes instrumentos:

I – contribuição de melhoria; e

II – incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

§ 1º Lei específica determinará a utilização dos instrumentos previstos nos incs. I e II do ‘caput’ deste artigo e regulamentará este artigo.

§ 2º A lei referida no § 1º deste artigo contemplará o pagamento pelos Serviços Ambientais.” (NR)

Art. 32. Fica alterada para “DOS PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO” a denominação do Capítulo V do Título IV da Parte II da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

Art. 33. Fica incluído art. 54-A no Capítulo V do Título IV da Parte II da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 54-A. O Projeto Especial de Impacto Urbano é a proposta de empreendimento ou atividade listado no Anexo 11 desta Lei Complementar, devendo observar, no que couber, os seguintes objetivos:

I – viabilização das diretrizes e estratégias do PDDUA;

II – promoção do desenvolvimento urbano a partir do interesse público, de forma concertada com o interesse privado;

III – detalhamento deste PDDUA com base em estudos específicos;

IV – solução dos impactos urbano-ambientais decorrentes da proposta;

V – qualificação da paisagem urbana, reconhecendo suas diversidades e suas configurações socioespaciais; e

VI – compatibilização das diversas políticas setoriais e do plano regulador com as diferentes escalas espaciais – terreno, quarteirão ou setor urbano.

§ 1º A avaliação dos impactos gerados pela proposta de empreendimento ou atividade deve resultar em soluções que visem à superação dos conflitos, devendo estabelecer condições e compromissos específicos, que, quando necessário, serão firmados em Termo de Compromisso.

§ 2º Dar-se-á sempre publicidade dos requerimentos e aprovações dos Projetos Especiais de Impacto Urbano.”

Art. 34. Fica alterado o art. 55 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 55. Os Projetos Especiais de Impacto Urbano, conforme a iniciativa, classificam-se em:

I – Projeto Especial de Impacto Urbano de Realização Necessária;

ou

II – Projeto Especial de Impacto Urbano de Realização Voluntária.

§ 1º O Projeto classificado no inc. I do ‘caput’ deste artigo é aquele implementado pelo Município para o desenvolvimento de setores da Cidade, podendo haver a participação da iniciativa privada.

§ 2º No Projeto classificado no inc. I do ‘caput’ deste artigo, poderão ser aplicados índices adensáveis, decorrentes do Solo Criado ou da Transferência de Potencial Construtivo, além dos patamares previstos pelo monitoramento da densificação, desde que o empreendimento seja precedido de avaliação dos impactos decorrentes e que o montante seja descontado do estoque da Macrozona, não ultrapassando o disposto no Anexo 6 desta Lei Complementar.

§ 3º O Projeto classificado no inc. II do ‘caput’ deste artigo é aquele originado a partir de uma iniciativa externa ao Poder Público Municipal, podendo, entretanto, este concorrer para a sua realização.” (NR)

Art. 35. Fica alterado o art. 56 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 56. O Projeto Especial de Impacto Urbano será objeto de análise com vista à identificação e à avaliação dos impactos decorrentes da proposta, considerando os seguintes conteúdos:

I – estrutura urbana e paisagem urbana, observando os aspectos relativos a:

a) estruturação e mobilidade urbana, no que se refere à configuração dos quarteirões, às condições de acessibilidade e segurança, à geração de tráfego e à demanda por transportes;

b) equipamentos públicos comunitários, no que se refere à demanda gerada pelo incremento populacional;

c) uso e ocupação do solo, considerando a relação com o entorno preexistente, ou a renovar, níveis de polarização e soluções de caráter urbanístico; e

d) patrimônio ambiental, no que se refere à manutenção e à valorização;

II – infraestrutura urbana, no que se refere a equipamentos e redes

de água, esgoto, drenagem, energia, entre outros;

III – bens ambientais, no que se refere à qualidade do ar, do solo e subsolo, das águas, da flora, da fauna, e às poluições visual e sonora decorrentes da atividade;

IV – estrutura socioeconômica, no que se refere a produção, consumo, emprego e renda da população; e

V – valorização imobiliária, a ser regulamentada.

Parágrafo único. As obras de implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, da malha viária, e outras que se tornarem necessárias em função dos impactos, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias, serão, no que couber, de responsabilidade do empreendedor.” (NR)

Art. 36. Fica alterado o art. 57 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 57. A avaliação do Projeto Especial de Impacto Urbano será realizada por meio de EVU, para o qual será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV –, Estudo de Impacto Ambiental – EIA – ou Relatório de Impacto Ambiental – RIA –, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os empreendimentos ou atividades sujeitos ao EIA ou ao RIA serão dispensados do EIV.

§ 2º O EVU, o EIV, o EIA ou o RIA serão elaborados de acordo com legislação específica.” (NR)

Art. 37. Fica incluído art. 57-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 57-A. Estarão sujeitos à elaboração de EIV os empreendimentos e as atividades que potencialmente possam gerar efeitos positivos e negativos na qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise de, no mínimo, o seguinte:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação; e

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 1º Lei municipal definirá os empreendimentos e as atividades sujeitos ao EIV.

§ 2º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, a qualquer interessado.”

Art. 38. Fica incluído art. 57-B na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 57-B. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.”

Art. 39. Fica alterado o art. 58 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 58. A critério do SMGP, nas hipóteses previstas no Anexo 11 desta Lei Complementar, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, poderão ser alterados os padrões previstos para recuos de ajardinamento, regime de atividades, regime volumétrico, parcelamento do solo, garagens e estacionamentos.

Parágrafo único. Os padrões previstos para o IA e Quota Ideal mínima por terreno somente poderão ser alterados por lei específica.” (NR)

Art. 40. Fica alterado o art. 59 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 59. Os Projetos Especiais de Impacto Urbano, mediante análise de suas características diferenciadas, complexidade e abrangência, serão classificados em:

I – Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º Grau;

II – Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau; ou

III – Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau – Operação Urbana Consorciada.

§ 1º Em razão da análise da complexibilidade ou da abrangência do empreendimento pelo SMGP e com a anuência do requerente, poderá ser encaminhada ao CMDUA solicitação de alteração de enquadramento:

I – da atividade ou do empreendimento, não listado no Anexo 11.1 desta Lei Complementar, como Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º ou 2º Graus; e

II – do Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º Grau como Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau.

§ 2º Para a análise da alteração do enquadramento, serão atendidos todos os estudos e pré-requisitos inerentes ao novo enquadramento pretendido.” (NR)

Art. 41. Fica alterado o art. 60 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 60. Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º Grau é a proposta de empreendimento ou atividade que, pela característica do impacto gerado, se classifica em:

I – por obrigatoriedade, devendo atender a condicionantes e solucionar impactos inerentes à atividade ou ao empreendimento proposto, nos casos previstos no Anexo 11.1 desta Lei Complementar; ou

II – por solicitação, para as situações previstas no Anexo 11.1 desta Lei Complementar, quando se tratar de flexibilização de padrões do regime urbanístico, conforme disposto no art. 58 desta Lei Complementar, visando a:

a) compatibilização ou adequação a um padrão preexistente predominante e consolidado, em termos morfológicos, de porte ou de atividade;

b) adequação a terreno com características excepcionais de topografia, dimensão ou configuração, ou com incidência de elementos naturais ou culturais a preservar;

c) aumento de porte ou adequação de preexistências;

d) adequação de edificação residencial de interesse social;

e) em edificação desconforme aprovada por legislação anterior, ou localizada na Área Central, ou edificação não residencial em Área Miscigenada, reciclagem de uso de edificação não residencial em Área Miscigenada, reciclagem de uso de prédio existente, vias com predominância de usos diferentes dos propostos por este PDDUA; ou

f) terreno atingido por traçado deste PDDUA, com aclave ou declive maior que 2m (dois metros) no recuo de jardim, com pequenas dimensões, com regimes urbanísticos diversos, com utilização de Transferência do Potencial Construtivo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do Anexo 11.1 desta Lei Complementar, considera-se:

I – médio porte o empreendimento ou atividade não residencial com área adensável entre 10.000m² (dez mil metros quadrados) e 30.000m² (trinta mil metros quadrados) ou com guarda de veículos entre 200 (duzentas) e 400 (quatrocentas) vagas; e

II – pequeno porte o empreendimento ou atividade não residencial com limites inferiores aos estabelecidos no inc. I deste parágrafo.” (NR)

Art. 42. Fica alterado o art. 61 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 61. Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau é a proposta de empreendimento, atividade ou plano conjunto de parcelamento e edificação que, pela característica do impacto gerado, se classifica em:

I – por obrigatoriedade, devendo atender a condicionantes e solucionar impactos inerentes à atividade ou ao empreendimento proposto, nos casos previstos no Anexo 11.2, fls. 1 e 2, desta Lei Complementar; ou

II – por solicitação, com base neste artigo e no Anexo 11.2, fl. 3, desta Lei Complementar:

a) de regime urbanístico específico com acréscimo na altura, visando à qualificação da paisagem urbana, para terreno que configure, na totalidade, I (um) quarteirão ou com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) na MZ 01 e de 10.000m² (dez mil metros quadrados) no restante das Macrozonas, situado na Área de Ocupação Intensiva;

b) de regime urbanístico específico sem acréscimo na altura, visando à qualificação da paisagem urbana, para terreno que configure, no mínimo, I (uma) testada contígua e integral de quarteirão ou com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) na MZ 01 e de 10.000m² (dez mil metros quadrados) no restante das Macrozonas, situado na Área de Ocupação Intensiva;

c) de regime urbanístico específico, visando à qualificação da paisagem urbana, para terreno situado em Área de Interesse Cultural e Área de Ambiente Cultural; ou

d) de alteração do percentual de doação de áreas públicas, para parcelamento do solo, com significativo comprometimento do terreno com a preservação de Patrimônio Ambiental, podendo ser solicitado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM – instrumento de avaliação de impacto ambiental.

§ 1º Para fins de aplicação do Anexo 11.2 desta Lei Complementar, considera-se de grande porte o empreendimento ou atividade com área adensável superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados) ou com guarda de veículos superior a 400 (quatrocentas) vagas.

§ 2º A análise e as exigências por parte do SMGP no EVU ficarão restritas aos quesitos objeto da solicitação, considerada a totalidade dos impactos gerados.” (NR)

Art. 43. Fica alterado o art. 62 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 62. O EVU de Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau aprovado vigorará como regime urbanístico, para fins de aprovação do projeto que observe os requisitos e fundamentos que justificaram a aprovação do EVU.” (NR)

Art. 44. Fica alterado o art. 63 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 63. Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau é a Operação Urbana Consorciada prevista na Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores, e constitui-se na proposta para setor da Cidade que, no seu processo de produção e pelas suas peculiaridades, envolve múltiplos agentes, com possibilidade de representar novas formas de ocupação do solo e de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§ 1º Classifica-se como Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau – Operação Urbana Consorciada – o projeto de:

I – renovação ou revitalização urbana;

II – estruturação urbana ambiental;

III – preservação de identidades culturais locais;

IV – área destinada a usos específicos de caráter metropolitano; e

V – núcleo autossustentável na Área de Ocupação Rarefeita.

§ 2º A partir da data de vigência da lei específica de que trata o ‘caput’ deste artigo, são nulas as licenças e as autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano da Operação Urbana Consorciada.

§ 3º Mediante lei específica, no Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau – Operação Urbana Consorciada –, poderão ser previstas, entre outras medidas, a modificação dos padrões de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, inclusive o potencial construtivo e os padrões de parcelamento, bem como alterações dos padrões edilícios, desde que considerados os impactos urbanos ambientais.

§ 4º Os projetos de lei que tratam de Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau são de iniciativa do Poder Executivo e devem, necessariamente, prever contrapartidas que promovam melhorias sociais.” (NR)

Art. 45. Fica alterado o art. 64 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 64. Na lei específica que aprovar Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau ou Operação Urbana Consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:

I – a definição da área a ser atingida;

II – o programa básico de ocupação da área;

III – o regime urbanístico proposto;

IV – o padrão edilício;

V – o programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI – as finalidades da operação;

VII – o estudo prévio de impacto urbano ambiental;

VIII – a contrapartida a ser exigida aos proprietários, aos usuários permanentes e aos investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no § 3º do art. 63 desta Lei Complementar; e

IX – a forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inc. VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria Operação.

§ 2º As Operações Urbanas Consorciadas possuirão limites e regimes urbanísticos definidos por lei específica, não se aplicando o regime desta Lei Complementar, que serão aplicados na própria região de implantação da Operação, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, econômicas e valorização ambiental.” (NR)

Art. 46. Fica incluído o art. 64-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 64-A. A lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de Porto Alegre de quantia determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.”

Art. 47. No art. 65 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o ‘caput’ e seus incs. I, II, III, IV, V, VI e VII, e fica incluído inc. VIII no ‘caput’, conforme segue:

“Art. 65. O núcleo autossustentável na Área de Ocupação Rarefeita, previsto no inc. V do art. 63 desta Lei Complementar, será admitido, quando observadas as seguintes condições:

I – a destinação de Áreas, Lugares ou Unidades de Proteção do Ambiente Natural será fixada pelo respectivo EVU, conforme definição constante no § 1º do art. 90 desta Lei Complementar;

II – não ocasione erosão, desmoronamento, contaminação das águas ou outro deterioramento do terreno;

III – não possua risco de alagamentos ou inundações;

IV – não altere significativamente a capacidade de absorção do solo;

V – em caso de aterramento, não acarrete problemas de drenagem aos terrenos lindeiros;

VI – permita o acesso público aos sítios de valor paisagístico, indicados no EVU;

VII – seja autossuficiente na provisão de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários; e

VIII – o terreno tenha área igual ou superior a 20ha (vinte hectares), no qual a densidade bruta poderá chegar a patamares intermediários entre a densidade prevista para as Áreas de Ocupação Intensiva e Rarefeita, sendo que o máximo admitido será de 30hab/ha (trinta habitantes por hectare).

.....” (NR)

Art. 48. Ficam alterados o “caput” e o parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 68. A aplicação do Solo Criado, definido nos incs. I, II e III do art. 111 desta Lei Complementar, deverá partir de estoques calculados com base em 30 eco/ha (trinta economias por hectare) nos Corredores de Centralidade e 20 eco/ha (vinte economias por hectare) nas demais zonas, assim distribuídos:

.....

Parágrafo único. Fica garantido um estoque de índices adensáveis de, no mínimo, 10.000m² (dez mil metros quadrados) por UEU nas zonas adensáveis, conforme Anexo 4 desta Lei Complementar, estoque esse não renovável.” (NR)

Art. 49. Fica alterado o art. 69 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 69. Em Projetos Especiais de Impacto Urbano de Realização Necessária, poderá ser aplicado estoque de índices adensáveis maior do que o da respectiva UEU, desde que o empreendimento seja precedido de avaliação de impacto e que o montante seja descontado do estoque da Macrozona, não ultrapassando o disposto no Anexo 6 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 50. Fica alterado o art. 70 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 70. Sempre que o estoque das UEUs se esgotar, o SMGP colocará à venda o estoque de índices adensáveis reserva, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado, e realizará estudos que avaliarão a possibilidade de densificação, indicando suas diretrizes.” (NR)

Art. 51. Fica alterado o art. 71 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 71. O monitoramento da densificação observará a avaliação permanente dos equipamentos urbanos e comunitários e da mobilidade urbana, segundo parâmetros e critérios de qualidade ambiental no que se refere a dimensionamento, carências e tipologias.” (NR)

Art. 52. Fica incluído art. 71-A na Lei Complementar nº 434, de

1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 71-A. O SMGP constituirá e manterá Cadastro Urbano disciplinado por lei específica, para o monitoramento do adensamento urbano, de forma a garantir informações às equipes técnicas que avaliam e aprovam Projetos, em especial aqueles que necessitam de alterações de uso do solo ou outorga onerosa do direito de construir.

§ 1º O Cadastro Urbano terá como objetivos:

I – coletar e armazenar informações descritas do espaço urbano;

II – manter atualizado o sistema descritivo das características da Cidade;

III – implantar e manter atualizado o sistema cartográfico;

IV – fornecer dados físicos para o planejamento urbano; e

V – fazer com que o sistema cartográfico e o descritivo gerem as informações necessárias à execução de planos de desenvolvimento integrado da área urbana.

§ 2º O Cadastro Urbano será elaborado e atualizado com participação popular.

§ 3º O Cadastro Urbano conterá dados qualitativos e quantitativos que demonstrem a capacidade de absorção dos novos empreendimentos pelos equipamentos públicos e pela infraestrutura urbana local.

§ 4º O Cadastro Urbano servirá de base para a política de monitoramento estabelecida, especialmente, nos arts. 66 e 70 desta Lei Complementar.

§ 5º O Cadastro Urbano terá atualização periódica e servirá como instrumento do planejamento municipal e referência para o monitoramento deste PDDUA.

§ 6º O Cadastro Urbano ficará à disposição da comunidade e dos diversos órgãos públicos envolvidos com o planejamento urbano.

§ 7º Os Projetos Especiais de Impacto Urbano deverão receber, com base nos dados do Cadastro Urbano, parecer prévio do SMGP.”

Art. 53. VETADO.

Art. 54. Fica incluído art. 74-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 74-A. Fica instituída Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, cujos limites constam do Anexo 1.1 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para a área especial instituída no ‘caput’ deste artigo, fica definido o seguinte regime urbanístico:

I – densidade bruta: código 15;

II – atividade: hospital;

III – IA: código 15;

IV – volumetria:

a) altura na divisa: 22m (vinte e dois metros);

b) altura máxima: 33m (trinta e três metros); e

c) TO: 75% (setenta e cinco por cento);

V – padrão para guarda de veículos: 100 (cem) vagas e mais 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área computável construída a partir de 27 de outubro de 2010; e

VI – recuo de ajardinamento: serão isentos de recuo de ajardina-

mento os prédios com frente para as Ruas Umbu e Marco Pólo.”

Art. 55. VETADO.

Art. 56. No art. 76 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o inc. I do “caput”, e ficam incluídos §§ 8º, 9º e 10, conforme segue:

“Art. 76.

I – AEIS I – assentamentos autoproduzidos por população de baixa renda em áreas públicas ou privadas, aplicando-se nessas áreas, conforme o caso, os seguintes instrumentos de regularização fundiária:

a) nas áreas municipais:

1. concessão do direito real de uso, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 242, de 9 de janeiro de 1991, e alterações posteriores;

2. concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

3. o direito de superfície, em conformidade com o previsto nos arts. 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores, dependendo de lei específica para a sua regulamentação;

b) nas áreas privadas, o usucapião especial de imóvel urbano, previsto nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores, e, para esses fins, o Poder Público Municipal fornecerá assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades ou os grupos sociais menos favorecidos;

§ 8º São consideradas como AEIS as áreas demarcadas nos mapas 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4 em anexo a esta Lei Complementar, com regime urbanístico a ser definido por decreto.

§ 9º Nas AEIS I de que trata a al. ‘a’ do inc. I do ‘caput’ deste artigo, fica reconhecida a Concessão de Uso Gratuito para fins de moradia, aos moradores que ali residirem por mais de 5 (cinco) anos e que preencham os requisitos da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, podendo tal direito ser exercido na própria área ou de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 10. Ficam incluídas como AEIS I ou II, conforme sua característica, as áreas mapeadas e levantadas pelo Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – como áreas irregulares no Município de Porto Alegre, independentemente da Zona em que se situem.” (NR)

Art. 57. No art. 77 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. I e II do “caput” e os §§ 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 77.

I – o índice de área verde por habitante, na respectiva Região de Gestão de Planejamento, preferencialmente no bairro, for e mantiver-se, após a desafetação, igual ou acima do parâmetro definido na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, mediante laudo técnico elaborado pela SMAM e pela SPM; e

II – a população do respectivo bairro for consultada e aprovar a medida.

§ 1º Se as condições locais não permitirem o cumprimento do disposto no inc. I do ‘caput’ deste artigo, a desafetação somente poderá ocorrer após a desapropriação, ou imissão de posse, de gleba de igual área, situada na mesma região, podendo ser doação decorrente de loteamento particular, preferencialmente no bairro, com a mesma destinação e finalidade.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as áreas que integravam o Programa de Regularização Fundiária quando da entrada em vigor desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 58. No art. 78 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica incluído inc. III no “caput”, e fica alterado o § 4º, conforme

segue:

“Art. 78.

III – VETADO.

§ 4º As AEIS I e II terão como padrões aqueles estabelecidos nos respectivos levantamentos topográficos e cadastrais ou dispositivos de controle advindos de regulamentação específica, decorrente do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

.....” (NR)

Art. 59. No art. 79 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o “caput” e o § 1º, e ficam incluídos §§ 3º e 4º, conforme segue:

“Art. 79. As Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária – AUOPs – são os locais da Área de Ocupação Intensiva identificados como imóveis urbanos destinados à ocupação prioritária, visando à adequação de seu aproveitamento e ao cumprimento da função social da propriedade, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 312, de 1993, e serão regulamentadas mediante lei municipal específica, observado o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de aplicação dos seguintes instrumentos:

I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado;

II – imposto progressivo no tempo sobre a propriedade predial e territorial urbana, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até o máximo de 6% (seis por cento); e

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e indenização pelo valor da base de cálculo do IPTU, descontado o valor incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público após notificação ao proprietário da necessidade do seu devido aproveitamento.

§ 1º Os imóveis notificados para promoção do parcelamento do solo ou edificação compulsórios destinar-se-ão, preferencialmente, a empreendimentos para HIS ou geração de postos de trabalho, podendo, para tanto, o Município combinar o gravame de AEIS III sobre os imóveis notificados das AUOPs.

§ 3º Fica facultado ao Município utilizar o instrumento do consórcio imobiliário previsto no art. 92-E desta Lei Complementar, para fins de atendimento da função social da propriedade de gleba inserida nos limites das AUOPs e cujo proprietário tenha sido notificado para fins de parcelamento ou edificação compulsórios.

§ 4º VETADO.” (NR)

Art. 60. Ficam incluídos incs. V e VI no “caput” do art. 83 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 83.

V – 4º Distrito – compreende parte dos Bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes e Humaitá, destacado nas estratégias do PDDUA de estruturação urbana, qualificação ambiental, promoção econômica e produção da Cidade como espaço de revitalização urbana com reconversão econômica; e

VI – Cais do Porto – do Gasômetro até a Estação Rodoviária – deverá ser objeto de planos e projetos específicos, numa perspectiva de transformar essa área num polo de atração e irradiação de desenvolvimento científico, tecnoló-

gico, cultural, artístico, turístico, educacional, de inovação, de novos negócios e de desenvolvimento socioeconômico, integrado ao processo de valorização e resgate dos espaços já existentes, nas dimensões histórica, cultural e econômica.

.....” (NR)

Art. 61. Ficam alterados os incs. I e IV do art. 84 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 84.

I – vedação de bancos e postos de abastecimento, em pavimentos térreos dos prédios localizados nos logradouros para tanto identificados no Anexo 5.7 desta Lei Complementar;

.....

IV – a identificação de novos logradouros, além dos relacionados no Anexo 5.7 desta Lei Complementar, far-se-á mediante lei específica;

.....” (NR)

Art. 62. Ficam alterados o inc. I e o § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 85.

I – Índice de Aproveitamento (IA) – o aproveitamento máximo dos terrenos, considerando neste índice as áreas computáveis e as áreas não adensáveis previstas no art. 107, § 2º, incs. I, II e III, desta Lei Complementar, será de:

.....

§ 1º Fica obrigatória a previsão de vagas para a guarda de veículos, conforme o Anexo 10.1 e os incs. I e II do § 8º do art. 107 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 63. VETADO.

Art. 64. No art. 86 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica incluído inc. III no “caput”, e ficam alterados os §§ 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 86.

.....

III – Áreas de Ambiência Cultural.

.....

§ 2º Por meio de lei, poderão ser instituídas novas Áreas de Proteção do Ambiente Natural, Áreas de Interesse Cultural e Áreas de Ambiência Cultural, com definição de limites e regimes urbanísticos próprios.

§ 3º As intervenções em Áreas de Proteção do Ambiente Natural, de forma obrigatória, e em Áreas de Interesse Cultural, por solicitação do interessado, deverão ser objeto de EVU, constituindo Projeto Especial de Impacto Urbano.

.....” (NR)

Art. 65. Fica alterado o “caput” do art. 87 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 87. A modificação não autorizada, a destruição, a remoção, a desfiguração ou o desvirtuamento da feição original, no todo ou em parte, em Áreas Especiais, Lugares e Unidades de Interesses Ambientais, limitados aos bens inventariados ou tombados, nas Áreas de Interesse Cultural e nas Áreas de Ambiência Cultural, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

.....” (NR)

Art. 66. No art. 88 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e al-

terações posteriores, ficam incluídos inc. III no “caput” e § 5º, e ficam alterados o “caput” e os §§ 1º e 3º, conforme segue:

“Art. 88. As Áreas de Proteção do Ambiente Natural terão o uso e a ocupação disciplinados por meio de regime urbanístico próprio, compatibilizados com as características que lhes conferem peculiaridades e admitem um zoneamento interno de uso, nos termos dos arts. 225, 235 e 245 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compreendendo as seguintes situações:

III – Corredores Ecológicos.

§ 1º A Preservação Permanente aplicar-se-á às áreas referidas no art. 245 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que, pelas suas condições fisiográficas, geológicas, hidrológicas, botânicas, climatológicas e faunísticas, formem um ecossistema de importância no ambiente natural.

.....

§ 3º As zonas de Preservação Permanente descritas no art. 245 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que não estejam prejudicadas em seus atributos e funções essenciais poderão receber apenas o manejo indispensável para a recuperação do equilíbrio e de sua perpetuação.

.....

§ 5º Os Corredores Ecológicos são áreas remanescentes florestais, Unidades de Conservação, Reservas Particulares, Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente ou quaisquer outras áreas de florestas naturais que possibilitam o livre trânsito de animais e dispersão de sementes das espécies vegetais e o fluxo gênico entre as espécies da fauna e flora e a conservação da biodiversidade e garantia da conservação dos recursos hídricos do solo, do equilíbrio do clima e da paisagem, delimitados e instituídos por lei.” (NR)

Art. 67. Fica alterado o art. 91 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 91. Para a identificação e a delimitação de Lugares e Unidades de Proteção do Ambiente Natural, bem como para a elaboração dos respectivos EVUs e de EIVs, aplicam-se os dispositivos referentes às Áreas de Proteção do Ambiente Natural.” (NR)

Art. 68. VETADO.

Art. 69. No art. 92 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o “caput” e os §§ 4º e 5º, e fica incluído § 7º, conforme segue:

“Art. 92. Áreas de Interesse Cultural são áreas que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural e que devem ser analisadas, visando a sua preservação no quadro da sustentabilidade urbana e ao resgate da memória cultural por meio da revitalização, restauração e potencialização das áreas significativas, por meio de flexibilização e fomento pelo Poder Público, identificadas no Anexo 3 desta Lei Complementar.

.....

§ 4º A identificação das áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio Cultural, observados o valor histórico, o valor arqueológico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônicos, simbólicos, práticas culturais, tradições e heranças, considerando, ainda, as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

§ 5º Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, incluindo sítios arqueológicos e áreas de interesse arqueológico, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.

.....

§ 7º A edificação em terreno situado em Área Especial de Interesse Cultural com regime urbanístico definido será analisada mediante Projeto Especial

de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV desta Parte, podendo ser utilizados:

I – dispositivos previstos nas als. ‘a’ e ‘b’ do inc. II do art. 60 e na al. ‘c’ do inc. II do art. 61; e

II – estoques construtivos públicos alienáveis de Solo Criado e Transferência de Potencial Construtivo.” (NR)

Art. 70. Fica incluída Subseção II-A na Seção III do Capítulo VII do Título IV da Parte II da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Subseção II-A
Das Áreas de Ambiência Cultural

Art. 92-A. Áreas de Ambiência Cultural são áreas que, por apresentarem peculiaridades ambientais e culturais, devem ser preservadas, podendo também constituir transição entre as Áreas de Interesse Cultural e os demais setores da Cidade.

§ 1º Na identificação das Áreas de Ambiência Cultural, consideram-se as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade da manutenção de ambientação peculiar.

§ 2º A edificação e o parcelamento do solo em terreno situado em Área de Ambiência Cultural deverão ser realizados conforme o regime urbanístico e as diretrizes constantes no Anexo 3 desta Lei Complementar ou por solicitação, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV desta Parte, visando à análise, ao fomento e à flexibilização de padrões urbanísticos, e utilizando ainda:

I – os dispositivos previstos nas als. ‘a’ e ‘b’ do inc. II do art. 60 e na al. ‘c’ do inc. II do art. 61; e

II – estoques construtivos públicos alienáveis de Solo Criado e Transferência de Potencial Construtivo.”

Art. 71. VETADO.

Art. 72. Fica incluído Capítulo VII-A no Título IV da Parte II da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“CAPÍTULO VII-A

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 92-C. O direito de preempção é o direito de preferência que assiste ao Município para fins de aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares e que incidirá em UEUs das MZs definidas por lei e em AEIS.

§ 1º O Município, quando pretender utilizar o direito de preempção, deverá fazê-lo por lei que delimite as áreas em que incidirá o direito de preempção, fixando prazo de vigência não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção aplicado no Município observará o disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores.

§ 3º A lei prevista no § 1º deste artigo deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em 1 (uma) ou mais das finalidades enumeradas no art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores.”

Art. 73. Fica incluído Capítulo VII-B no Título IV da Parte II da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“CAPÍTULO VII-B

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 92-D. O Município poderá adotar o direito de superfície como instrumento jurídico de titulação para os casos em que pretenda a utilização, por terceiros, do solo, do subsolo ou do espaço aéreo relativos aos bens imóveis públicos.

§ 1º Fica incorporado o direito de superfície ao elenco de instrumentos à disposição do Município, para fins de implementação da política de habitação social mencionada no inc. III do art. 21 e regularização fundiária em AEIS, prevista no item 3 da al. ‘a’ do inc. I do art. 76 desta Lei Complementar, sem prejuízo da utilização do instrumento para outras finalidades indicadas por esta Lei Complementar.

§ 2º O direito de superfície adotado no Município observará o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores.”

Art. 74. Fica incluído Capítulo VII-C no Título IV da Parte II da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“CAPÍTULO VII-C

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 92-E. O Município, no exercício de seu poder discricionário, poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação prevista no art. 79 e incisos desta Lei Complementar, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário, como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de plano de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a regularização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações posteriores.”

Art. 75. Fica alterado o § 1º do art. 94 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 94.

§ 1º Mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, o regime urbanístico poderá ser alterado conforme disposto em seu art. 58.

.....” (NR)

Art. 76. Fica incluído art. 94-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 94-A. Na aplicação do regime urbanístico, além do disposto no art. 155 desta Lei Complementar, atender-se-ão aos seguintes critérios:

I – em terreno composto por diversas matrículas, o IA e a TO serão aplicados sobre cada matrícula;

II – em terreno composto por diversas matrículas, o porte máximo da atividade, definido no art. 99 e Anexo 5.4 desta Lei Complementar, será aplicado sobre o terreno resultante do somatório das matrículas; e

III – em terreno composto por várias matrículas, o regime urbanístico será aplicado na faixa de 60m (sessenta metros) ou de 200m (duzentos metros), conforme disposto no art. 94-B, independentemente do número de matrículas, em conformidade com a fig. 11-A.

Parágrafo único. Na aplicação do regime urbanístico, serão observadas as dimensões do terreno constantes na Declaração Municipal Informativa das Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo – DM – compatibilizada com a menor poligonal.”

Art. 77. Fica incluído art. 94-B na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 94-B. O regime urbanístico é estabelecido em função das Subunidades definidas no Anexo 1.1 desta Lei Complementar.

§ 1º Nas Subunidades limitadas em função da via pública, o regime urbanístico alcançará somente os terrenos situados nas vias definidoras e contíguas cuja testada esteja total ou parcialmente contida em uma faixa de 60m (sessenta metros) na Área de Ocupação Intensiva e de 200m (duzentos metros) no Corredor Agroindustrial, medida paralelamente ao alinhamento da via pública que deu origem à Subunidade.

§ 2º Em terrenos abrangidos por regimes urbanísticos diversos, os dispositivos de controle serão aplicados da seguinte forma:

I – a atividade e a altura serão aplicadas em suas respectivas faixas de incidência; e

II – o IA, a Quota Ideal e a TO serão calculados sobre as respectivas faixas de incidência e distribuídos sobre a totalidade do terreno, quando situado na Área de Ocupação Intensiva e sem a incidência de Área de Proteção do Ambiente Natural.

§ 3º Mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, poderá ser solicitada distribuição à totalidade do terreno de:

I – atividade, altura e porte; e

II – IA, Quota Ideal e TO em terrenos localizados na Área de Ocupação Intensiva, com incidência de Área de Proteção do Ambiente Natural, ou na Área de Ocupação Rarefeita, dependendo de análise dos condicionantes ambientais e atendendo ao previsto nos arts. 88 e 90 desta Lei Complementar.”

Art. 78. Fica incluído art. 94-C na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 94-C. Para efeitos da aplicação do regime urbanístico, considera-se como Área Intensiva o terreno destinado a estabelecimento de Ensino Fundamental situado na Área de Ocupação Rarefeita, com as seguintes características de regime urbanístico:

I – IA: código 01, conforme Anexo 6 desta Lei Complementar; e

II – regime volumétrico: código 01, conforme Anexo 7.1 desta Lei Complementar.”

Art. 79. No art. 96 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o “caput” do § 3º, e ficam incluídos §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, conforme segue:

“Art. 96.

§ 3º O Município exigirá a preservação de árvores e a reserva de faixas marginais em torno das nascentes e olhos d’água, bem como das demais áreas de preservação permanentes e legislação pertinente aplicável e, ao longo dos cursos d’água, observará:

§ 7º Nos terrenos de área inferior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), a AL deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área remanescente da TO, conforme disposto na tabela abaixo, ressalvado o disposto no art. 113 desta Lei Complementar:

TO (%)	Área remanescente da TO (%)	AL (%)
90	10	7
75	25	17
66,6	33,4	23
50	50	35
20	80	56

§ 8º Em terrenos com área superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e com TO de até 75% (setenta e cinco por cento), deverá ser atendido o percentual de AL de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

§ 9º Quando a TO do terreno for de 90% (noventa por cento),

aplicar-se-ão as medidas alternativas previstas no § 11 deste artigo como compensações à parcela restante, até completar os 20% (vinte por cento) exigidos no § 8º deste artigo.

§ 10. Serão admitidas medidas alternativas para compensar, sob a coordenação da SMAM, a AL exigida e que não puder ser executada no lote, de acordo com as seguintes proporções:

I – nos terrenos com até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), serão admitidas medidas alternativas para compensar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua AL;

II – nos terrenos com área entre 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e 3.000m² (três mil metros quadrados), serão admitidas medidas alternativas para compensar, no máximo, 40% (quarenta por cento) de sua AL; e

III – nos terrenos com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados), serão admitidas medidas alternativas para compensar, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua AL.

§ 11. Constituem medidas alternativas para a AL:

I – terraços e coberturas vegetados – área descoberta, em estrutura permanente e fixa, totalmente vegetada, com uma camada de substrato – terra –, sendo que a área de terraço ou cobertura vegetados deverá ser de, no mínimo, o dobro da AL não atendida no terreno;

II – pisos semipermeáveis – utilização de pisos semipermeáveis nas áreas abertas, não podendo estar sob a projeção da edificação, desde que com vegetação intercalada, sendo que a área de pisos semipermeáveis deverá ser de, no mínimo, o dobro da AL não atendida no terreno; e

III – plantios – a cada metro quadrado da AL não atendida no terreno, deverão ser executados 3m² (três metros quadrados) de canteiros vegetados nos passeios do entorno, atendidas as normas estabelecidas pelo órgão ambiental.

§ 12. Em terrenos com área entre 151m² (cento e cinquenta e um metros quadrados) e 300m² (trezentos metros quadrados), deverá ser atendido o percentual mínimo de 7% (sete por cento) de AL, independentemente de sua TO.” (NR)

Art. 80. No art. 97 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e ficam incluídos §§ 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 97.

§ 1º

§ 2º Em casos especiais, em função da consolidação do espaço urbano, poderão ser aprovados projetos de edificações ou parcelamento do solo que utilizem quotas altimétricas inferiores a 3,23m (três vírgula vinte e três metros), devendo ser consultado o órgão técnico competente, que emitirá parecer sobre a conveniência da aprovação desses projetos.

§ 3º Nos imóveis localizados às margens do lago Guaíba, ao sul do entroncamento das Avenidas Diário de Notícias e Guaíba – fora do sistema de diques de proteção contra cheias do Município –, a cota de nível mínima para novas edificações será de 3,23m (três vírgula vinte e três metros), correspondente ao nível estimado da enchente de 100 (cem) anos de período de retorno do lago Guaíba.” (NR)

Art. 81. Fica alterado o art. 98 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 98. A densificação urbana é expressa pelos parâmetros estabelecidos no Anexo 4 desta Lei Complementar e será controlada por meio do IA, do Solo Criado, da Transferência de Potencial Construtivo e da Quota Ideal mínima de terreno por economia, nos termos do Anexo 6 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 82. No art. 99 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o “caput” e os §§ 1º e 2º, e ficam incluídos §§ 3º, 4º e 5º, conforme segue:

“Art. 99. O Anexo 5 desta Lei Complementar define os grupamentos de atividades, sua classificação, as restrições em cada Zona de Uso, assim como as condições relativas ao porte máximo das atividades.

§ 1º O porte máximo definido no Anexo 5.4 desta Lei Complementar representa o somatório das áreas adensáveis das economias não residenciais da edificação, excetuadas as garagens comerciais que terão seu porte definido pela área construída total.

§ 2º Em edificações onde incidam 2 (duas) ou mais atividades não residenciais, o somatório dos portes previstos no Anexo 5.4 desta Lei Complementar não poderá ultrapassar o maior porte, observado o limite máximo por classificação de atividade – comércio varejista, comércio atacadista, serviços e indústrias.

§ 3º Mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, poderá ser solicitado:

I – aumento de porte, quando se tratar de reciclagem de uso de prédio existente; e

II – aumento de porte e implantação de atividade não prevista no grupamento de atividades, quando:

a) o entorno for constituído por atividades preexistentes predominantes e consolidadas; e

b) a edificação for Inventariada de Estruturação ou Tombada.

§ 4º Considera-se atividade vinculada à habitação a atividade não residencial, desde que esta não ocupe mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da área da economia destinada ao uso residencial, ficando garantido o mínimo de 20m² (vinte metros quadrados) e até o máximo de 200m² (duzentos metros quadrados).

§ 5º As atividades vinculadas à habitação serão analisadas mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, quando:

I – a atividade não residencial não constar no grupamento de atividades previsto para o local; e

II – a atividade não residencial for objeto de Projeto Especial de Impacto Urbano por obrigatoriedade, conforme previsto no Anexo 11 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 83. No art. 100 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o § 3º, e fica incluído § 5º, conforme segue:

“Art. 100.

§ 3º As atividades relacionadas no Anexo 11 desta Lei Complementar como de obrigatoriedade terão sua implantação analisada por meio de Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar.

§ 5º As atividades não listadas nesta Lei Complementar poderão ser enquadradas por similaridade a outras atividades previstas, a critério do SMGP.” (NR)

Art. 84. Fica alterado o art. 101 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 101. As atividades e os prédios regulares, na vigência da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, e alterações posteriores, são considerados conformes ou desconformes, nos termos das normas de uso e ocupação do solo referentes à respectiva UEU, e seu enquadramento será feito pelo SMGP, nos termos estabelecidos nas planilhas do Anexo 5.6 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 85. Fica alterado o “caput” do art. 103 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 103. O SMGP poderá vedar a edificação de garagens comerciais ou atividades geradoras de tráfego, constantes na listagem do Anexo 11 desta Lei Complementar, independentemente do estabelecido nos grupamentos de atividades das UEUs, onde a atividade possa dificultar funções urbanas previstas para o local.

.....” (NR)

Art. 86. Ficam alterados os incs. I, III e IV do “caput” e o parágrafo único do art. 104 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 104.

I – Índice de Aproveitamento (IA), Solo Criado (SC), Transferência de Potencial Construtivo (TPC) e Quota Ideal mínima de terreno por economia (QI);

.....

III – recuo para ajardinamento; e

IV – padrões para guarda de veículos.

Parágrafo único. Os padrões de controle urbanístico são aplicados nos termos constantes dos Anexos 2, 6, 7 e 10 e dos arts. 105 a 133 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 87. Fica alterado o inc. IV do “caput” do art. 105 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 105.

.....

IV – Subsolo – volume de altura e projeções variáveis, situado abaixo da RN do terreno, e com nível de piso no mínimo a 2,20m (dois vírgula vinte metros) da RN.” (NR)

Art. 88. Fica alterado o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 106.

§ 1º Índice de Aproveitamento – IA – é o fator que, multiplicado pela área líquida de terreno, define a área de construção adensável.

.....” (NR)

Art. 89. No art. 107 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o “caput” e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e fica incluído § 8º, conforme segue:

“Art. 107. As áreas construídas são classificadas como adensáveis, não adensáveis e isentas, de acordo com sua natureza.

§ 1º São consideradas áreas construídas adensáveis as áreas de uso residencial, comercial, de serviço ou industrial integrantes das unidades privativas, excetuados os casos especificados em lei.

§ 2º São consideradas áreas construídas não adensáveis as destinadas a:

I – apoio à edificação, tais como reservatórios, casa de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito de lixo, transformadores, geradores, medidores, central de gás, centrais de ar-condicionado e outras que abrigam a infraestrutura dos prédios, bem como docas destinadas ao estacionamento de veículos para a finalidade de carga e descarga de mercadorias;

II – uso comum, tais como portarias, circulações, acessos, zeladoria, áreas de lazer, áreas de esporte e serviço;

III – sacadas, varandas ou balcões em prédios residenciais, desde que vinculadas à área social da unidade privativa e que não ultrapassem em 20%

(vinte por cento) a área adensável da unidade, e até o limite de 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de profundidade em relação à face externa do peitoril, somente podendo ser objeto de fechamento nos trechos em que não estiverem em balanço sobre os recuos de altura, nas fachadas laterais e de fundos; ou

IV – elementos em balanço que não ultrapassem 0,80m (zero vírgula oitenta metro) sobre os recuos laterais, de frente e de fundos, destinados à proteção e ao sombreamento de aberturas e fachadas, como brises fixos ou móveis, floreiras, abas e máscaras, e elementos para acomodação de equipamentos técnicos de energia solar, ar-condicionado ou similar, em toda a extensão das fachadas, desde que não cumulativos com os balanços definidos no inc. III deste parágrafo.

§ 3º São consideradas como adensáveis as circulações nos centros comerciais e assemelhados que excederem ao padrão mínimo estabelecido no Código de Edificações.

§ 4º O somatório das áreas não adensáveis não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área adensável, exceto mediante aquisição de áreas construídas não adensáveis de Solo Criado.

§ 5º Em se tratando de prédio constituído de economia única, será permitido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a área computável como equivalência às áreas de uso comum dos prédios condominiais referidas nos incs. I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º Os supermercados e centros comerciais que considerarem todas as áreas construídas como área adensável, excetuando as áreas isentas conforme o § 8º deste artigo, terão número mínimo de vagas de estacionamento na proporção de 1 (uma) vaga para cada 30m² (trinta metros quadrados) de área adensável.

§ 7º Equiparam-se a áreas não adensáveis:

I – as paredes que delimitam as áreas de apoio e de uso comum; e

II – os dutos das instalações ‘shafts’, ventilações, churrasqueiras, lareiras e suas respectivas paredes.

§ 8º São consideradas áreas isentas as destinadas:

I – à guarda de veículos, suas circulações verticais e horizontais, nos prédios em geral, como forma de incentivo;

II – exclusivamente à garagem comercial;

III – à residência unifamiliar, desde que constituída de, no máximo, 2 (duas) economias no terreno;

IV – à preservação do Patrimônio Cultural nas edificações Tombadas e Inventariadas de Estruturação;

V – à área frontal a pilotis, aberta e vinculada ao acesso principal das edificações até a profundidade da sua porta de entrada;

VI – VETADO; e

VII – à guarda de bicicletas – bicicletário –, como áreas de uso comum nos prédios residenciais e não residenciais.” (NR)

Art. 90. No art. 109 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o “caput”, e ficam incluídos §§ 3º e 4º, conforme segue:

“Art. 109. A Quota Ideal mínima de terreno por economia estabelece a fração mínima de terreno por economia edificada, nos termos do Anexo 6 desta Lei Complementar, constituindo o instrumento de controle urbanístico da densidade populacional no terreno, nas seguintes situações:

I – nas edificações residenciais situadas nas UEUs com regime volumétrico código 01;

II – nos condomínios por unidades autônomas de habitação unifamiliar, na Área de Ocupação Intensiva; e

III – em todas as construções, na Área de Ocupação Rarefeita.

§ 3º A Quota Ideal mínima de terreno será aplicada sobre o módulo de fracionamento, quando utilizado o disposto na al. ‘a’ do inc. II do art. 155 desta Lei Complementar.

§ 4º A Quota Ideal mínima de terreno será aplicada sobre 50% (cinquenta por cento) da área titulada do imóvel, quando utilizado o disposto na al. ‘c’ do inc. II do art. 155 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 91. Ficam incluídos §§ 1º e 2º no art. 110 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 110.

§ 1º VETADO.

§ 2º O balanço e a prestação de contas dos recursos do Solo Criado serão efetuados a cada semestre pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.” (NR)

Art. 92. No art. 111 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o “caput” e seus incs. I, II e III e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e ficam incluídos inc. IV no “caput” e §§ 5º, 6º e 7º, conforme segue:

“Art. 111. A aplicação do Solo Criado dar-se-á da seguinte forma:

I – Solo Criado de pequeno adensamento;

II – Solo Criado de médio adensamento;

III – Solo Criado de grande adensamento; ou

IV – Solo Criado não adensável.

§ 1º O potencial construtivo alienável adensável corresponde às áreas de construção computáveis e às áreas construídas não adensáveis, nos termos do art. 107 desta Lei Complementar.

§ 2º Áreas construídas não adensáveis são as áreas definidas no § 2º do art. 107 desta Lei Complementar.

§ 3º Solo Criado de pequeno adensamento é constituído de potencial construtivo adensável com, no máximo, 300m² (trezentos metros quadrados) por empreendimento, adquirida de forma direta.

§ 4º Solo Criado de médio adensamento é constituído de potencial construtivo adensável maior que 300m² (trezentos metros quadrados) e até 1.000m² (mil metros quadrados), limitado, em qualquer caso, a 30% (trinta por cento) da área adensável do empreendimento, disponível apenas nas UEUs previstas no Anexo 6 desta Lei Complementar e nos quarteirões liberados pelo monitoramento da densificação.

§ 5º Solo Criado de grande adensamento é constituído de potencial construtivo adensável maior que 1.000m² (mil metros quadrados) e até os limites estabelecidos no Anexo 6 desta Lei Complementar, mediante apresentação de EVU.

§ 6º O Solo Criado não adensável constituído de áreas construídas não adensáveis e adquirido de forma direta terá estoque ilimitado.

§ 7º Poderão ser ampliados os limites de aquisição de Solo Criado, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau, mediante aprovação por lei específica.” (NR)

Art. 93. No art. 112 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica renomeado o “caput” do parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, fica alterado o inc. II desse parágrafo, e ficam incluídos inc. VI nesse parágrafo e § 2º, conforme segue:

“Art. 112.

§ 1º

.....
 II – Referência de Nível (RN) – nível adotado em projeto para determinação da volumetria máxima da edificação ou de trecho dessa, definido conforme al. ‘a’ do inc. III do ‘caput’ do art. 113 desta Lei Complementar;

VI – Área Livre Permeável (ALP) – parcela de terreno mantida sem acréscimo de qualquer pavimentação ou elemento construtivo impermeável, vegetada, não podendo estar sob a projeção da edificação ou sobre o subsolo, destinada a assegurar a valorização da paisagem urbana, a qualificação do microclima, a recarga do aquífero e a redução da contribuição superficial de água da chuva.

§ 2º O primeiro elemento que incide sobre o cômputo do regime volumétrico das edificações é a ALP.” (NR)

Art. 94. No art. 113 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam incluídos al. “d” no inc. I, als. “e” e “f” no inc. II, al. “c” no inc. III e inc. V, todos no “caput”, e §§ 5º e 6º, e ficam alterados a al. “a” do inc. III do “caput”, o inc. IV do “caput”, exceto als. “a” e “c”, e os §§ 2º, 3º e 4º, conforme segue:

“Art. 113.

I –

d) VETADO;

II –

e) na altura de 2m (dois metros) prevista na al. ‘c’ deste inciso, será permitida a construção de sótão ou mezanino, desde que:

1. a distância entre o piso do último pavimento contado na altura e a cota de altura máxima da edificação não seja inferior a 2,60m (dois vírgula sessenta metros), pé-direito mínimo definido pelo Código de Edificações; e

2. seja vinculado à economia do último pavimento;

f) VETADO;

III –

a) os recuos de frente, lateral e de fundos, para os prédios que ultrapassarem os limites máximos previstos para construção na divisa, conforme Anexo 1.1 desta Lei Complementar, deverão ser livres de construção e não poderão ser inferiores a 18% (dezoito por cento) da altura em edificações com até 27m (vinte e sete metros) de altura, 20% (vinte por cento) da altura em edificações com altura compreendida entre 27m (vinte e sete metros) e 42m (quarenta e dois metros) e 25% (vinte e cinco por cento) em edificações com altura acima de 42,00m (quarenta e dois metros), garantido um mínimo de 3m (três metros), aplicados a partir da base da edificação;

b)

c) a aplicação do disposto na al. ‘b’ deste inciso, em edificação com 2 (dois) ou mais volumes, quando 1 (um) destes ou mais possuírem altura igual ou inferior à prevista nas divisas e maior que a altura da base, dar-se-á da seguinte forma:

1. deverão ser mantidos afastamentos entre os prédios, de acordo com o disposto na al. ‘a’ deste inciso; e

2. os afastamentos serão medidos em função da altura do prédio com exigência de recuo (fig. 16);

IV – quanto a balanços sobre recuos e vias públicas:

b) os balanços das edificações, quando ocorrerem sobre o alinhamento dos logradouros públicos, obedecerão o disposto no Código de Edificações e estender-se-ão:

1. no máximo, 1/20 (um vinte avos) da largura do logradouro, até o limite de 1,20m (um vírgula vinte metro);

2. até 2/3 (dois terços) da fachada, resguardando 1,50m (um vírgula cinquenta metro) nas divisas, nas hipóteses de existência de imóveis lindeiros construídos sem balanço ou que constituírem lotes baldios;

3. até as divisas, quando o imóvel lindeiro tenha construído ou aprovado projeto com balanços; ou

4. em toda a extensão da fachada, quando se tratar de prédio com a observância dos recuos laterais;

d) será permitida a construção de sacadas em balanço até o máximo de 1,50m (um vírgula cinquenta metro), totalmente abertas em todas as faces, não ocupando mais de 50% (cinquenta por cento) por pavimento tipo da fachada, permitindo um guarda-corpo de até 1,10m (um vírgula dez metro) de altura e garantindo um afastamento mínimo das divisas de 3m (três metros);

V – quanto à Área Livre (AL), ficam isentos do atendimento os terrenos:

a) com área igual ou inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) localizados no Centro Histórico;

c) com frente para os eixos constantes no Anexo 7.2 desta Lei Complementar, exceto em terrenos com área superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados); e

d) situados em AEIS, exceto em terrenos com área superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

§ 2º A TO na Área de Ocupação Intensiva poderá ser aumentada:

I – para até 100% (cem por cento) em terreno com área inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar;

II – para até 75% (setenta e cinco por cento), quando se tratar de terreno com área entre 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 300m² (trezentos metros quadrados);

III – para até 90% (noventa por cento) da área líquida, quando utilizada a TPC no próprio terreno, e esse valor seja menor ou igual do que o valor da TO aplicada sobre a totalidade do terreno; ou

IV – mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, quando a edificação for Inventariada, Tombada, de Ambiente Cultural ou de Interesse Cultural.

§ 3º Na área de Ocupação Rarefeita fica garantida uma ocupação mínima de 300m² (trezentos metros quadrados), respeitado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da área do lote.

§ 4º Mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, a AL poderá ser reduzida ou suprimida quando:

I – a edificação for Inventariada, Tombada, em Área de Ambiente Cultural ou de Interesse Cultural; e

II – o terreno apresente forma irregular ou condições topográficas excepcionais.

§ 5º Fica permitida a construção na divisa em alturas superiores às definidas no Anexo 7 desta Lei Complementar, no caso de preexistência de prédio com empena na divisa no terreno lindeiro, até a altura desta, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar.

§ 6º A edificação poderá ter altura superior à limitada no Anexo 7.1 desta Lei Complementar, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, quando:

I – o terreno apresente patrimônio ambiental, natural ou cultural a preservar;

II – o terreno tenha forma irregular ou condições topográficas excepcionais;

III – o entorno for constituído por conjunto de prédios de altura diferenciada e homogênea;

IV – a atividade, em face das suas características, exija altura especial; ou

V – a edificação for Inventariada ou Tombada.” (NR)

Art. 95. VETADO.

Art. 96. Ficam alterados os incs. I e II do art. 116 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 116.

I – a valorização da paisagem urbana, por meio da predominância de elementos naturais sobre os de construção, ressalvado o disposto no art. 118 desta Lei Complementar; e

II – a valorização do espaço urbano por meio da circulação de pedestres e a animação nas zonas miscigenadas onde o pavimento térreo for de uso comercial ou de serviços.” (NR)

Art. 97. No “caput” do art. 117 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. I, II e III, e fica incluído inc. IV, conforme segue:

“Art. 117.

I – os recuos para ajardinamento terão dimensão mínima de 4m (quatro metros) na Área de Ocupação Intensiva e de 12m (doze metros) na Área de Ocupação Rarefeita, medidos a partir do alinhamento, exceto nas situações previstas no art. 122 desta Lei Complementar, contados do alinhamento existente;

II – os recuos para ajardinamento serão observados em todas as frentes para os logradouros públicos, excetuadas as divisas com passagens de pedestres, praças e parques;

III – é assegurada, em todos os lotes, uma faixa mínima edificável de 10m (dez metros), conforme a fig. 17, devendo, entretanto, a edificação atender aos recuos de altura; e

IV – em terreno de esquina, a previsão de recuo de jardim prevalece sobre a isenção, no trecho de sobreposição.

.....” (NR)

Art. 98. No art. 118 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. I, II, III, IV, VI, VII, VIII, XII e XIII do “caput” e o § 1º, e ficam incluídos inc. XIV no “caput” e § 3º, conforme segue:

“Art. 118.

I – edificações com cobertura na forma de terraço no nível do passeio, no terreno com recuo obrigatório de 4m (quatro metros) e que possua um declive mínimo de 2m (dois metros) em relação ao passeio, em toda a frente, medido numa faixa de 4m (quatro metros) paralela ao alinhamento (fig. 18);

II – no terreno com passeio em desnível, muros laterais, acessos e as edificações referidas no inc. III deste artigo, aflorando, no máximo, 1,20m (um vírgula vinte metro) em relação ao perfil do passeio (fig. 19);

III – edificações com cobertura na forma de terraço com peitoril, com pé-direito máximo de 2,60m (dois vírgula sessenta metros), altura máxima de 4m (quatro metros), medidos em relação a qualquer ponto do passeio, e em terreno que possua aclive mínimo de 2m (dois metros) em toda a testada em relação ao passeio, medido numa faixa de 4m (quatro metros) paralela ao alinhamento (fig. 20);

IV – guarita com área máxima equivalente a 5% (cinco por cento) da área do recuo para ajardinamento, garantido um mínimo de 5m² (cinco metros quadrados);

.....

VI – piscinas com altura máxima de 0,60m (zero vírgula sessenta metro) acima do PNT;

VII – relógios medidores de energia elétrica, em número de 2 (dois), e caixas de correio conforme normas específicas;

VIII – estruturas de cobertura e fechamento independentes da edificação, de forma que promovam a qualificação e a integração do espaço público com o privado, quando se tratar de edificação não residencial situada em Área Miscigenada e mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar;

.....

XII – muros no alinhamento, muretas, aterros, floreiras, escadarias, rampas de acesso ou outros elementos similares, com altura máxima de 0,60m (zero vírgula sessenta metro) acima do PNT;

XIII – muros no alinhamento ou nas divisas laterais com altura de até 2m (dois metros) em relação ao PNT, nos terrenos baldios, nas edificações destinadas a estabelecimentos do ensino formal ou templos; e

XIV – estacionamentos descobertos, nas dimensões previstas no Código de Edificações, em reciclagem de uso para edificação não residencial, quando situada em Área Miscigenada, garantido o disposto no art. 116 desta Lei Complementar e mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese do inc. V do ‘caput’ deste artigo, fica proibida qualquer projeção sobre o logradouro público.

.....

§ 3º Quando o declive ou o aclive mínimo de 2m (dois metros) estabelecidos nos incs. I e III do ‘caput’ deste artigo não for atendido na totalidade da testada do terreno, poderão ser permitidas edificações no recuo de ajardinamento, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 99. Fica incluído parágrafo único no art. 119 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 119.

Parágrafo único. Na modificação total ou parcial do recuo de ajardinamento, o afastamento de altura de frente será ajustado a esta modificação, com o objetivo da manutenção da paisagem urbana relativa aos parâmetros do regime urbanístico estabelecidos mediante Projeto Especial de Impacto Urbano.” (NR)

Art. 100. Fica alterado o art. 122 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 122. A aprovação de projeto arquitetônico e o licenciamento de edificação em terreno atingido por traçado do PDDUA serão precedidos de análise, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, quanto à prioridade de sua implantação, e deverão:

I – atender ao recuo para ajardinamento medido do alinhamento existente;

II – observar o IA e o regime volumétrico previstos para o terreno, ficando a altura máxima na parte atingida limitada a 6m (seis metros);

III – comprovar a viabilidade funcional da edificação, na área remanescente, quando da demolição da área construída sobre o recuo viário e de jardim futuros; e

IV – atender a regime urbanístico e acessibilidade na construção sobre a área líquida.

Parágrafo único. No caso de a área remanescente decorrente da incidência do alargamento viário constituir profundidade inadequada à viabilização de projeto arquitetônico, poderá o afastamento de altura de frente ser medido a partir do antigo alinhamento.” (NR)

Art. 101. Fica alterado o “caput” do art. 123 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 123. Mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, o recuo para ajardinamento poderá ser alterado quando:

I – o terreno constituir, no mínimo, 1 (uma) testada integral de quarteirão;

II – presente falta de continuidade com as edificações adjacentes;

III – o quarteirão ou a via pública apresente configuração especial;

IV – o terreno possua patrimônio ambiental, natural ou cultural, a preservar;

V – o terreno apresente forma irregular ou condições topográficas excepcionais;

VI – o terreno tenha frente a verde público vinculado ao passeio; ou

VII – a edificação for Inventariada de Estruturação ou Tombada.

.....” (NR)

Art. 102. No art. 124 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o § 4º, e fica incluído § 5º, conforme segue:

“Art. 124.

.....

§ 4º Excetuando-se os prédios residenciais, todas as garagens e estacionamentos, incluindo estacionamentos em via pública, deverão prever espaços com localização privilegiada para veículos automotores de pessoas com deficiência.

§ 5º Todos os empreendimentos que tiverem a necessidade de implantação de garagens e estacionamentos deverão contemplar a instalação de bicicletários.” (NR)

Art. 103. VETADO.

Art. 104. No art. 126 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o “caput”, e ficam incluídos §§ 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 126. Os postos de abastecimento são atividades de impacto, conforme disposto no Anexo 11.1 desta Lei Complementar, devendo observar o disposto em seu Anexo 10, bem como as demais restrições impostas para atividade varejista de produtos perigosos.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 105. Ficam alterados o “caput” e os §§ 1º e 2º do art. 127 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 127. As edificações em terrenos com testada igual ou superior a 12m (doze metros) devem prever vagas para a guarda de veículos, conforme padrões estabelecidos no Anexo 10 desta Lei Complementar, sendo que, nos terrenos de esquina, deve ser considerada a menor testada para o atendimento do previsto neste artigo.

§ 1º Os padrões previstos no Anexo 10 desta Lei Complementar serão observados, independentemente da dimensão da testada do terreno, quando utilizados, na edificação, índices alienáveis adensáveis de Solo Criado ou Transferência de Potencial Construtivo, excetuando-se a aplicação do índice gerado pelo próprio terreno.

§ 2º Na ampliação de prédio existente, sem mudança de atividade, os padrões do Anexo 10.1 desta Lei Complementar serão atendidos proporcionalmente ao aumento, quando este for superior a 10% (dez por cento) da área adensável da edificação, ou superior a 100m² (cem metros quadrados).” (NR)

Art. 106. Fica alterado o § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 129.

.....

§ 2º Poderá ser reduzido o padrão da quota mínima por veículo para atendimento do número de vagas obrigatórias, desde que comprovados os espaços de circulação, de manobra e de vaga.” (NR)

Art. 107. Fica alterado o art. 131 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 131. O acesso à garagem ou ao estacionamento em edificação no Centro Histórico, nas vias com proibição conforme Anexo 10.2 desta Lei Complementar, poderá ser permitido mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 108. No art. 132 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o “caput” e seus incs. I e II, e ficam incluídos incs. III e IV, conforme segue:

“Art. 132. Mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, poderá ser reduzida ou suprimida a exigência de vagas obrigatórias para guarda de veículos, prevista no Anexo 10 desta Lei Complementar, quando se tratar de:

I – reciclagem de uso de prédio existente;

II – edificação Inventariada de Estruturação ou Tombada;

III – implantação de programa habitacional classificado como Demanda Habitacional Prioritária (Habitação Popular); ou

IV – imóvel situado em zona de acentuada concentração urbana, desde que não ocorra prejuízo à funcionalidade da atividade.” (NR)

Art. 109. Fica alterado o art. 133 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 133. Nas situações especificadas no Anexo 10 desta Lei Complementar é obrigatória a previsão de local, no interior do terreno, destinado à movimentação e manobra de veículo de carga e descarga, em proporções adequadas, a critério do SMGP.” (NR)

Art. 110. Fica incluído art. 133-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 133-A. Na forma de diretriz estratégica para as áreas de praças e logradouros do Município, poderão ser construídos estacionamentos subterrâneos, mediante concessão para sua exploração econômica.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto no ‘caput’ deste

artigo as áreas cujos solos serão utilizados na forma de bacias de contenção de águas pluviais ou que representem interesse do patrimônio histórico e cultural.”

Art. 111. No art. 135 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os §§ 3º e 6º, e ficam incluídos §§ 7º, 8º e 9º, conforme segue:

“Art. 135.

.....

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir a reserva de faixa não edificável destinada às redes que compõem os sistemas dos equipamentos públicos urbanos vinculados aos serviços de sua competência, bem como reserva de área de preservação permanente, conforme legislação aplicável, sendo que os lotes nos quais incidirem estas restrições deverão apresentar dimensões tais que permitam a edificação na área remanescente.

.....

§ 6º Os empreendimentos de parcelamento do solo, na parcela que lhes compete, poderão ter, desde que comprovada tecnicamente a necessidade, na sua concepção a permanência das condições hidrológicas originais da bacia, por meio de alternativas de amortecimento da vazão pluvial, respeitando as diretrizes determinadas pelo macropiano de saneamento e drenagem do Município, a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§ 7º VETADO.

§ 8º VETADO.

§ 9º VETADO.

Art. 112. No art. 136 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o “caput” e seu inc. III, e fica incluído § 6º, conforme segue:

“Art. 136. Fica vedado o parcelamento do solo:

.....

III – em terrenos ou parcelas de terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), a critério do SMGP;

.....

§ 6º As Áreas de Preservação Permanente poderão situar-se dentro de lotes, quando for contemplada, no mesmo imóvel, área urbanizável fora da faixa de preservação, sem que tal situação altere as funções e as características desses espaços ambientalmente protegidos, sem prejuízo dos usos excepcionais legalmente permitidos.” (NR)

Art. 113. Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 137 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 137.

.....

§ 2º Os equipamentos públicos urbanos são os que compõem os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem, de energia elétrica, de comunicação, de iluminação pública e de gás.

§ 3º Os equipamentos públicos comunitários são os de lazer, cultura, educação e, de caráter local, transporte, saúde, segurança e espaço para associação de moradores.” (NR)

Art. 114. No art. 138 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º, e ficam incluídos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, conforme segue:

“Art. 138.

§ 1º Se a destinação de áreas públicas não atingir o percentual estabelecido ou se as áreas forem inadequadas à finalidade pública prevista, o interessado poderá utilizar as formas apresentadas a seguir, em conjunto ou isoladamente, a critério do SMGP:

I – terrenos urbanizados, descritos e caracterizados como lotes destinados ao cumprimento da destinação e da utilização pública original constantes do projeto e memorial descritivo do parcelamento do solo;

II – VETADO.

III – VETADO.

§ 2º Os lotes referidos no inc. I do § 1º deste artigo poderão ser localizados fora dos limites da área do parcelamento do solo, desde que mantida a correspondência de valores monetários de avaliação, podendo esta ser realizada por empresa especializada, devidamente cadastrada no Município, de comum acordo entre o Poder Executivo e o empreendedor.

§ 3º VETADO.

.....

§ 7º VETADO.

§ 8º Poderão ser descontados da matrícula, para fins de cálculo das áreas de destinação pública, as Áreas de Preservação Permanente, desde que estas não computem como área de equipamentos urbanos ou comunitários.

§ 9º As Áreas de Preservação Permanente que forem descontadas no cálculo das áreas de destinação pública, por não gerarem adensamento, ficam desprovidas de potencial construtivo, sem IA, devendo ter gravada na matrícula do imóvel essa restrição.

§ 10. VETADO.

§ 11. VETADO.

Art. 115. Ficam alterados o “caput” e o § 1º do art. 139 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 139. No loteamento de interesse social, em Áreas Predominantemente Residenciais e Mistas 1 a 4, será aceito o percentual de 18% (dezoito por cento) destinado a equipamentos urbanos e comunitários e admitido o lote com 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, atendidos os demais parâmetros do Anexo 8.1 desta Lei Complementar, e aceita a implantação de infraestrutura mínima a ser regulamentada por decreto.

§ 1º VETADO.

Art. 116. Fica incluído art. 139-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 139-A. Para parcelamento do solo ou da edificação, destinados a suprir a Demanda Habitacional Prioritária, serão admitidos parâmetros diferenciados de acordo com a Lei nº 9.162, de 8 de julho de 2003, e as Leis Complementares nºs 547, de 24 de abril de 2006, e 548, de 24 de abril de 2006, e alterações posteriores.”

Art. 117. Fica incluído art. 139-B na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 139-B. O parcelamento do solo em áreas gravadas como AEIS observará o que segue:

I – na regularização de parcelamento do solo em AEIS I e II, serão considerados como padrão os parâmetros identificados no cadastro; e

II – na implantação de parcelamento do solo em AEIS III:

a) os padrões especiais incidirão no interior dos quarteirões estruturadores;

b) o quarteirão estruturador com 22.500m² (vinte e dois mil e qui-

nhentos metros quadrados) de área máxima será delimitado por vias dos tipos V.4.2, V.4.3 e V.4.4, conforme Anexo 9 desta Lei Complementar; e

c) quando a rede viária existente torne dispensável o limite referido na al. 'b' deste inciso, a critério do SMGP, poderá ser aumentado o limite máximo de 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados).”

Art. 118. VETADO.

Art. 119. Fica alterado o “caput” do art. 141 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 141. A aprovação de projetos urbanísticos de parcelamento do solo e complementares obedecerá a decreto regulamentador.

.....” (NR)

Art. 120. Fica incluído art. 141-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 141-A. Aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do solo, o interessado deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, exceto para os condomínios equiparados a parcelamento do solo conforme disposto no § 3º do art. 153 desta Lei Complementar.”

Art. 121. Fica incluído art. 143-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 143-A. Não caracteriza loteamento a execução de vias públicas de circulação – compreendendo abertura, prolongamento, modificação ou ampliação – efetivada pelo Município, de acordo com planos de prioridades, com vista a dar continuidade à sua malha viária.”

Art. 122. No art. 144 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o “caput”, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, alterando-se sua redação atual, e ficam incluídos §§ 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 144. A área de destinação pública para equipamentos urbanos e comunitários, em loteamentos, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total da gleba, nem o total da área de destinação pública ser superior a 50% (cinquenta por cento), salvo acréscimo no limite máximo por proposta do loteador.

§ 1º VETADO.

§ 2º Nos loteamentos de interesse social, o percentual de destinação de áreas para equipamentos públicos comunitários será de, no mínimo, 18% (dezoito por cento).

§ 3º VETADO.” (NR)

Art. 123. Ficam alterados o “caput” e o § 1º do art. 145 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 145. São de responsabilidade do loteador, de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes:

I – a execução e a arborização de vias, praças e parques;

II – a execução dos equipamentos públicos urbanos, de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes;

III – o fornecimento das placas de denominação dos logradouros, das obras de demarcação dos lotes, bem como das quadras constantes nos projetos aprovados; e

IV – a execução da sinalização viária básica nas vias arteriais e acessos principais do loteamento.

§ 1º Na hipótese de incidirem Vias Arteriais (V.2.1, V.2.3, V.2.4 e V.2.5), caberá ao loteador a execução das obras de urbanização, exceto a pavimentação do equivalente a 50% (cinquenta por cento) da via, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo SMGP.

.....” (NR)

Art. 124. Fica alterado o “caput” do art. 147 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 147. A execução das obras de urbanização será objeto de garantia por parte do loteador, segundo as modalidades previstas em regulamentação – garantia hipotecária, caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, em valor equivalente ao custo orçamentado das obras, aceitas pelos órgãos técnicos municipais, salvo na garantia hipotecária, que deverá ser, no mínimo, equivalente a 40% (quarenta por cento) da área dos lotes, ou em outro imóvel de valor equivalente.

.....” (NR)

Art. 125. No art. 149 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o § 1º, e fica incluído § 4º, conforme segue:

“Art. 149.

§ 1º VETADO.

.....

§ 4º O desmembramento de terreno de instituições, como escolas, conventos, asilos e clubes, com o objetivo de destacar-lhe parte, será objeto de Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar, podendo a doação para equipamentos públicos comunitários ser proporcional à área destacada.” (NR)

Art. 126. Fica alterado o inc. II do “caput” do art. 151 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 151.

.....

II – área superior ao módulo de fracionamento, desde que o imóvel tenha origem em parcelamento do solo aprovado pelo Município, conforme legislação vigente à época de sua aprovação.” (NR)

Art. 127. No art. 152 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o “caput” e seus incs. I, “b”, II, III, IV, V e VI, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, alterando-se a redação atual de seu “caput”, e ficam incluídos inc. VIII no “caput” e § 2º, conforme segue:

“Art. 152. Consideram-se também fracionamento, desde que não implique agravamento do traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos e comunitários da UEU:

I –

.....

b) com áreas superiores ao módulo de fracionamento e inferiores aos padrões de área de quarteirão do Anexo 8.1 desta Lei Complementar, desde que os lotes decorrentes da divisão permaneçam com áreas superiores ao módulo de fracionamento da UEU correspondente;

.....

II – o parcelamento de terreno, destacando-se desse parte que esteja vinculada a projeto arquitetônico aprovado por legislações anteriores, que compreve a intenção de fracionamento;

III – a divisão de terreno, objetivando o posterior parcelamento do solo, desde que cada parcela resultante possua área igual ou superior a 6,75ha (seis vírgula setenta e cinco hectares) na Área de Ocupação Intensiva, exceto nas Zonas Predominantemente Produtivas, quando deverá ser de, no mínimo, 8ha (oito hectares), mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar;

IV – o parcelamento de terreno com o objetivo de destacar desse parte que esteja vinculada às áreas de vedações contidas nos incs. III, IV e VI do

art. 136 desta Lei Complementar, devendo o terreno resultante do fracionamento conter, além da área de vedação, área passível de ocupação que permita sua sustentabilidade, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar;

V – o parcelamento de terreno com o objetivo de destacar-lhe parte, com qualquer dimensão, desde que as parcelas destacadas com área inferior a 6,75ha (seis vírgula setenta e cinco hectares) estejam vinculadas a projeto de loteamento de forma simultânea, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar;

VI – o parcelamento de terreno em Área Especial com o objetivo de destacar-lhe parte, desde que a parcela destacada tenha dimensão acima de 2 (dois) módulos de fracionamento e que não descaracterize a Área Especial, com vista à ocupação da parcela destacada por qualquer das formas admitidas por esta Lei Complementar, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar;

VIII – destacar parte do imóvel para fins de uso de interesse público sem a observância dos padrões do Anexo 8.1 desta Lei Complementar, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar.

§ 1º Do fracionamento poderão resultar lotes com testada e áreas inferiores aos padrões estabelecidos, desde que:

§ 2º Do fracionamento previsto no inc. VII do ‘caput’ deste artigo não poderá resultar maior número de terrenos do que de condôminos, herdeiros ou sócios, observada, em qualquer hipótese, frente para via pública e testadas e áreas mínimas, conforme padrões estabelecidos no Anexo 8.1 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 128. No art. 153 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o “caput” e o § 3º, e fica incluído § 5º, conforme segue:

“Art. 153. Salvo disposição em contrário, somente será admitida a edificação em terrenos registrados no Registro Imobiliário e com frente para logradouro público cadastrado.

§ 3º Os empreendimentos na Área de Ocupação Intensiva em terrenos com área superior a 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados) e os condomínios por unidades autônomas com mais de 10ha (dez hectares) na Área de Ocupação Rarefeita serão analisados quanto à estruturação urbana e viária, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V do Título IV da Parte II desta Lei Complementar.

§ 5º Os empreendimentos em terrenos com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados) e até 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Área de Ocupação Intensiva, sem origem em loteamento ou desmembramento na forma da lei, serão analisados pelo SMGP quanto à estruturação viária.” (NR)

Art. 129. Ficam alterados o “caput” e o parágrafo único do art. 154 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 154. A aprovação do EVU de loteamento, desmembramento ou fracionamento, bem como a aprovação de projetos de fracionamento, permite, a critério do SMGP, a aprovação do projeto arquitetônico, ficando o licenciamento da obra condicionado:

I – em caso de loteamento, ao licenciamento do loteamento;

II – em caso de desmembramento, à apresentação da matrícula do lote com destinação pública em nome do Município; e

III – em caso de fracionamento, à apresentação da matrícula do lote privado.

Parágrafo único. No caso da aplicação do § 6º do art. 138 desta Lei Complementar, a aprovação e o licenciamento do projeto de edificação deverão obedecer à regulamentação específica.” (NR)

Art. 130. Fica incluído art. 154-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 154-A. A aprovação do projeto de fracionamento permite a aprovação dos projetos das edificações, ficando o licenciamento das obras condicionado à apresentação das matrículas dos terrenos resultantes.”

Art. 131. Ficam alterados o “caput” e seus incs. I e II e o § 1º do art. 155 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 155. Na Área de Ocupação Intensiva, a aplicação do IA e da TO dar-se-á da seguinte forma:

I – para atividades não residenciais, sobre a totalidade do terreno; e

II – para atividades residenciais:

a) restrita ao módulo de fracionamento no imóvel que, embora com área superior, adote esses dispositivos de controle da edificação, considerando a área correspondente ao módulo;

b) com a utilização plena dos dispositivos de controle da edificação no imóvel:

1. com área igual ou inferior ao módulo de fracionamento; e

2. oriundo de parcelamento do solo aprovado pelo Município, conforme legislação vigente à época de sua aprovação;

c) com a redução de 50% (cinquenta por cento) do IA e da TO no terreno com área de até 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), sem origem em parcelamento do solo aprovado pelo Município e que se localize em zona com regime volumétrico de código 01.

§ 1º Na aplicação do inc. II deste artigo, no caso de rememoração de terrenos, será observado o disposto no inc. I do art. 94-A desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 132. Fica alterado o § 2º do art. 157 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 157.

§ 2º Na implantação de condomínio por unidades autônomas, aplicam-se os dispositivos de controle das edificações e as normas quanto a sua vedação, de acordo com o Anexo 8.4 e o art. 136 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 133. Fica alterado o “caput” do art. 158 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 158. As edificações poderão ser licenciadas simultaneamente à execução das obras de urbanização, condicionando o fornecimento da Carta de Habitação ao cadastramento do logradouro para o qual o imóvel fará frente.

.....” (NR)

Art. 134. No art. 159 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, fica alterado o § 3º, e ficam incluídos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, conforme segue:

“Art. 159.

§ 3º As Viabilidades Urbanísticas e de Edificação concedidas terão validade de 18 (dezoito) meses, exceto quando ocorrer modificação de traçado do PDDUA que incida sobre o imóvel objeto da viabilidade, que poderá ser reexaminada sob a égide da lei que a originou, para fins de adaptação ao novo traçado viário.

§ 6º Considera-se obra iniciada em condomínios por unidades autônomas constituídas de casas a comunicação ao Poder Executivo da conclusão das fundações de 50% (cinquenta por cento) das unidades ou da execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos acessos em área de uso comum.

§ 7º Consideram-se obras iniciadas em conjuntos de prédios em terrenos ou conjunto de propriedades, constituídas ou não de condomínios por unidades autônomas, a comunicação ao Poder Executivo da conclusão das fundações de 30% (trinta por cento) dos prédios com, no mínimo, 1 (uma) unidade autônoma cada 1 (um).

§ 8º Iniciada a obra dentro do prazo previsto na legislação vigente, os projetos de edificação e licenciamento de construções deverão ter as obras concluídas no prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis, mediante EVU.

§ 9º VETADO.” (NR)

Art. 135. VETADO.

Art. 136. Fica incluído art. 159-B na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 159-B. As edificações comprovadamente existentes há mais de 20 (vinte) anos, pelos registros dos cadastros do Município ou por documentos comprobatórios, serão consideradas existentes e terão direito sobre a respectiva área, devendo atender à legislação vigente somente na área a construir e à legislação de incêndio e ambiental na totalidade da edificação.”

Art. 137. Ficam alterados os incs. VI, VIII, XI e XV do “caput” do art. 162 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 162.

VI – alteração dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5.1, 5.7, 6, 7, 8 e 11 desta Lei Complementar;

VIII – projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau – Operação Urbana Consorciada –;

XI – regimes urbanísticos das Áreas e Lugares de Interesse Cultural e de Ambiência Cultural;

XV – complementação do Programa Viário, conforme previsto no inc. III do art. 8º desta Lei Complementar;

.....” (NR)

Art. 138. No “caput” do art. 163 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. III e V, e ficam incluídos incs. XIII, XIV e XV, conforme segue:

“Art. 163.

III – estoques construtivos com base nos parâmetros fixados nesta Lei Complementar, bem como a limitação de estoques construtivos públicos decorrentes da aplicação do Solo Criado, e a suspensão das vendas, na hipótese do disposto no art. 53, devendo ser comunicada ao Poder Legislativo;

V – alteração dos Anexos 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8, 5.9, 9 e 10 desta Lei Complementar;

XIII – regulamentação do disposto no inc. V do ‘caput’ do art. 56 desta Lei Complementar;

XIV – identificação, hierarquização e classificação das vias existentes e projetadas conforme disposto no art. 10 e Anexo 9.3 desta Lei Complementar; e

XV – vias representadas no Anexo 9.3 desta Lei Complementar, integrantes da malha viária básica do Município, que poderão ser revistas para articular o PDDUA com as ações, as políticas e os planos diretores dos municípios da Região Metropolitana, dando ênfase às interfaces dos limites norte e leste do Município, prioritariamente, nos termos do inc. II do art. 5º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 139. No art. 164 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. I e X, e ficam incluídos inc. XIII e parágrafo único, conforme segue:

“Art. 164.

I – ajustes nos limites das Áreas de Ocupação Intensiva, Macrozonas, UEUs, Áreas e Lugares de Interesse Cultural, Áreas de Ambiência Cultural e Áreas de Proteção do Ambiente Natural;

X – definição de critérios e parâmetros para análise de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º Grau;

XIII – VETADO.

Parágrafo único. VETADO.” (NR)

Art. 140. Fica incluído art. 165-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 165-A. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Planejamento Municipal – SPM –, deverá elaborar relatório, com análise e revisão dos gravames do Município, nos seguintes prazos:

I – no mínimo a cada 5 (cinco) anos, para os gravames dos equipamentos públicos e comunitários; e

II – no mínimo a cada 10 (dez) anos, para os gravames da Malha Viária Básica.

§ 1º A Câmara Municipal receberá cópia do relatório referido no ‘caput’ deste artigo.

§ 2º Se a revisão dos gravames não ocorrer nos prazos estabelecidos nos incs. I e II deste artigo, a Câmara Municipal poderá declarar, por meio de projeto de lei, a sua nulidade.”

Art. 141. O Município de Porto Alegre deverá constituir comissão para estudo, definição e, se for o caso, apresentação e encaminhamento de projeto de lei, que proponha restauração da zona rural da Cidade, com sua localização, delimitação, modelo espacial e regime urbanístico respectivo.

Art. 142. O Município de Porto Alegre constituirá comissão para

estudo, apresentação e encaminhamento de projeto de lei que vise à reestruturação da identificação, delimitação e detalhamento das Áreas de Interesse Cultural e das Áreas de Ambiência Cultural, definidas pelos arts. 92 e 92-A da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, bem como a sustentabilidade e o fomento à utilização dessas áreas.

§ 1º A comissão será integrada por representante da SMC, da SPM, da SMAM, da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico – SMGAE –, 2 (dois) representantes da sociedade civil integrantes do CMDUA e 2 (dois) representantes da sociedade civil integrantes do Fórum de Entidades constituído pelo Legislativo Municipal para acompanhar os projetos de revisão do PDDUA.

§ 2º O estudo referente ao projeto de lei referido no “caput” deste artigo será coordenado pela SPM.

§ 3º O conteúdo das Emendas não apreciadas relativas ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07 – Processo nº 6777/07 – cujo teor busque incluir áreas especiais de interesse cultural que incidam nas Áreas Especiais de Interesse Cultural – AEIC – deverão ser encaminhadas para estudo e análise técnica da comissão de que trata este artigo.

Art. 143. As DMs emitidas até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar terão validade de 6 (seis) meses, contados dessa data.

Art. 144. Exceto quando ocorrer modificação de traçado do PDDUA que incida sobre o imóvel objeto da viabilidade, as Viabilidades Urbanísticas e de Edificação concedidas até a data de publicação desta Lei Complementar terão validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Dentro do prazo de validade, quando ocorrer modificação de traçado do PDDUA incidente sobre o imóvel, a Viabilidade Urbanística e de Edificação poderá ser reexaminada sobre a égide da lei que a originou, para fins de adaptação ao traçado viário.

Art. 145. Ficam criadas novas Subunidades na Macrozona 7, constituídas de uma faixa de 60m (sessenta metros) em ambos os lados das seguintes vias:

I – Rua Clara Nunes;

II – Estrada Barro Vermelho, no trecho da Avenida Luiz Francisco Zanella e da Rua Jacques Yves Costeau; e

III – Avenida Meridional.

Art. 146. Fica criada uma Subunidade constituída por uma faixa de 60m (sessenta metros) ao longo da Estrada João Antonio Silveira, entre o final da Subunidade 2 da UEU 16 da MZ 7 e o início da Subunidade 2 da UEU 6 da MZ 7.

Art. 147. As Subunidades de que tratam os arts. 145 e 146 desta Lei Complementar passam a vigorar com o seguinte regime urbanístico:

I – atividades:

a) Subunidades Meridional e João Antonio Silveira: código GA 05;

e

b) demais Subunidades: código GA 03;

II – regime volumétrico: Subunidade Clara Nunes, código GA 05.

Parágrafo único. Ficam mantidos, para cada subunidade de que trata este artigo, os demais dispositivos de controle instituídos pela Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

Art. 148. VETADO.

Art. 149. VETADO.

Art. 150. VETADO.

Art. 151. VETADO.

Art. 152. VETADO.

Art. 153. Em prazo exequível, o Executivo Municipal apresentará Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau – Operação Urbana Consorciada – para a revitalização do 4º Distrito, visando à obtenção de recursos.

Art. 154. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e ações respectivas:

I – 90 (noventa) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a constituição da comissão de que trata seu art. 142;

II – 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

III – 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para juntar na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, planta ampliada na escala 1:30.000 do Anexo 7.3 citado nos §§ 2º e 3º do art. 10 dessa Lei Complementar;

IV – 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para complementar o mosaico de plantas do Anexo 1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, em escala 1:15.000, com os seguintes mapas temáticos:

a) Mapa da Divisão Territorial (Macrozonas, UEUs, Subunidades e Quarteirões);

b) Mapa do Regime Urbanístico;

c) Mapa dos Zoneamentos de Usos;

d) Mapa do Regime Volumétrico; e

e) Mapa dos Espaços Públicos, Malha Viária, Parques, Praças, Escolas e outros especificados na legenda da fig. 1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

V – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para a incorporação da área espacial dos núcleos intensivos isolados constantes nas als. “e” a “h” do inc. II do § 1º do art. 27 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e em seu Anexo 1.1;

VI – 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal enviar ao Legislativo Municipal projeto regulamentando a Transferência de Potencial Construtivo de Imóveis, inclusive o art. 130 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

VII – 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal encaminhar a relação de AEIS referida no § 10 do art. 76 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

VIII – a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para a publicação de que trata o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

IX – 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a apresentação do trabalho final da comissão de que trata seu art. 142 à Câmara Municipal de Porto Alegre;

X – 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal efetivar os instrumentos complementares previstos no art. 43 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

XI – 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal apresentar um programa de implantação para as Áreas de Animação com a participação dos setores envolvidos e dos fóruns de planejamento municipal;

XII – 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal incluir o traçado da Linha 2 do Metrô na Malha Viária Básica do Município de Porto Alegre;

XIII – 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a instituição de Largo Cultural, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, mediante lei específica;

XIV – 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a instituição de Corredor Ecológico, ligando o morro São Pedro à Reserva Biológica do Lami José Lutzemberger, mediante lei específica;

XV – 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para identificar e definir regime urbanístico para todas as ocupações existentes na Área de Proteção Ambiental – APA – Estadual Delta do Jacuí;

XVI – 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para realizar o zoneamento ambiental da orla do lago Guaíba;

XVII – 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para promover estudo visando a instituir Área Especial de Interesse Institucional;

XVIII – 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Município de Porto Alegre criar Instituto com atribuições de planejar suas políticas de desenvolvimento urbano permanente;

XIX – 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para a Administração elaborar o Plano de Transporte Urbano Integrado referido no inc. IV do art. 6º da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

XX – 12 (doze) meses, no máximo, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal encaminhar a relação de AEIS cujas áreas não tenham sido contempladas pelo § 8º do art. 76 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

XXI – 18 (dezoito) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a instituição do Corredor Parque do Gasômetro, mediante lei específica;

XXII – 18 (dezoito) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal publicar, integrando o volume do PDDUA, os mapas de localização das AEIS, AEICs, Áreas de Ambiência Cultural, Áreas Especiais de Interesse Institucional e Áreas de Proteção de Ambiente Natural;

XXIII – 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para a constituição do Cadastro Urbano referido nos arts. 36, inc. VII, e 71-A da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

XXIV – 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para execução de levantamento e estudos das áreas irregulares passíveis de serem regularizadas por AEIS;

XXV – 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para identificar áreas contaminadas no subsolo e instituir o zoneamento ambiental para os usos presentes e futuros, notadamente de atividades potencialmente poluidoras; e

XXVI – 2 (dois) anos, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a realização dos ajustes preconizados pelos incs. I e II do art. 45 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, como parte integrante do Sistema de Gestão Democrática de Planejamento.

§ 1º O Largo referido no inc. XIII deste artigo será constituído, no mínimo, pela Rua General Salustiano, no trecho entre a Rua dos Andradas e a Rua Washington Luiz, incluindo seus prédios históricos tombados ou listados.

§ 2º O projeto que instituir o Largo referido no inc. XIII deste artigo priorizará espaço para pedestres e espaço cultural e artístico.

§ 3º O Corredor referido no inc. XXI deste artigo deverá, no mínimo, incluir a orla do lago Guaíba até a ponta do Cais Mauá, o Museu do Trabalho e seu entorno e as Praças Brigadeiro Sampaio e Júlio Mesquita.

§ 4º Referentemente ao disposto no inc. XXVI deste artigo, tanto os ajustes por UEU como os Planos de Ação Regional serão encaminhados à Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor e, após, submetidos à deliberação

da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 155. Na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os Anexos 1 a 10 e as figuras 1 a 10 e 16 a 20, e ficam incluídos Anexo 11 e figuras 11-A e 21, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 156. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 157. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores:

I – § 7º do art. 30 e figura 11;

II – parágrafo único do art. 41;

III – § 3º do art. 43;

IV – parágrafo único do art. 65;

V – § 1º do art. 92;

VI – §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 94;

VII – parágrafo único do art. 123;

VIII – § 2º do art. 139;

IX – §§ 1º e 2º do art. 141;

X – parágrafo único do art. 143;

XI – inc. III do “caput” e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 155;

XII – §§ 4º e 5º do art. 159;

XIII – incs. VII e XVI do “caput” do art. 162;

XIV – incs. VI, VII, IX, XI e XII do art. 163; e

XV – incs. IV e VI do art. 164.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de julho de 2010.

José Fortunati,
Prefeito.

Márcio Bins Ely,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 16.846, de 10 de novembro de 2010.

Abre créditos suplementares no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), no valor de R\$ 12.743.600,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõem os incisos II e V do artigo 3º da Lei nº 10.802, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

PROGRAMA: 130 - A Receita é Saúde

Crédito: 7000-10.0272.130.2506 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - SMS

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 110.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-09.0272.135.2503 - INATIVOS/PENSIONISTAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 110.000,00

PROGRAMA: 135 - Gestão Total

Crédito: 7000-17.0272.135.2517 - INATIVOS/PENSIONISTAS - DMAE

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 5.830.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - DMAE / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
4000-17.0122.135.1253 - MOTIVAÇÃO DOS COLABORADORES
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 490.000,00

Recurso: Programa: 137 - Mais Recursos, Mais Serviços

Órgão Executor - DMAE / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
4000-17.0129.137.1255 - MELHORIA NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO - DMAE
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 350.000,00

Recurso: Programa: 132 - Cidade Integrada

Órgão Executor - DMAE / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
4000-17.0512.132.1258 - MELHORIA DO TRATAMENTO DE ÁGUA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 200.000,00

Recurso: Programa: 140 - Transforma Porto Alegre

Órgão Executor - DMAE / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
4000-17.0512.140.1261 - MELHORIA DO TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 200.000,00

Recurso: Programa: 140 - Transforma Porto Alegre

Órgão Executor - DMAE / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
4000-17.0512.140.1263 - MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS - SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 1.000.000,00

Recurso: Programa: 132 - Cidade Integrada

Órgão Executor - DMAE / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
4000-17.0512.132.2389 - MANUTENÇÃO NA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 200.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - DMAE / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
4000-17.0122.135.2526 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - DMAE
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 3.260.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-17.0272.135.2518 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DMAE
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 130.000,00

Crédito: 7000-04.0122.135.2529 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PREVIMPA

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 4.100,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-04.0122.135.2529 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PREVIMPA
3190 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 4.100,00

Crédito: 7000-09.0272.135.2639 - INATIVOS - PREVIMPA

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 7.500,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-04.0122.135.2529 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 6.500,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-04.0122.135.2529 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PREVIMPA
4590 - INVERSOES FINANCEIRAS R\$ 1.000,00

Crédito: 7000-04.0271.135.2680 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREVIMPA

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3190 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 1.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-04.0271.135.2680 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 1.000,00

Crédito: 7000-04.0272.135.2681 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - PREVIMPA

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3191 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 81.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-04.0122.135.1505 - REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL - PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 15.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-04.0122.135.1505 - REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL - PREVIMPA
4490 - INVESTIMENTOS R\$ 30.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-04.0122.135.1506 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS SEGURADOS
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 1.600,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-04.0122.135.2529 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 24.400,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-09.0272.135.2640 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 10.000,00

Crédito: 7000-28.0846.135.9071 - ENCARGOS ESPECIAIS - PREVIMPA

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 150.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-09.0272.135.2503 - INATIVOS/PENSIONISTAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 100.000,00

Recurso: Programa: 138 - Porto da Inclusão

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-16.0272.138.2515 - INATIVOS/PENSIONISTAS - DEMHAB
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

Recurso: Programa: 132 - Cidade Integrada

Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-17.0272.132.2519 - INATIVOS/PENSIONISTAS - DMLU
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 30.000,00

3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 10.000,00
Valor Total do Decreto: R\$ 12.743.600,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 2010.

José Fortunati,
Prefeito.

Ilmo José Wilges,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 16.851, de 12 de novembro de 2010.

Permite o uso, a título oneroso, de próprios municipais a Fernando Adams Schuch e Leonor de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, em conformidade com o artigo 15, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso de próprio municipal, a título oneroso, a Fernando Adams Schuch, em virtude de adjudicação na Concorrência Pública nº 001/2010 APM, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, imóvel a seguir descrito:

“Uma área com 500,00m², de formato retangular, registrada sob o nº 29.429, lv. 2, fl. 1 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona, desta Capital, localizada na Rua Nortran, nº 45, distando 32,00m da Rua Luiz Caetano Antinolfi, com as seguintes medidas e confrontações: a sudeste mede 16,67m no alinhamento da Rua Nortran; a nordeste mede 30,00m e limita-se com os imóveis nºs 220 e 240 da Av. Cascais; a noroeste mede 16,67m e limita-se com o imóvel nº 330 da Rua Luiz Caetano Antinolfi; e a sudoeste mede 30,00m e limita-se com o imóvel nº 61 da Rua Nortran. Quarteirão: Rua Nortran, Av. Cascais, Rua Sotero dos Reis e Rua Luiz Caetano Antinolfi. Bairro: Indefinido.”

Art. 2º Fica permitido o uso de próprio municipal, a título oneroso, a Leonor de Oliveira, em virtude de adjudicação na Concorrência Pública nº 001/2010 APM, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, imóvel a seguir descrito:

“Uma área com 630,00m², de formato retangular, parte de um todo maior registrada sob o nº 15.627, lv. 3AA, fl. 189, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, desta Capital, localizada na Av. Sertório, nº 2719, distando 10,00m da Rua Morretes, com as seguintes medidas e confrontações: a norte mede 35,00m no alinhamento da Av. Sertório; a leste mede 18,00m e limita-se com os imóveis nº 2721 da Av. Sertório e nº 788 da Rua Júlio Verne; a sul mede 35,00m e limita-se com os imóveis nºs

PROGRAMA: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola

Crédito: 7000-12.0272.136.2507 - INATIVOS/PENSIONISTAS - SMED
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 1.350.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-01.0272.135.2499 - INATIVOS/PENSIONISTAS - LEGISLATIVO
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 15.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-09.0272.135.2503 - INATIVOS/PENSIONISTAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 1.270.000,00

Recurso: Programa: 130 - A Receita é Saúde
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-10.0272.130.2505 - INATIVOS/PENSIONISTAS - SMS
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 5.000,00

Recurso: Programa: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-12.0272.136.2508 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - SMED
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 30.000,00

Recurso: Programa: 132 - Cidade Integrada
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-17.0272.132.2520 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DMLU
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 30.000,00

Crédito: 7000-12.0272.136.2510 - INATIVOS/PENSIONISTAS - REGULAR
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 4.770.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-09.0272.135.2503 - INATIVOS/PENSIONISTAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 4.770.000,00

Crédito: 7000-12.0272.136.2512 - INATIVOS/PENSIONISTAS - ESPECIAL
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 235.000,00

Recurso: Programa: 135 - Gestão Total
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-09.0272.135.2503 - INATIVOS/PENSIONISTAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 235.000,00

Crédito: 7000-12.0272.136.2513 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 40.000,00

Recurso: Programa: 136 - Lugar de Criança é na Família e na Escola
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-12.0272.136.2510 - INATIVOS/PENSIONISTAS - REGULAR
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 40.000,00

Crédito: 7000-12.0272.136.2514 - INATIVOS/PENSIONISTAS - INFANTIL
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 155.000,00

Recurso: Programa: 138 - Porto da Inclusão
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-16.0272.138.2516 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEMHAB
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 155.000,00

PROGRAMA: 138 - Porto da Inclusão

Crédito: 7000-08.0272.138.2502 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FASC
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 10.000,00

Recurso: Programa: 138 - Porto da Inclusão
Órgão Executor - PREVIMPA / PREVIMPA
7000-08.0272.138.2501 - INATIVOS/PENSIONISTAS - FASC

736, 768 e 788 da Rua Júlio Verne; e a oeste mede 18,00m e limita-se com próprio municipal. Quarteirão: Av. Sertório, Rua Santa Catarina, Rua Júlio Verne e Rua Morretes. Bairro: Santa Maria Goretti.”

Art. 3º A identificação dos imóveis, os prazos, as obrigações, as regras gerais de execução, as rescisões e os valores devido ao Município são os constantes dos Termos de Permissão de Uso Oneroso, a serem firmados com os permissionários, conforme processo administrativo nº 001.009315.10.1.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de novembro de 2010.

José Fortunati,
Prefeito.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº **16.859**, de 24 de novembro de 2010.

Cria e denomina Escola Municipal de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil, com denominação e localização a seguir relacionadas:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Escola Municipal de Educação Infantil Mamãe Coruja	Avenida Bento Gonçalves, 642 – Bairro Santana

Art. 2º A Escola Municipal criada pelo art. 1º será administrada pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de novembro de 2010.

José Fortunati,
Prefeito.

Cleci Jurach,
Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº **16.860**, de 25 de novembro de 2010.

Permite a Claunir Luiz Germiniani o uso, a título oneroso, de próprio municipal localizado na Rua Prof. Freitas e Castro nº 101, no Bairro Azenha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título oneroso, do próprio municipal, adiante descrito, a Claunir Luiz Germiniani, conforme o processo administrativo nº 001.102408.10.6, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores:

“Um terreno com área de 81,25m², localizado na Rua Prof. Freitas e Castro, nº 101, distante 67,90m do alinhamento da Rua Zero Hora, possui as seguintes medidas e confrontações: a norte mede 5,00m no alinhamento da Rua Prof. Freitas e Castro; a leste mede 16,25m, limitando-se com próprio municipal; a sul mede 5,00m, limitando-se com Próprio Municipal; a oeste mede 16,25m, limitando-se com próprio municipal. Quarteirão: Rua Prof. Freitas e Castro, Rua Zero Hora, Rua Marcílio Dias e Av. da Azenha. Bairro: Azenha.”

Art. 2º A identificação do imóvel, o prazo, obrigações, regras gerais de execução, rescisão e o valor devido ao Município são os constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado com o permissionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de novembro de 2010

José Fortunati,
Prefeito.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº **16.863**, de 25 de novembro de 2010.

Altera o Decreto nº 15.110, de 24 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 16.227, de 26 de fevereiro de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 534, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do

Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART), dispondo sobre a duração e a renovação dos mandatos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o §§ 3º e 9º do art. 5º do Decreto nº 15.110, de 24 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 16.227, de 26 de fevereiro de 2009, conforme segue:

“Art. 5º

§ 3º Os mandatos dos Conselheiros e dos Defensores da Fazenda terão duração de 2 (dois) anos, admitida, de forma consecutiva, até 2 (duas) reconduções, observado o disposto neste artigo, seja como titular, seja como suplente.

.....

§ 9º As vagas para Conselheiro titular do TART, representante do Erário e para Defensor da Fazenda titular serão sempre renovadas em, no mínimo, 20% (vinte por cento), observado, no que tange à continuação dos mandatos dos Coordenadores e Coordenadores Substitutos, bem como do Presidente e do Vice-Presidente, o que segue:

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de novembro de 2010.

José Fortunati,
Prefeito.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº **16.861**, de 25 de novembro de 2010.

Abre créditos suplementares no Legislativo Municipal, no valor de R\$ 169.537,90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o que dispõem os incisos I e VI do artigo 3º da Lei nº 10.802, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo, que expõe a classificação orçamentária do crédito, bem como seu respectivo recurso:

CÂMARA MUNICIPAL	
Crédito: 0100-01.0031.142.1001 – CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO LOÍSIO FILHO	
Órgão Executor - CM / CÂMARA MUNICIPAL	
4490 - INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
Recurso: Programa:142 - Câmara Municipal	
Órgão Executor - CM / CÂMARA MUNICIPAL	
0100-01.0031.142.2001 - ATIVIDADE LEGISLATIVA	
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 125.000,00
Recurso: Programa:142 - Câmara Municipal	
Órgão Executor - CM / CÂMARA MUNICIPAL	
0100-13.0392.142.2008 - ATIVIDADES CULTURAIS	
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.000,00
Crédito: 0100-01.0031.142.2002 – PUBLICIDADE	
Órgão Executor - CM / CÂMARA MUNICIPAL	
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.537,90
Recurso: Programa:142 - Câmara Municipal	
Órgão Executor - CM / CÂMARA MUNICIPAL	
0100-01.0031.142.2012 - CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA	
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
Recurso: Programa:142 - Câmara Municipal	
Órgão Executor - CM / CÂMARA MUNICIPAL	
0100-01.0031.142.2013 - SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS	
3390 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.537,90
Recurso: Programa: 142 - Câmara Municipal	
Órgão Executor - CM / CÂMARA MUNICIPAL	
0100-01.0031.142.2727 - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES, REESTR. DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	
3190 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.000,00
Recurso: Programa: 142 - Câmara Municipal	
Órgão Executor - CM / CÂMARA MUNICIPAL	
0100-01.0031.142.2727 - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES, REESTR. DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	
3390 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.000,00
Valor Total do Decreto:	R\$ 169.537,90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de novembro de 2010.

José Fortunati,
Prefeito.

Ilmo José Wilges,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, MARCUS SANTOS DE MELLO, 381783/1, Técnico de Cultura, ES131NS, da Secretaria Municipal da Cultura, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Unidade (11360001), da Unidade de Cinema, Vídeo e Foto (10603003), da Secretaria Municipal da Cultura, durante o impedimento do titular, BERNARDO JOSÉ DE SOUZA, 159946/2, por motivo de afastamento legal, no período de 11/10/2010 a 15/10/2010, com base no artigo 69, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1297, de 18/11/2010 (processo 001.044778.10.4).

NOMEIA, NÁDIA MARIA PEIXOTO DA LUZ, 89293/3, Auxiliar de Cozinha, AC10802, da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, para responder pelo cargo em comissão de Oficial de Gabinete (21240001), do Gabinete do Secretário (06002001), da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, durante o impedimento do titular, AIRTON SERGIO DA SILVA BARNASQUE, 843900/1, por motivo de estar respondendo por outro CC, no período de 12/11/2010 a 30/11/2010, com base no artigo 69, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1343, de 25/11/2010 (processo 001.036233.10.2).

NOMEIA, VERA LUCIA RAVA SÁ, 536237/1, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para exercer o cargo em comissão de Gestor B (11270009), do Gabinete do Secretário (23002001), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, a contar de 30/08/2010, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1350, de 25/11/2010 (processo 001.048758.10.8).

NOMEIA, MICHELLE PINHEIRO DE VARGAS, 896590/2, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete (21240001), do Gabinete do Secretário (16002001), da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, a contar de 05/10/2010, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1349, de 25/11/2010 (processo 001.018342.10.8).

NOMEIA, TEREZINHA FÉ LARANJEIRA, 421495/1, Assistente Administrativo, AA10406, do Gabinete do Prefeito, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador (11270001), do Gabinete de Comunicação Social (02006013), do Gabinete do Prefeito, durante o impedimento do titular, FABIANA FRANCO KLOECKNER, 855756/1, por motivo de gozo de férias, no período de 03/11/2010 a 02/12/2010, com base no artigo 69, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1336, de 16/11/2010 (processo 001.046994.10.6).

NOMEIA o candidato aprovado no Concurso Público 429, homologado em 28/06/2008, JULIANO CALETTI, Administrador, 34º Lugar, ES.1.01.NS.A, da Secretaria Municipal de Administração, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, com base legal no

artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1401 de 25/11/2010 (processo 001.028025.10.5, autorizado em 27/08/2010).

NOMEIA o candidato aprovado no Concurso Público 439, homologado em 14/04/2008, WILSON BALDINO KANITZ, Médico – Neurocirurgia – 11º Lugar, ES.1.24.NS.A, da Secretaria Municipal da Saúde, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, com base legal no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1404 de 25/11/2010 (processo 001.009313.10.9, autorizado em 07/07/2010).

NOMEIA a candidata aprovada no Concurso Público 464, homologado em 20/08/2010, VERA REGINA DOS SANTOS MOURA, Cirurgião-Dentista, 3º Afro-brasileiro, ES.1.10.NS.A, da Secretaria Municipal da Saúde, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, com base legal no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1405 de 25/11/2010 (processo 001.022601.10.4, autorizado em 27/09/2010).

NOMEIA o candidato aprovado no Concurso Público 431, homologado em 07/11/2008, DIEGO RODRIGUES VELHO, Assistente Administrativo, 183º Lugar, AA.1.04.06.A, da Secretaria Municipal de Administração, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, com base legal no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1406 de 26/11/2010 (processo 001.029394.10.4, autorizado em 08/10/2010).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, CARMEM LÚCIA MENEZES THOBER, 429299/1, Técnico de Cultura, ES131NS, da Secretaria Municipal da Cultura, para exercer a função gratificada de Gerente I (11150026), da Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães, da Coordenação do Livro e Literatura (10614001), da Secretaria Municipal da Cultura, a contar de 30/07/2010, com base no artigo 68, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, com redação dada pela Lei Complementar 407, de 05/01/1998, através do Ato 936, de 22/11/2010 (processo 001.048908.10.0).

DESIGNA, RODRIGO RODRIGUES RANGEL, 382349/2, Agente de Fiscalização, FV10107, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para exercer a função gratificada de Chefe de Zonal (11130009), da Seção de Fiscalização de Atividades Ambulantes, da Divisão de Licenciamento e Controle, da Supervisão Técnica (16502009), da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, a contar de 01/10/2010, com base no artigo 68, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, com redação dada pela Lei Complementar 407, de 05/01/1998, através do Ato 953, de 25/11/2010 (processo 001.048884.10.3).

DESIGNA, ROSAURA SOARES PACZEK, 532530/1, Enfermeiro, ES113NS, da Secretaria Municipal da Saúde, para exercer a função gratificada de Encarregado (11120006), da Equipe de Apoio Operacional do Centro de Saúde Santa Marta (18501075), da Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 15/09/2010, com base no artigo

68, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, com redação dada pela Lei Complementar 407, de 05/01/1998, através do Ato 937, de 22/11/2010 (processo 001.042755.10.7).

DESIGNA, RAFAEL DE OLIVEIRA NOGUEIRA, 843122/1, Farmacêutico, ES120NS, da Secretaria Municipal da Saúde, para exercer a função gratificada de Gerente de Atividades I (11150024), do Centro de Saúde Santa Marta (18707004), da Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 15/09/2010, com base no artigo 68, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, com redação dada pela Lei Complementar 407, de 05/01/1998, através do Ato 938, de 22/11/2010 (processo 001.042755.10.7).

DISPENSA, JARBAS CATTANI FERNANDES, 72774/2, Agente de Fiscalização, FV10107, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, da função gratificada de Chefe de Zonal (11130009), da Seção de Fiscalização de Atividades Ambulantes, da Divisão de Licenciamento e Controle da Supervisão Técnica (16502009), da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, a contar de 01/10/2010, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 952, de 25/11/2010 (processo 001.048884.10.3).

DISPENSA, RAFAEL DE OLIVEIRA NOGUEIRA, 843122/1, Farmacêutico, ES120NS, da Secretaria Municipal da Saúde, da função gratificada de Encarregado (11120006), da Equipe de Apoio Operacional do Centro de Saúde Santa Marta (18501075), da Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 15/09/2010, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 921, de 22/11/2010 (processo 001.042755.10.7).

DISPENSA, ROSAURA SOARES PACZEK, 532530/1, Enfermeiro, ES113NS, da Secretaria Municipal da Saúde, da função gratificada de Gerente de Atividades I (11150024), do Centro de Saúde Santa Marta (18707004), da Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 15/09/2010, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 922, de 22/11/2010 (processo 001.042755.10.7).

DISPENSA, CARMEM LÚCIA MENEZES THOBER, 429299/1, Técnico de Cultura, ES131NS, da Secretaria Municipal da Cultura, da função gratificada de Diretor (11150011), do Auditório Araújo Vianna, da Unidade de Música (10510001), da Secretaria Municipal da Cultura, a contar de 30/07/2010, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 935, de 22/11/2010 (processo 001.048907.10.3).

GESTOR DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

READAPTA a servidora IEDA MARIA VARGAS SANTOS, 8405.3, auxiliar de cozinha, SA10106, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de auxiliar de serviços gerais, desde 18/08/2010, data do Parecer 19681/10 do Conselho Municipal de Administração de Pessoal, com base legal nos termos do artigo 57 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 16 de 17/11/2010 (processo 001.048853.08.9).

READAPTA a servidora IOLANDA TEREZINHA DA SILVA COSTA, 21045.9, operário, AC11002, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com delimitação de atribuições, desde 18/08/2010, data do Parecer 19682/2010 do Con-

selho Municipal de Administração de Pessoal, com Base Legal nos termos dos artigos 57 e 60 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 17 de 17/11/2010 (processo 001.028372.08.5).

READAPTA a servidora MARCIA LOURDES KUNZLER, 19008.4, auxiliar de enfermagem, SA10106, da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de assistente administrativo, desde 20/08/2010, data do Parecer 19684/2010 do Conselho Municipal de Administração de Pessoal, com Base Legal nos termos dos artigos 57 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 18 de 17/11/2010 (processo 001.005211.00.0).

READAPTA a servidora SILVIA FATIMA DOS SANTOS, 36038.0, operário especializado, OB10702, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com delimitação de atribuições, desde 25/08/2010, data do Parecer 19679/2010 do Conselho Municipal de Administração de Pessoal, com Base Legal nos termos dos artigos 57 e 60 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 20 de 18/11/2010 (processo 001.046534.05.9).

READAPTA a servidora ENEIDE DOMINGOS MAYER, 24098.1, auxiliar de cozinha, AC10802, da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com delimitação de atribuições, desde 15/09/2010, data do Parecer 19723/2010 do Conselho Municipal de Administração de Pessoal, com Base Legal nos termos dos artigos 57 e 60 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 21 de 18/11/2010 (processo 001.033664.07.2).

READAPTA o servidor PEDRO DA ROSA FOGAÇA, 10469.6, operário especializado, OB10702, da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de auxiliar de serviços gerais, desde 17/09/2010, data do Parecer 19726/2010 do Conselho Municipal de Administração de Pessoal, com Base Legal nos termos do artigo 57 da Lei Complementar 133/85, através do Ato 22 de 18/11/2010 (processo 001.017421.06.3).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, FV.1.01.07.A, na Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 428, homologado em 15/05/2008, em caráter efetivo, para cumprirem estágio probatório, com base legal no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 1407 de 26/11/2010 (Processo 01.041185.10.2, autorizado em 11/11/2010).

NOME
MARCOS MALDINI MULLER – 13º Lugar
ISOLETE MARIA HENKES – 16º Lugar
CRISTIANE BRAZ DE ABREU – 17º Lugar
TARCISO RENE KASPER – 18º Lugar
FRANCINE BALZARETTI – 19º Lugar
RODRIGO CLEZAR ORTIZ – 20º Lugar

Portarias

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA MARCELO GULARTE DA SILVA, 956007/1, gestor C NM, 1126, da Secretaria do Planejamento Municipal, a se afastar do Município para participar da 1ª Conferência do Desenvolvimento (Code/Ipea), no período de 24/11/2010 a 26/11/2010, em Brasília-DF, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da portaria 75, de 26/11/2010.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

COLOCA TERESINHA LURDES IZOLANI PAN, 235511/01, professora, ED.1.03.M5, Secretaria Municipal de Educação, à disposição da Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com ônus para a origem mediante ressarcimento, em regime de 40 horas semanais, no período de 16/05/2007 a 31/12/2008, de acordo com o Protocolo de Intenções 03/07 – Coordenação de Seleção e Ingresso, com base legal no artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, e artigo 1º do Decreto 15.559, de 08/05/2007, através da Portaria 490 de 25/11/2010 (processo 001.013504.95.9).

COLOCA ELIZABETH MARIANA DOS REIS SILVA, 278777/01, monitora, SA.1.08.06, Secretaria Municipal de Educação, à disposição do Departamento Municipal de Habitação, com ônus para o destino, com base legal no artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, e artigo 5º do Decreto 15.559, de 08/05/2007, através da Portaria 493 de 25/11/2010 (processo 004.004193.10.5).

FAZ CESSAR, a contar de 16/05/2007, em relação a TERESINHA LURDES IZOLANI PAN, 235511/01, professora, ED.1.03.M5, Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 469 de 19/06/2007, que prorrogou o prazo de sua cedência à Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, em regime de 40 horas semanais, em permuta com JANIO DOS SANTOS SILVA, com base legal no artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, e artigo 10 do Decreto 15.559, de 08/05/2007, através da Portaria 489 de 25/11/2010 (processo 001.013504.95.9).

FAZ CESSAR, a contar de 04/11/2010, em relação a JOÃO ANTÔNIO DIAS GUTERRES, 74590/03, recepcionista, AA.1.08.04, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, os efeitos da Portaria 552 de 09/10/2009, que o designou para ter exercício na Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, no período de 16/06/2009 a 31/12/2012, com base legal no artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 494 de 25/11/2010 (processo 001.030661.09.9).

PRORROGA, de 01/01/2009 a 08/04/2009, em relação a TERESINHA LURDES IZOLANI PAN, 235511/01, professora, ED.1.03.M5, Secretaria Municipal de Educação, o prazo de sua cedência à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com ônus para a origem mediante ressarcimento, em regime de 40 horas semanais, de acordo com o Protocolo de Intenções 11/09 – Coordenação de Seleção e Ingresso, com base legal no artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, e artigo 1º do Decreto 15.559, de 08/05/2007, através da Portaria 491 de 25/11/2010 (processo 001.013504.95.9).

PRORROGA, de 09/04/2009 a 28/02/2010, em relação a TERE-

SINHA LURDES IZOLANI PAN, 235511/01, professora, ED.1.03.M5, Secretaria Municipal de Educação, o prazo de sua cedência à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, em regime de 40 horas semanais, em permuta com MELÂNIA BEATRIZ TONIEL SOSSELA, de acordo com o Protocolo de Intenções 11/09 – Coordenação de Seleção e Ingresso, com base legal no artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, e artigo 10 do Decreto 15.559, de 08/05/2007, através da Portaria 492 de 25/11/2010 (processo 001.013504.95.9).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a CRISTIANO MARCELO TRINDADE DE SOUZA, 997540/1, Motorista, OP11504, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06/04/2010 a 17/05/2010, gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico inicial por exercer atividades em veículos de serviços essenciais, com base no artigo 69, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, artigo 110, V, “h” da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2212, de 25/11/2010 (processo 001.033706.10.7)

CONVOCA, MARIA DO CARMO TIRELLI CARVALHO, 305987/1, monitor, SA10806, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime de Tempo Integral, no período de 04/11/2010 a 31/12/2010, com base nos artigos 37, I, “a”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e artigo 36, I, 37, 43, I da Lei 6309, de 28/12/1988, através da Portaria 2188, de 22/11/2010 (processo 001.048578.10.0).

CONVOCA, CARLA AIRES KHALIL MARTINELLI, 811935/2, professor, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, no período de 01/10/2010 a 15/11/2010, com base nos artigos 30 e 32, da Lei 6151, de 13/07/1988, através da Portaria 2184, de 22/11/2010 (processo 001.045856.10.9).

CONVOCA, MICHELLE PINHEIRO DE VARGAS, 896590/2, Oficial de Gabinete, 21240001, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para cumprir Regime de Tempo Integral, no período de 05/10/2010 a 31/12/2011, com base nos artigos 37, I, “a”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e artigo 36, I, 37, 43, I da Lei 6309, de 28/12/1988, através da Portaria 2137, de 17/11/2010 (processo 001.018342.10.8).

CONVOCA, VERA LÚCIA RAVA SÁ, 536237/1, Gestor B, 11270009, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, no período de 30/08/2010 a 31/12/2011, com base nos artigos 36, II, 38, 39, 40, 41 e 43, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, e artigos 37, I, “b”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2143, de 18/11/2010 (processo 001.048758.10.8).

CONVOCA, TEREZINHA FÉ LARANJEIRA, 421495/1, Coordenador, 11270001, do Gabinete do Prefeito, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, no período de 03/11/2010 a 02/12/2010, com base nos artigos 36, II, 38, 39, 40, 41 e 43, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, e artigos 37, I, “b”, 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2117, de 16/11/2010 (processo

001.046994.10.6).

FAZ CESSAR, a contar de 27/09/2010, em relação a HELOISA FERNANDA SILVA DE MOURA, 378723/3, professor, ED103M4, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 1762, de 02/09/2010, que convocou para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, através da Portaria 2185, de 22/11/2010 (processo 001.045854.10.6)

FAZ CESSAR, a contar de 30/08/2010, em relação a VERA LÚCIA RAVA SÁ, 536237/1, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, os efeitos da Portaria 1865, de 26/06/2006, que convocou para cumprir Regime de Tempo Integral a contar de 01/01/2006, ate ulterior deliberação, através da Portaria 2144, de 18/11/2010 (processo 001.048758.10.8).

FAZ CESSAR, no período de 03/11/2010 a 02/12/2010, em relação a TEREZINHA FÉ LARANJEIRA, 421495/1, Assistente Administrativo, AA10406, do Gabinete do Prefeito, os efeitos da Portaria 376, de 15/02/2006, que convocou para cumprir Regime de Tempo Integral, através da Portaria 2116, de 16/11/2010 (processo 001.046994.10.6).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

DISPENSA do ponto o servidor MAURO JOSÉ HIDALGO GARCIA, 84740/5, Agente Fiscal da Receita Municipal, no período de 24 a 26 de novembro de 2010, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, para participar como palestrante no III Encontro Regional Paulista de Administrações Tributárias Municipais, na cidade de Ribeirão Preto/SP, através da Portaria 313, de 26 de novembro de 2010.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA HADASSA RIBEIRO MANNA, 967273.1, assistente administrativo, AA.104.06, para responder pela função gratificada de GERENTE A, 11130032, da Gerência de Serviços Gerais, 03320002, da Procuradoria-Geral do Município, substituindo NÁDIA TEREZINHA SOARES DA ROSA, 297528.1, auxiliar de serviços gerais, AC.109.02, por motivo de licença-prêmio, de 13/10/2010 a 27/10/2010, em regime de tempo integral, através da Portaria 101 de 19/11/2010.

DESIGNA CÍNTIA DUARTE NASCIMENTO, 1014927.1, assistente administrativo, AA.104.06, para responder pela função gratificada de RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES 1, 11130031, da Gerência de Apoio Administrativo, 03521001, da Procuradoria-Geral do Município, substituindo MANOEL JERÔNIMO FRAGA DA ROSA, 256903.1, assistente administrativo, AA.104.06, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 19/10/2010 a 17/11/2010, em regime de tempo integral, através da Portaria 102 de 19/11/2010.

DESIGNA CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, 1013335.1, assessor para assuntos jurídicos, ES.105.NS, para responder pela função gratificada de ASSISTENTE, 21150005, da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos e Institucionais, 03004004, da Procuradoria-

Geral do Município, substituindo CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER, 359339.3, procuradora, ES.128.NS, por motivo de licença-prêmio, de 05/12/2010 a 19/12/2010, em regime de tempo integral, através da Portaria 103 de 19/11/2010.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, ERNANI CUNHA DA SILVA, 8291.3, agente de fiscalização, 100015, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de Chefe de Setor, 210036, do Setor III de Fiscalização, da Seção de Fiscalização, da Divisão de Controle, da Supervisão de Edificações e Controle, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14302014, substituindo MARIA JOSÉ MIGUEL BLOROV, 43782.0, assistente administrativo, 100170, por motivo de licença prêmio de 04/10/2010 a 18/10/2010, através da Portaria 280, de 22/10/2010.

DESIGNA, CRISTINA SCHNITZLER, 93090.0, arquiteto, 100050, para responder em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de Chefe de Setor, 210036, do Setor de Registro Predial, da Seção de Cadastro Predial, da Divisão de Edificações, da Supervisão de Edificações e Controle, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14302002, substituindo LETICIA CRUZ KLEIN, 46187.0, arquiteto, 100050, por motivo de licença para tratamento de saúde de 17/09/2010 a 23/09/2010, através da Portaria 281, de 22/10/2010.

DESIGNA, DENISE MARQUES BARBIERI, 50069.3, arquiteto, 100050, para responder em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de Chefe de Seção, 210076, da Seção de Aprovação e Licenciamento Predial, da Divisão de Edificações, da Supervisão de Edificações e Controle, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14502003, substituindo DEISE ILGES, 23064.1, engenheiro, 100500, por motivo de licença prêmio de 21/09/2010 a 05/10/2010, através da Portaria 283, de 22/10/2010.

DESIGNA, GIOVANA CRISTINA BERTOTTI, 33406.9, arquiteto, 100050, para responder em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de Chefe de Setor, 210036, do Setor de Aprovação, da Seção de Aprovação e Licenciamento Predial, da Divisão de Edificações, da Supervisão de Edificações e Controle, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14302003, substituindo DENISE MARQUES BARBIERI, 50069.3, arquiteto, 100050, por motivo de outra FG de 21/09/2010 a 05/10/2010, através da Portaria 284, de 22/10/2010.

DESIGNA, CRISTINA SCHNITZLER, 93090.0, arquiteto, 100050, para responder em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de Chefe de Setor, 210036, do Setor de Registro Predial, da Seção de Cadastro Predial, da Divisão de Edificações, da Supervisão de Edificações e Controle, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14302002, substituindo LETICIA CRUZ KLEIN, 46187.0, arquiteto, 100050, por motivo de licença gestante de 01/10/2010 a 31/10/2010, através da Portaria 285, de 22/10/2010.

DESIGNA, CAIO GRACCHO ESCOBAR PALMEIRO, 35776.8, engenheiro, 100500, para responder em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de Chefe de Setor, 210036, do Setor de Análise, da Seção Técnica, da Divisão de Controle, da Supervisão de Edificações e Controle, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14302010, substituindo NÚRIA ABOY, 45015.0, engenheiro,

100500, por motivo de férias de 13/09/2010 a 27/09/2010, através da Portaria 287, de 22/10/2010.

DESIGNA ROSELE MARIA FRANCONI KUHN, 44118.4, assistente administrativo, 100170, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de assistente NS, do Escritório Municipal de Projetos e Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 210153, 14801004, substituindo PAULO RICARDO BERGONSI DO PRADO, 7572.6, engenheiro, 100500, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 01/08/2010 a 31/08/2010, através da Portaria 257 de 09/09/2010.

DESIGNA, MIRELLE STUDZINSKI DOS SANTOS, 54753.3, assistente administrativo, 100170, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de Chefe de Setor, 210036, do Setor de Licenças, da Seção de Aprovação e Licenciamento Predial, da Divisão de Edificações, da Supervisão de Edificações e Controle, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14302004, substituindo MARIA INES MARTINS BAZACAS, 17349.9, auxiliar de serviços técnicos, 100270, por motivo de licença prêmio de 15/10/2010 a 29/10/2010, através da Portaria 288, de 22/10/2010.

DESIGNA, IRACEMA MARTINEZ PEREIRA VISCARDI, 36760.9, arquiteto, 100050, para responder em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de Chefe de Grupo, 210027, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14002001, substituindo MIRELLE STUDZINSKI DOS SANTOS, 54753.3, assistente administrativo, 100170, por motivo de outra função gratificada de 15/10/2010 a 29/10/2010, através da Portaria 289, de 22/10/2010.

DESIGNA, CLEBER ROBERTO GENEHR, 97825.8, arquiteto, 100050, para responder em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de Auxiliar Técnico, 210135, da Divisão de Edificações, da Supervisão de Edificações e Controle, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14701001, substituindo LUCIANE PETER, 48216.2, arquiteto, 100050, por motivo de licença prêmio de 18/10/2010 a 01/11/2010, através da Portaria 290, de 22/10/2010.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE autorização a ANÉZIA VIERO, 280462/1, professor, para afastar-se do Município no período de 24/11/2010 a 26/11/2010, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do XVIII Seminário Internacional: A Formação de Professores para o Mercosul – Cone Sul, realizado em Santa Catarina, com base no artigo 32, inciso II, da Lei Complementar 133/85, de 31/12/1985, através da Portaria 759, de 23/11/2010 (processo 001.045712.10.7).

CONCEDE autorização a MARIA ANGÉLICA MASSENA DE AZEVEDO, 897209/1, professor, para afastar-se do Município no período de 26/11/2010 a 28/11/2010, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do I Seminário Internacional de Educação Continuada e Diversidade, realizado em Canoas - RS, com base no artigo 32, inciso II, da Lei Complementar 133/85, de 31/12/1985, através da Portaria 760, de 23/11/2010 (processo 001.044997.10.8).

CONCEDE autorização a SÍLVIA MEDEIROS THALER, 352140/2,

professor, para afastar-se do Município no período de 24/11/2010 a 26/11/2010, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do X EXPOEPI, realizado em Brasília - DF, com base no artigo 32, inciso II, da Lei Complementar 133/85, de 31/12/1985, através da Portaria 761, de 23/11/2010 (processo 001.046558.10.1).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ADRIANA LEÃO DA SILVA, 68031.2/2; ALEXANDRE AZAMBUJA GUTERRES, 32904.9/1, CRISTIANE MOURA SLEIMON, 96149.0/1; LEILA BITTENCOURT STEGLICH, 48345.2/1; SÉRGIO LUIZ SIMIONI JUNIOR, 30437.5/3, NATALICE CENIRA DA SILVA GONÇALVES, 42156.2, e FERNANDA BORTOLAS, 89026.4/3 para, sob a coordenação da primeira, comporem o Grupo de Trabalho, a fim de regularizar as permissões de uso do Abrigo da Praça XV, a contar de 15 de setembro de 2010, através da Portaria 362 de 25/11/2010. (001.003737.09.8)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO, a contar de 31/08/2010, a Portaria 533 de 07/11/2001 que designou ROSANGELA PARMIGIANI DA SILVA, 562017, nutricionista; EDUARDO BERNARDON, 475103, administrador; VERA CATARINA DEGANI, 126977, enfermeiro; MARIA DA GRAÇA SCHULZ MEDEIROS, 535195, fisioterapeuta; FLAVIO ANTONIO DAS NEVES, 568634, enfermeiro; MARCIA MUNHOZ DE CAMPOS, 683441, assistente administrativo; SIMONE MARTINS DE CASTRO, 673673, farmacêutico; MARIA ELISA ROGLIO FROES, 561944, nutricionista; LILIAN ROSE MARQUES DA ROCHA, 674283, farmacêutico; LISIANE DE QUADROS WINCLER, 772038, psicólogo; CRISTIANE PASTORIS MULLER, 724658, enfermeiro; LIGIA DA SILVA, 492231, técnico em enfermagem; MARISA SOARES DE SOARES, 903228, psicólogo; ANA MARIA MARCHIORETTO, enfermeiro; FABIANE BINSFELD, 5821144, psicólogo, e VERA MARIA DA SILVA, 538801, auxiliar de serviços gerais, na qualidade de secretária, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, do Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria 1056 de 19/11/2010.

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

FORMALIZA AUSÊNCIA FLÁVIO FERREIRA PRESSER, 730972, diretor geral, da Diretoria Geral, 10000008, para participar no Seminário de Política Nacional de Saneamento Básico, no período de 24/11/2010 a 25/11/2010, em Brasília - DF, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1880 de 24/11/2010 (processo 003.001182.09.9).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, FÁBIO TRINDADE DE ANGELIS, 715600, Divisão de Obras, como presidente; CHRISTINE FLORES DE SOUZA,

676370, Divisão de Água, SUZANA ELIZABETH MARQUES SOARES, 700396, Divisão de Água, como membros, para constituírem Comissão de Recebimento Definitivo da Obra “Execução de redes coletoras de esgoto sanitário no perímetro urbano de Porto Alegre– lote 1-2007” por trinta dias (30) a contar de 25/11/10, através da Portaria 1882 de 25/11/2010. (processo 03.080020.07.0)

MODIFICA, a Portaria 1583 de 06/10/2010 que designou diversos funcionários para constituírem o Grupo de Trabalho para encaminhamentos pertinentes à ação estratégica do Departamento Municipal de Água e Esgotos “melhoria dos processos de arrecadação nas áreas irregulares”, tais como análise da dívida e ações para os ramais de tarifa social ou em Vila Popular, excluindo CARLOS ALBERTO FEIJÓ ENGRAZIA, 706015, bem como incluindo ANA MARIA DOS SANTOS, 726970 e KAMILA PORTELA, 723943, a contar de 18/11/2010, através da Portaria 1888 de 29/11/2010. (processo 003.017764.07.6).

MODIFICA, a Portaria 1342 de 13/08/2009 que designou diversos funcionários, por prazo indeterminado, para constituírem o Grupo de Trabalho Permanente (GTP) para fins de análise de Parcelamentos e Termos de Confissão de Dívida, excluindo a servidora ISAURA DOS SANTOS SILVEIRA, 704146, bem como incluindo o servidor AZAURY ISRAEL FAGUNDES HOURNUNG, 190722, a contar de 12/11/2010, através da Portaria 1887 de 29/11/2010.

NOMEIA TÂNIA KUNSLER DE OLIVEIRA, 731101, comissionada, para responder pelo cargo de diretor geral, Diretoria Geral, 10000008, em substituição a FLÁVIO FERREIRA PRESSER, 730972, no período de 24/11/2010 a 25/11/2010, por participação no Seminário de Política Nacional de Saneamento Básico, em Brasília - DF, com base no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1881 de 24/11/2010 (processo 003.001182.09.9).

NOMEIA ANDREIA OLIVEIRA DA CRUZ, assistente administrativo, AA20406, para responder pelo cargo em comissão do 5-Gabinete do Diretor-Geral, da Diretoria-Geral, 10000008, em substituição a TANIA KUNSLER DE OLIVEIRA, 731101 / 1 no período de 24/11/2010 a 25/11/2010, por estar respondendo pela Diretoria-Geral, com gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 6, regime de dedicação exclusiva e gratificação de incentivo técnico, com base no Artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1883 de 25/11/2010 (003.000412.06.6).

NOMEIA LUCIA PAULINA FANTINEL, assistente administrativo, AA20406, para responder pelo cargo em comissão da seção de escrituração da Divisão Financeira, 50511102, em substituição a EDI ELI BLAUTH, 701273 / 2 no período de 06/12/2010 a 15/12/2010, por Férias com Regime de Dedicação Exclusiva, Gratificação de Incentivo Técnico e gratificação pelo exercício de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, nível 6, com base no Artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1884 de 26/11/2010 (processo 003.000026.10.7).

NOMEIA CASSIA SILVA FEHSE, assistente administrativo, AA20406, para responder pelo cargo em comissão da equipe de

apoio administrativo da Divisão Financeira, 50510104, em substituição a LUCIA PAULINA FANTINEL, 704110 / 1 no período de 06/12/2010 a 15/12/2010, por estar substituindo outro cargo em comissão, com base no Artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1885 de 26/11/2010 (processo 003.000026.10.7).

NOMEIA LUCIANA FERNANDES DE SOUZA, assistente administrativo, AA20406, para responder pelo cargo em comissão da 5-equipe de custos da Coordenação de Planejamento, 10210102, em substituição a EDSON ARACY MENESES FERREIRA, 731277 / 1 no período de 26/11/2010 a 25/12/2010, por licença-prêmio com Regime de Dedicação Exclusiva e Gratificação de Incentivo Técnico, com base no Artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1886 de 26/11/2010 (processo 003.000026.10.7).

Despachos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 001.041031.10.5 – DEFERE, em 26/11/2010, o pedido de 100 vales transportes convencionais, efetuado por PRISCILA MARTA DE SOUZA, 99333.8/01, Estagiária da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo 001.037737.10.4 - Defere o pedido de concessão de Abono de Permanência, efetuado por ROSELMA BEATRIZ REGINATO ASSENATO, 121669/1, Agente de Fiscalização, FV10107, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com base na análise da área competente, e conforme o que dispõem o § 1º, do artigo 3º da Emenda Complementar 41, de 19/12/2003, a contar de 01/01/2010.

Processo 001.030699.10.0 - Indefere o pedido de concessão de Abono Permanência, efetuado por NAIMA PAZ PORTINHO, 24352/1, Professora, ED103M4, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise da área competente, por não preencher os requisitos legais e conforme o que dispõem a Emenda Complementar 41, de 19/12/2003.

Processo 001.014417.10.3 - Indefere o pedido de concessão de Abono Permanência, efetuado por HELOISA DIANA BORSATO, 241729/1, Professora, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise da área competente, por não preencher os requisitos legais e conforme o que dispõem a Emenda Complementar 41, de 19/12/2003.

Processo 001.039303.10.1 - Indefere o pedido de concessão de Abono Permanência, efetuado por ALGEMIRO MORAES, 292510/2, Instalador, OP10804, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na análise da área competente, por não preencher os requisitos legais e conforme o que dispõem a Emenda Complementar 41, de 19/12/2003.

Processo 001.035941.10.3 - Indefere o pedido de concessão de Abono Permanência, efetuado por HELGA MARIA MEDINA CANNES, 71162/2, Professora, ED103M4, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise da área competente, por não preencher os

requisitos legais e conforme o que dispõem a Emenda Complementar 41, de 19/12/2003.

Processo 001.040703.10.0 - Indefere o pedido de concessão de Abono Permanência, efetuado por BEATRIZ LEONE DE SOUZA LIMA, 178904/2, Professora, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise da área competente, por não preencher os requisitos legais e conforme o que dispõem a Emenda Complementar 41, de 19/12/2003.

Processo 001.004947.10.0 - Indefere o pedido de concessão de Abono Permanência, efetuado por CARMEN REGINA FONSECA DE LEÃO, 180406/1, Professora, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise da área competente, por não preencher os requisitos legais e conforme o que dispõem a Emenda Complementar 41, de 19/12/2003.

Processo 001.025963.10.4 - Indefere o pedido de concessão de Abono Permanência, efetuado por ZULLY ONEY TEIJEIRO, 260839/1, Professora, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise da área competente, por não preencher os requisitos legais e conforme o que dispõem a Emenda Complementar 41, de 19/12/2003.

Processo 001.040653.10.2 - Indefere o pedido de concessão de Abono Permanência, efetuado por AIMORE GUARACI RODRIGUES BORGES, 19006/1, Guarda Municipal, FV10304, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, com base na análise da área competente, por não preencher os requisitos legais e conforme o que dispõem a Emenda Complementar 41, de 19/12/2003.

Processo 001.041845.10.2 - Indefere o pedido de concessão de Abono Permanência, efetuado por PAULO ADAIR DA SILVA, 65848/2, Motorista, OP11504, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com base na análise da área competente, por não preencher os requisitos legais e conforme o que dispõem a Emenda Complementar 41, de 19/12/2003.

Processo 001.040817.10.5 - Indefere o pedido de concessão de vale transporte por aproximação, efetuado por WILSON DE AGUIAR STEIMETZ, 177742/1, Guarda Municipal, FV10304, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, com base na análise da área competente, e por falta de amparo legal.

Processo 001.031977.10.3 – INSTAURA Sindicância, para apurar os fatos relatados, atendendo ao que consta nas Portarias 38/90-PMPA e 507/2009, alteradas pelas Portarias 628/2009 e 397/2010.

Processo 001.040696.10.3 – INSTAURA Sindicância, para apurar os fatos relatados, atendendo ao que consta nas Portarias 38/90-PMPA e 507/2009, alteradas pelas Portarias 628/2009 e 397/2010.

Processo 001.032754.10.8 – INSTAURA Sindicância, para apurar os fatos relatados, atendendo ao que consta nas Portarias 38/90-PMPA e 507/2009, alteradas pelas Portarias 628/2009 e 397/2010.

Processo 001.029994.10.1 – INSTAURA Sindicância, para apurar os fatos relatados, atendendo ao que consta nas Portarias 38/90-PMPA e 507/2009, alteradas pelas Portarias 628/2009 e 397/2010.

Processo 001.048773.10.7 – INSTAURA Sindicância, para apurar os

fatos relatados, atendendo ao que consta nas Portarias 38/90-PMPA e 507/2009, alteradas pelas Portarias 628/2009 e 397/2010.

Processo 001.049694.10.3 – INSTAURA Sindicância, para apurar os fatos relatados, atendendo ao que consta nas Portarias 38/90-Prefeitura Municipal de Porto Alegre e 507/2009, alteradas pelas Portarias 628/2009 e 397/2010.

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 009.003964.10.8 - Defere, em 26/11/2010, em relação a ADÃO JORGE VASCONCELOS DOS SANTOS, 582466/2, técnico em radiologia, TP10907, da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de averbação de tempo de serviço público, prestado às forças armadas, para efeito dos artigos 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 126, § 2º, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985. Total de 2192 dias = 06 ano(s) 00 mês(es) 02 dia(s).

- Ministério da Defesa - Exército Brasileiro: de 05/02/1979 à 04/02/1985

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 001. 034357.10.6 – DEFERE, em 28/10/2010, o pedido de redução de carga horária para o segundo semestre letivo de 2010, efetuado pelo servidor ADRIANO TAKAMURI MORAES ARAKAWA, 436681/1, professor, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de até 6 horas e 30 minutos semanais, por atender ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

Processo 001.039266.10.9 – DEFERE, em 28/10/2010, o pedido de redução de carga horária para o segundo semestre letivo de 2010, efetuado pela servidora SUZANA MOREIRA PACHECO, 234105/1, professor, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de até 6 horas e 30 minutos semanais, por atender ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

Estagiários

COORDENADORA DE ESTÁGIOS do PREVIMPA no uso de suas atribuições legais,

FAZ CESSAR os Termos de Compromisso dos estudantes a seguir relacionados, através das respectivas Solicitações de Término de Estágio:

Termo de Compromisso	Nome	Matrícula	Lotação	A contar de	Solicitação de Cessação	Data
224	JULIANA MONTENEGRO DA SILVA	1004115	GABINETE DO DIRETOR GERAL	20/11/2010	152	09/09/2010
241	LAÍS SPERANDEI DE OLIVEIRA	1020994	UNIDADE DE REGISTRO E PREPARO DE PAGAMENTO	16/11/2010	154	13/09/2010

Documentos oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL 140

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSO PÚBLICO 431 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO 432 – ASSISTENTE SOCIAL CONCURSO PÚBLICO 439 – MÉDICO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca os candidatos classificados nos CONCURSOS PÚBLICOS 431 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 432 – ASSISTENTE SOCIAL e 439 – MÉDICO, abaixo citados, para comparecerem no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da correspondência, conforme estipulado no subitem 16.3-II, do Edital 2, de 11/01/2008, na Coordenação de Seleção e Ingresso (Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 920), a fim de tratar de suas respectivas nomeações e encaminhar os exames complementares de ingresso. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

191º Lugar – JULIANA DE MATTOS SICCO

192º Lugar - TANISE DA ROSA ROOS GAMBETTA

ASSISTENTE SOCIAL

23º Lugar – TANIA SALETE DIAS MENDES

MÉDICO – NEONATOLOGIA

22º Lugar – LUDMILA DALBEM SCHATSCHNEIDER

CONCURSO PÚBLICO 440 – PROFESSOR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca os candidatos classificados no CONCURSO PÚBLICO 440 – PROFESSOR, abaixo citados, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da correspondência, conforme estipulado no item 22.3, do Edital 159, de 08/12/2008, na Coordenação de Seleção e Ingresso (Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 920), a fim de tratar de suas respectivas nomeações e encaminhar os exames complementares de ingresso. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

É facultado aos candidatos do CP 440 – PROFESSOR tomar posse imediatamente, em caráter provisório, conforme autorização constante no Processo Administrativo 001.007405.09.0.

ANOS INICIAIS DOS CICLOS DE FORMAÇÃO/EJA

202º Lugar – VIVIANE PALIARINI

203º Lugar – JUCEMARA DE FIGUEIREDO FERNANDES

204º Lugar – FERNANDA BARRADAS HEINZ

205º Lugar – MARIA INES DE OLIVEIRA FROZI

206º Lugar – ROBERTA CHIESA BARTELMEBS

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

RITA DE CÁSSIA REDA ELOY, Secretária Municipal de Administração,
em exercício.

CRISTIANE JUNQUEIRA DA ROSA SANTOS, Coordenadora de
Seleção e Ingresso.

EDITAL 141

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

CONCURSO PÚBLICO 431 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca os candidatos classificados no CONCURSO PÚBLICO 431 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, abaixo citados, para comparecerem no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da correspondência, conforme estipulado no subitem 16.3-II, do Edital 2, de 11/01/2008, na Coordenação de Seleção e Ingresso (Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 920), a fim de tratar de suas respectivas nomeações e encaminhar os exames complementares de ingresso. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

193º Lugar - CINTIA GODOY OLIVEIRA SCHMITT

194º Lugar - DEISE AMARANTE MULITERNO

195º Lugar - JULIANA TASSINARI CARDOSO

196º Lugar - VALERIA FERNANDES RITTER

197º Lugar - ROGERIO FERREIRA FRAGA

198º Lugar - THIAGO RIONALDO DA SILVA

199º Lugar - ISETE ROSSKOPF

200º Lugar - CLEI LOGAN MENGER

201º Lugar - LEONEL GARCIA SANTANNA

202º Lugar - CATIA JUSTO BITTENCOURT

203º Lugar - PEDRO HENRIQUE JARDIM NUNES

204º Lugar - BERNARDO SCHMITZ HOFF

205º Lugar - GABRIELA PINTO MENDES DE MORAES

206º Lugar - GUILHERME LINO DA SILVA

207º Lugar - GUSTAVO FISCH PEREIRA

208º Lugar - LEANDRO SOUZA

209º Lugar - CAROLINE SANDERS DA SILVA

210º Lugar - LOURENCO SELLE JACOBS

211º Lugar - LISANDRA FERNANDES NUNES

212º Lugar - JANAINA DA ROSA LEAL

214º Lugar - LEONARDO ABREU PEREIRA

215º Lugar - MAXIMILIANO QUADROS FERREIRA

217º Lugar - ANIA DORIS REIS BOURSCHEID DEL PINO

218º Lugar - FRANCIS KRAUSBURG CORREA

219º Lugar - MICHELLE MENDES DE ALMEIDA

220º Lugar - DIEGO SCHMITZ HAINZENREDER

222º Lugar - FABIO JOSE BAPTISTA JULIANI

223º Lugar - ELIZA CAVALCANTE PAZ

224º Lugar - PRISCILA BELTRAO REIS

225º Lugar - TATIANI PRESTES SOARES

226º Lugar - DAIANA MENZEM NASCIMENTO

29º Afro-brasileiro - ANDRE DUTRA DO NASCIMENTO

30º Afro-brasileiro - CARLOS RAFAEL BATISTA SANTOS

31º Afro-brasileiro - FERNANDO PAIM DOS SANTOS VIANNA

32º Afro-brasileiro - ANA CAROLINA GRECO

33º Afro-brasileiro - BIBIANA DE NAPOLI

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

RITA DE CÁSSIA REDA ELOY, Secretária Municipal de Administração,
em exercício.

CRISTIANE JUNQUEIRA DA ROSA SANTOS, Coordenadora de
Seleção e Ingresso.

EDITAL 142

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Decreto nº 13.620, de 18/01/2002, alterado pelo Decreto nº 14.631, de 20/08/2004, torna público que estão abertas as inscrições para a movimentação de pessoal da Administração Centralizada, através do Banco de Interesses, no período de 1º a 07 de dezembro de 2010. As inscrições devem ser realizadas na Recepção da Coordenação de Seleção e Ingresso - rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 900, de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 11h30min e das

13h30min às 17h.

De acordo com o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 13.620, de 18/01/2002, alterado pelo Decreto nº 14.631, de 20/08/2004, as inscrições deverão obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

I - preenchimento de formulário;

II - cada servidor poderá efetuar inscrições para até duas Repartições de interesse. Para tanto, considerar-se-á as inscrições anteriormente realizadas e em validade;

III - O servidor deverá anexar justificativa por escrito de sua inscrição e breve currículo de sua experiência profissional antes e após o ingresso na Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

A movimentação de servidores através do Banco de Interesses dar-se-á em estrita observância aos seguintes pressupostos, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 13.620, de 18/01/2002, alterado pelo Decreto nº 14.631, de 20/08/2004:

“I - compatibilidade do exercício das atribuições do cargo ou função celetista com as atividades na Repartição de destino;

II - aprovação em entrevista na Repartição de destino;

III - anuência dos Titulares das Repartições envolvidas.

§ 1º Em se tratando de transposição, deverá ser verificada, ainda, a existência de vaga e a identidade de cargos.

§ 2º Havendo mais de um candidato por vaga para a Repartição de destino, serão adotados os critérios de seleção, e ordem abaixo enumerada:

I - ordem cronológica de inscrição no Banco de Interesses;

II - maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo;

III - maior tempo de serviço público municipal;

IV - currículo apresentado pelo servidor.

§ 3º Satisfeitos os pressupostos estabelecidos no “caput” e observado o disposto no § 2º deste artigo, quando for o caso, o servidor deverá permanecer em exercício em seu órgão de origem até a publicação do despacho de relotação ou remoção, ou do ato de transposição.

§ 4º Não serão aceitas inscrições e não haverá movimentação de servidor em estágio probatório, salvo indicação da Equipe de Estágio Probatório da CSI, respaldada em relatório do técnico responsável pelo acompanhamento funcional.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos servidores que no cumprimento do estágio probatório, inscreveram-se no Banco de Interesses até 30 de abril de 2004.”

Segundo consta no artigo 4º do Decreto nº 14.631, de 20/08/2004, as inscrições realizadas a partir de 30/08/2004 terão validade permanente.

Salientamos que, conforme o artigo 3º do Decreto nº 14.638 de 13/09/2004, as inscrições que estavam em validade em 01/01/2004 e as ocorridas em abril de 2004 foram tornadas permanentes.

O ato de inscrição no Banco de Interesses não estabelece garantia prévia à movimentação pretendida, eis que esta deverá, necessariamente, atender aos pressupostos acima citados.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2010.

CRISTIANE JUNQUEIRA DA ROSA SANTOS, Coordenadora de Seleção e Ingresso.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

EDITAL 55/2010

NOTIFICAÇÃO POR APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - TÁXI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto na Lei Municipal 8.133/98 e considerada(s) as tentativa(s) inexitosa(s) em proceder a(s) notificação(ões) da aplicação de penalidade de acordo com o Decreto Municipal 14.499/04,

NOTIFICA O(S) PERMISSIONÁRIO(S) DO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL – TÁXI – ABAIXO RELACIONADO(S), para, desejando, no prazo de QUINZE DIAS, a serem contados a partir da data de publicação deste Edital, APRESENTAR(EM) RECURSO ADMINISTRATIVO:

PREFIXO	PLACA	PERMISSIONÁRIO	Nº DO AIT	DATA AUTUAÇÃO	HORA
2844	IKM2202	ALMIDA BENDER RODRIGUES	127197	18/06/2010	21:00
2844	IKM2202	ALMIDA BENDER RODRIGUES	127701	18/06/2010	20:58
2844	IKM2202	ALMIDA BENDER RODRIGUES	127702	18/06/2010	21:00
3247	IQJ7705	ANILDO DE SOUZA PINHEIRO	128731	22/07/2010	18:31
3725	INW9115	CARLOS ALBERTO KULIGOWSKI	128739	23/07/2010	14:06
2787	IOF7327	CLAUDIO MAIRI DE MOURA	129103	30/06/2010	22:36
4571	IAQ5150	ECIO MEROVEU MACHADO	125922	23/12/2009	16:10
3904	ION0029	FABIO GEOVANI MACHADO	126387	17/04/2010	01:15
1444	IOX5530	IVANILDO ANTONIO CLAUDINO	129233	27/07/2010	17:52
2537	IQY9541	JACQUELINE MARTINS	128494	14/07/2010	14:00
2548	ILB3816	KAEL BATISTA DA SILVA (Condutor)	110716/XX	30/01/2007	10:00
3569	IQZ8685	LETÍCIA BOEIRA DA SILVA HEINSCH	128054	22/07/2010	14:57
3569	IQZ8685	LETÍCIA BOEIRA DA SILVA HEINSCH	128055	22/07/2010	14:56
3569	IQZ8685	LETÍCIA BOEIRA DA SILVA HEINSCH	128056	22/07/2010	14:55
2523	IOV1087	LUCIANO DA SILVA COSTA	128589	07/07/2010	18:05
4197	IPM6862	MARCIO RODRIGUES BARCELOS	129414	29/08/2010	02:05
4912	IOF8176	MARCO ANTONIO DE SOUZA	127684	14/08/2010	00:40
2772	IPX1372	NELZI ANTONIO DOS SANTOS	0123289/XX	06/08/2009	19:20
3818	IQG1571	TERESINHA NELCILDA ELESBÃO	127764	24/05/2010	11:36
3542	ILV5629	VILMA OLIVEIRA DA SILVA	129405	03/08/2010	01:35

O recurso administrativo deverá ser interposto junto ao Setor de Atendimento ao Transportador da Secretaria Municipal dos Transportes/ Empresa Pública de Transporte e Circulação, sito na Av. Ipiranga, 1138 - CEP: 90160-091, Porto Alegre/RS, de 2.ª a 6.ª feira, das 8h30min às 17h, direcionada ao Secretário Municipal dos Transportes, anexando CÓPIA dos seguintes documentos: a) comprovante de pagamento da multa; b) Alvará de Tráfego; c) Identidade do Condutor do Transporte Público – ICTP (“carteirão”); e d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH. O recurso não será conhecido caso não seja comprovado o pagamento da multa (conforme legislação vigente). Tratando-se de penalidades de descadastramento de condutor e/ou de revogação da permissão, o recurso deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal e, tratando-se das demais penalidades, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Transportes Urbanos – COMTU. A segunda via da notificação poderá ser obtida no mesmo local e horários acima designados para a apresentação do recurso administrativo.

VANDERLEI LUIS CAPPELLARI, Secretário Municipal dos Transportes.

EDITAL 54/2010

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - TÁXI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto na Lei Municipal 8.133/98 e consideradas as tentativas inexitosas em proceder à notificação da autuação da infração de acordo com Decreto Municipal 14.499/04, NOTIFICA O(S) PERMISSIONÁRIO(S) DO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL – TÁXI – ABAIXO RELACIONADO(S), acerca da(s) respectiva(s)

infração(ões), para, desejando, no prazo de TRINTA DIAS, a serem contados a partir da data de publicação deste Edital, APRESENTAR(EM) DEFESA ADMINISTRATIVA:

PREFIXO	PLACA	PERMISSIONÁRIO	Nº DO AIT	DATA AUTUAÇÃO	HORA
1197	ION0640	ADRIANA MAIA MELLO	130459	22/09/2010	21:21
1516	IOP2292	ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	129594	17/09/2010	23:56
1516	IOP2292	ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	129595	17/09/2010	23:59
2844	IKM2202	ALMIDA BENDER RODRIGUES	127329	18/09/2010	01:52
2844	IKM2202	ALMIDA BENDER RODRIGUES	129728	01/10/2010	13:18
2174	IKR3374	ANDERSON LUIS PAIM	129719	17/09/2010	13:14
4415	IQX9585	ANTONIO SOARES FALLAVENA	129712	02/09/2010	08:23
4768	IOC9052	ARIOVALDO MELLO DOS SANTOS	129952	08/09/2010	03:10
4576	IPW4840	CAMILA ROSS PEREIRA PACHECO	129301	08/07/2010	15:30
2704	IRD9277	CLAUDIA REGINA DA SILVA MARQUES	129586	18/08/2010	02:04
2076	INL5250	CLAUDIA SIMONE DA ROSA WAZEN	129596	18/09/2010	00:44
4122	IOC9060	CLAUDIO CESAR DA SILVA CAMPOS	129958	14/09/2010	23:20
2900	IPZ4980	CLAUDIO COTA LATORRE DE SOUZA	129435	17/08/2010	10:07
1237	ISA1237	ELAINE ROCHA DA ROSA	130430	04/10/2010	09:38
3665	IMU1422	EVERTON XAVIER RODRIGUES	129383	03/09/2010	13:35
4025	IPW3691	FLAUBIO HENRIQUE ALENCAR MARQUES	130280	02/09/2010	01:55
1645	IPZ0371	ISMAEL BORGES DE OLIVEIRA	129709	02/09/2010	08:17
3939	IPZ8643	IVONIR VARGAS BARCELLOS	128996	20/08/2010	15:40
3047	IOW1409	JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO (Permissionário) E JOÃO CARLOS ÁVILA DA SILVA (Inventariante)	129150	16/07/2010	15:10
1431	IRS1431	JOSE MARCIRIO DE SOUZA	129409	28/08/2010	19:45
1431	IRS1431	JOSE MARCIRIO DE SOUZA	129797	18/09/2010	19:35
3744	IOA3744	MARA GUSTAFSON MANENTI	129701	26/08/2010	13:58
1133	IRB8095	MARCIA REGINA LUMERTZ VEDDY	130651	09/10/2010	21:22
4606	IMY8374	MARCO ANTONIO DA SILVA LEÃO	129431	16/08/2010	16:16
4606	IMY8374	MARCO ANTONIO DA SILVA LEÃO	128090	13/09/2010	14:35
4606	IMY8374	MARCO ANTONIO DA SILVA LEÃO	128092	13/09/2010	14:30
2827	IKO0025	RENATO SILVEIRA DA SILVA	129565	28/08/2010	23:42
4268	IKC5342	SONIA REGINA SCHMIDT RODRIGUES	128061	18/09/2010	15:40
2205	IMD7669	VANDA GARCIA BATISTA	129425	30/08/2010	01:00
1418	IOD3716	VLADIMIR CASSAL CUNHA	129597	18/09/2010	22:37

A defesa deverá ser interposta junto ao Setor de Atendimento ao Transportador da Secretaria Municipal dos Transportes/Empresa Pública de Transporte e Circulação, sito na Av. Ipiranga, 1138 - CEP: 90160-091, Porto Alegre/RS, de 2.ª a 6.ª feira, das 8h30min às 17h, direcionada ao Secretário Municipal dos Transportes, anexando CÓPIA dos seguintes documentos: a) Alvará de Tráfego; b) Identidade do Condutor do Transporte Público – ICTP (“carteirão”); e c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Exclusivamente para as infrações descritas no Decreto 14.499/04 como de responsabilidade do condutor, fica instruído V.Sa., caso não tenha praticado a infração acima, poderá indicar por escrito e no mesmo local de entrega da defesa o condutor responsável pela infração, anexando cópias da Identidade de Condutor do Transporte Público (“carteirão”) e CNH do infrator, no prazo de quinze dias a serem contados da publicação deste Edital. A falta da apresentação do responsável pelo cometimento da infração, acarretará ao permissionário autuado a responsabilidade pela infração, conforme previsto no mesmo Decreto. Não apresentada a defesa ou sendo esta apresentada posteriormente ao prazo descrito acima será aplicada a respectiva penalidade. A cópia do auto de infração e/ou a segunda via da notificação poderão ser obtidas no mesmo local e horários acima designados para a apresentação da defesa administrativa.

VANDERLEI LUIS CAPPELLARI, Secretário Municipal dos Transportes.

EDITAL 56/2010

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – ESCOLAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto na Lei Municipal 8.133/98 e considerada(s) a(s) tentativa(s) inexitosa(s) em proceder a(S) notificação(ões) de infração de acordo com o Decreto Municipal 15.938/08, NOTIFICA O(S) AUTORIZATÁRIO(S) DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR ABAIXO RELACIONADO(S), acerca da(s) respectiva(s) infração(ões), para, desejando, no prazo de TRINTA DIAS, a serem contados a partir da data de publicação deste Edital, APRESENTAR(EM) DEFESA ADMINISTRATIVA:

PREFIXO	PLACA	PERMISSIONÁRIO	Nº DO AIT	DATA AUTUAÇÃO	HORA
428	IRN0428	RODINALDO SILVA NUNES	129225	19/08/2010	13:41
206	IJM4023	WOLMER MACHADO MARIANTE	129751	27/08/2010	11:59

A defesa deverá ser interposta junto ao Setor de Atendimento ao Transportador da Secretaria Municipal dos Transportes/Empresa Pública de Transporte e Circulação, sito na Av. Ipiranga, 1138 - CEP: 90160-091, Porto Alegre/RS, de 2.ª a 6.ª feira, das 8h30min às 17h, direcionada ao Secretário Municipal dos Transportes, anexando CÓPIA dos seguintes documentos: a) Alvará de Tráfego; b) Identidade do Condutor do Transporte Público – ICTP (“carteirão”); e c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Não apresentada a defesa ou sendo esta apresentada posteriormente ao prazo descrito acima será aplicada a respectiva penalidade. A cópia do auto de infração e/ou a segunda via da notificação poderão ser obtidas no mesmo local e horários acima designados para a apresentação da defesa administrativa.

VANDERLEI LUIS CAPPELLARI, Secretário Municipal dos Transportes.

EDITAL 57/2010

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - LOTAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto na Lei Municipal 8.133/98 e considerada(s) a(s) tentativa(s) inexitosa(s) em proceder a(s) notificação(ões) de infração de acordo com Decreto Municipal 8.229/83, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIO(S) DO SISTEMA DE TRANSPORTE LOTAÇÃO ABAIXO RELACIONADO(S), acerca das respectiva(s) infração(ões), para, desejando, no prazo de QUINZE DIAS, a serem contados a partir da data de publicação deste Edital, APRESENTAR(EM) DEFESA ADMINISTRATIVA:

PREFIXO	PLACA	PERMISSIONÁRIO	Nº DO AIT	DATA AUTUAÇÃO	HORA
941	IKQ2623	CENTRONORTE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	129531	22/08/2010	15:20
908	IOW5063	CENTRONORTE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	129520	26/08/2010	13:35

A defesa deverá ser interposta junto ao Setor de Atendimento ao Transportador da Secretaria Municipal dos Transportes/Empresa Pública de Transporte e Circulação, sito na Av. Ipiranga, 1138 - CEP: 90160-091, Porto Alegre/RS, de 2.ª a 6.ª feira, das 8h30min às 17h, direcionada ao Secretário Municipal dos Transportes, anexando CÓPIA dos seguintes documentos: a) Alvará de Tráfego; b) Identidade do Condutor do Transporte Público – ICTP (“carteirão”); e c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Não apresentada a defesa ou sendo esta apresentada posteriormente ao prazo descrito acima será aplicada a respectiva penalidade. A cópia do auto de infração e/ou a segunda via da notificação poderão ser obtidas no mesmo local e horários acima designados para a apresentação da defesa administrativa.

VANDERLEI LUIS CAPPELLARI, Secretário Municipal dos Transportes

EDITAL 58/2010**NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - LOTAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto na Lei Municipal 8.133/98 e considerada(s) a(s) tentativa(s) inexitosa(s) em proceder a(s) notificação(ões) da aplicação de penalidade de acordo com Decreto Municipal 8.229/83, NOTIFICA O(S) PERMISSONÁRIO(S) DO SISTEMA DE TRANSPORTE LOTAÇÃO ABAIXO RELACIONADO(S), para, desejando, no prazo de QUINZE DIAS, a serem contados a partir da data de publicação deste Edital, APRESENTAR(EM) RECURSO ADMINISTRATIVO:

PREFIXO	PLACA	PERMISSONÁRIO	Nº DO AIT	DATA AUTUAÇÃO	HORA
908	IOW5063	CENTRONORTE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	126627	02/08/2010	09:55
285	IKU4333	MAUVE TRANSPORTE LTDA.	126617	20/08/2010	14:05
292	IKO7367	VERA LUCIA SILVA VICENTE	129990	27/07/2010	20:01

O recurso administrativo deverá ser interposto junto ao Setor de Atendimento ao Transportador da Secretaria Municipal dos Transportes/ Empresa Pública de Transporte e Circulação, sito na Av. Ipiranga, 1138 - CEP: 90160-091, Porto Alegre/RS, de 2.^a a 6.^a feira, das 8h30min às 17h, direcionada ao Prefeito Municipal, anexando CÓPIA dos seguintes documentos: a) comprovante de pagamento da multa; b) Alvará de Tráfego; c) Identidade do Condutor do Transporte Público – ICTP (“carteirão”); e d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH. O recurso não será conhecido caso não seja comprovado o pagamento da multa (Conforme legislação vigente). A segunda via da notificação poderá ser obtida no mesmo local e horários acima designados para a apresentação do recurso administrativo.

VANDERLEI LUIS CAPPELLARI, Secretário Municipal dos Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**CARGA ADICIONAL 10/2010****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL)****1. NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Na forma do artigo 59, § 1º, alínea “c” e § 2º, da Lei Complementar Municipal 7 de 7 de dezembro de 1973 (Lei Complementar Municipal 7/73) e alterações, NOTIFICO os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (Lei Complementar Municipal 7/73, artigo 4º) e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL (Lei Complementar Municipal 113/84, artigo 3º), referente aos imóveis a seguir relacionados, do crédito contra eles lançado, decorrente de emissão, alteração ou diferença do exercício de 2010 e outros, e INTIMO os referidos contribuintes a pagar o crédito tributário aludido, no montante e no prazo referido nas respectivas guias e/ou carnês de pagamentos ou, querendo, valer-se do disposto no inciso II do artigo 62 da Lei Complementar Municipal 7/73 e alterações. Vale este instrumento como ato de regular notificação e intimação do lançamento definitivo para inscrição em dívida ativa.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS E/OU CARNÊS

As guias e/ou carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte forma de distribuição:

IPTU-PREDIAL E TCL: As guias para pagamento à vista e/ou carnês para pagamento parcelado, serão enviados pelo correio, ao endereço do imóvel objeto do imposto, ou ao endereço previamente indicado para remessa da correspondência.

IPTU-TERRITORIAL E TCL: As guias para pagamento à vista e/ou carnês para pagamento parcelado, serão enviados pelo correio, ao endereço previamente indicado para remessa de correspondência. Em não havendo esta indicação as guias ou carnês deverão ser retirados junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

MULTAS: as guias serão enviadas pelo correio, ao endereço previamente indicado para remessa de correspondência. Em não havendo esta indicação as guias deverão ser retiradas junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

IMPORTANTE: O contribuinte que, por qualquer motivo, não tiver recebido sua guia ou carnê para pagamento do tributo até 7/12/2010, não fica desobrigado do pagamento do respectivo tributo, devendo solicitar a 2ª via do documento junto a Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Travessa Mário Cinco Paus, s/nº (Rua Siqueira Campos, 1300 – fundos), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h.

O contribuinte também poderá obter a 2ª via desses documentos pela Internet, no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/iptu/guianova/>

3. MODALIDADES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento à vista de IPTU e TCL, com desconto de 20% (Decreto 16.542/2009), do primeiro lançamento de cada imóvel é 15/12/2010, e dos demais lançamentos do mesmo imóvel, caso ocorram, o prazo terá intervalo de um mês entre cada lançamento.

Optando, os Srs. Contribuintes, pelo não pagamento à vista serão, posteriormente encaminhados, da mesma forma, os carnês para pagamento parcelado, em até 10 parcelas, com vencimento da 1ª parcela no dia 8 do mês posterior ao vencimento da guia para pagamento à vista.

A multa deverá ser paga à vista até 10/01/2010, sem o benefício do desconto e sem parcelamento.

4. ONERAÇÕES

A falta de pagamento das parcelas até a data assinalada para o seu vencimento implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, na forma do artigo 69 e parágrafos da Lei Complementar Municipal 7/73 e alterações.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COM LANÇAMENTOS DE IPTU E/OU TAXA DE COLETA DE LIXO

R ADAO BENEDITO LOPES BRANDAO NUM 320.
 R AFONSO ARINOS NUM 475.
 ESTR AFONSO LOURENCO MARIANTE NUM 2087, 2089, 01, NUM 2111, 01.
 R ALBION NUM 360 AP/LT 201, 202, 301, 302, 401, 402.
 AV ALCIDES MAIA NUM 427.
 R ALFREDO SILVEIRA DIAS NUM 317.
 R ALMIRANTE BARROSO NUM 778.
 R AMAPA NUM 470 AP/LT 06.
 R ANDRE PRIMO BIAZETTO NUM 237.
 R ANITA GARIBALDI NUM 1924 AP/LT 1401.
 R ARABUTAN NUM 623.
 R ARIOSTO VIEIRA RODRIGUES NUM 49.
 R AUXILIADORA NUM 161.
 R BALDOINO BOTTINI NUM 403.
 AV BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA NUM 2507.
 R BARONEZA DO GRAVATAI NUM 152 AP/LT 37.
 ESTR BARRO VERMELHO NUM 360.
 AV BEIRA RIO-LAMI NUM 146.
 AV BENJAMIN CONSTANT NUM 1242.
 AV BENTO GONCALVES NUM 3677.
 AV BOA VISTA NUM 2101.

- AV BORGES DE MEDEIROS NUM 2280.
 AV BRASILIANO INDIO DE MORAES NUM 600 AP/LT 02, NUM 649 AP/LT 01.
 ESTR CAMPO NOVO NUM 297 AP/LT 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24.
 R CANCIO GOMES NUM 571 PV 01, 573.
 R CAPITAO PEDRO WERLANG NUM 406.
 AV CAPIVARI NUM 597 AP/LT 403.
 R CARLOS CHAGAS NUM 55.
 R CARLOS ESTEVAO NUM 253 AP/LT 201.
 R CARLOS MUTTONI NUM 60, 70, 80, 96, 108, 132, 142, 152, 162, 182, 192, 214, 236, 246, 262, 274, 274 AP/LT 01, NUM 280, 284, 320, 372, 382, 392, 394, 396, 398, 400, 450, 456, 468, 606, 612, 642, 672, 672 AP/LT 01, NUM 682, 692, 702, 712, 722, 732, 742, 748.
 R CEL CLAUDINO NUM 212.
 R CEL CORTE REAL NUM 205.
 R CEL FEIJO NUM 39.
 R CEL FERNANDO MACHADO NUM 612.
 R CEL JAIME DA COSTA PEREIRA NUM 376.
 BC CINCO VILA ORFANOTROFIO II NUM 123 AP/LT 01.
 R CLAUDIO DA SILVA PINTO NUM 34.
 R CONCEICAO DA NUM 585 PV 01, NUM 589 PV 01.
 R CORREA DE MELO NUM 597.
 R CORREA LIMA NUM 87 AP/LT 04, 05, 06, 07, 10, 16, 18, 201, 202, 203, 22, 23, 24, 25, 28, 36, 301, 302, 303, 401, 402, 403, 501, 502, 503, 601, 602, 603, 701, 702, 703, 801, 802, 803, 901, 902, 903, 1001, 1002, 1003, 1101, 1102, 1103.
 R CRUZEIRO DO SUL NUM 2506, 2548.
 R DAMASCO NUM 130.
 BC DEZOITO VILA ORFANOTROFIO II NUM 120.
 BC DOIS VILA ORFANOTROFIO II NUM 291.
 R DONA EUGENIA NUM 829.
 R DONA INOCENCIA NUM 51, 53.
 R DONA MALVINA NUM 619, 619 AP/LT 01.
 R DONA ZULMIRA NUM 397.
 BC DOZE VILA ORFANOTROFIO II NUM 75.
 R DR BARCELOS NUM 1345.
 R DR GALDINO NUNES VIEIRA NUM 390 AP/LT 11, 12.
 AV DR NILO PECANHA NUM 1803, 1879, 1883, 1887, 1891, 1895, 1899, 1903, 1907, 1911, 1915, 1919, 1923 AP/LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, NUM 1927, 1931, 1935, 1939, 1943, 1947, 1951.
 R DR TIMOTEO NUM 410 AP/LT 109.
 R DR VARGAS NETO NUM 1000 LOTE 01.
 AV EDGAR PIRES DE CASTRO NUM 6100 AP/LT 01.
 R ERNESTO LISCANO NUM 230, 300 AP/LT 72.
 TRAV ESCOBAR NUM 429 AP/LT 304.
 AV ESTADOS DOS NUM 747, 3955 AP/LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09.
 R FERNANDO JORGE SCHNEIDER NUM 497, 505.
 R FLOR DE PESSEGUEIRO NUM 157.
 AC FRANCISCO SILVEIRA MELLO NUM 93.
 AV FRANCISCO TREIN NUM 368 AP/LT 316.
 R G VILA ESMERALDA NUM 160.
 R GEN ANDRADE NEVES NUM 90 AP/LT 103, NUM 175 AP/LT 401, 501, 601, 701, 801, 901, 1001, 1101, 1201, 1301, 1401, 1501, 1601, 1701, NUM 185.
 R GONCALO DE CARVALHO NUM 439 AP/LT 13.
 AV GUIDO MONDIN NUM 963 AP/LT 01.
 R GUILHERME ALVES NUM 203.
 R GUILHERME SCHELL NUM 224, 234, 248, 248 PV 01, 268, 350.
 AV HEITOR VIEIRA NUM 1570.
 R HORACIO VAZ PINHEIRO NUM 45.
 R IBANEZ ANDRE PITTHAN SOUZA NUM 132 AP/LT 301.
 R INVESTIGADOR PEDRO LOECI MARTINS NUM 83 AP/LT 01, NUM 85 AP/LT 02, NUM 87 AP/LT 03.
 R JOAO ABBOTT NUM 529.
 ESTR JOAO DE OLIVEIRA REMIAO NUM 6443 PV 01, 6445.
 AV JOAO XXIII NUM 183 AP/LT 109.
 ESTR JORGE PEREIRA NUNES NUM 1300 LOTE 02.
 AV JOSE CORREA DA SILVA NUM 497.
 R JOSE DE ALENCAR NUM 1137, 1137 AP/LT 38.
 R JOSE LOIDE KOLLING NUM 24 AP/LT 06.
 AV JUCA BATISTA NUM 354 AP/LT 03, NUM 358 AP/LT 04, NUM 2155 AP/LT 01, 02, 03, 04, 05.
 R KIEV NUM 06.
 R LIVRAMENTO NUM 644.
 R LOPO GONCALVES NUM 643.
 R LUIZ CORREA DA SILVA NUM 2022, 2022 AP/LT 01, 02, 03, 04.
 R LUZITANA NUM 729 AP/LT 201, 202, 203, 301, 302, 303, 401, 402.
 R MAJOR PM ANTONIO POMPILIO DA FONSECA NUM 110 AP/LT 431.
 R MARCELO GAMA NUM 150 AP/LT 201, 301, 401, 501, 601.
 BC MARIANOS DOS NUM 225.
 AV MARILAND NUM 996 AP/LT 302.
 R MARQUES DO HERVAL NUM 169 AP/LT 01, 02, NUM 625.
 R MARTINS DE LIMA NUM 1553.
 R MIRABEL NUM 56.
 AV MONTE CRISTO NUM 391.
 AV NILO RUSCHEL NUM 204.
 AV NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM NUM 1078.
 BC NOVE VILA ORFANOTROFIO II NUM 463.
 R OCTAVIO DE SOUZA NUM 1179, 1217, 1227, 1407 AP/LT 01.
 R ODILIA FELICIANO DE SOUZA NUM 111.
 R ORIGINAL NUM 10.
 R OSCAR TOLLENS NUM 249.
 R OURO PRETO NUM 1106.
 R PADRE CALDAS NUM 44, 46 AP/LT 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, NUM 48.
 AV PARA NUM 526.
 R PEDRO BOTICARIO NUM 720 AP/LT 153.
 R PERCIO FREITAS MAESTRI NUM 170.
 AV PERNAMBUCO NUM 634.
 R PINDORAMA NUM 39.
 AV PLINIO BRASIL MILANO NUM 2187 AP/LT 306.
 AV PRESIDENTE FRANKLIN ROOSEVELT NUM 1204 AP/LT 101, 102, 201, 202.
 AV PRESIDENTE VARGAS NUM 1596.
 R PROF EMILIO KEMP NUM 115.
 R PROF LEONARDO TOCHTROP NUM 94 AP/LT 01, 02, 03, 04.
 AV PROTASIO ALVES NUM 1440 AP/LT 31.
 BC QUATORZE VILA ORFANOTROFIO II NUM 1535.
 BC QUATRO VILA ORFANOTROFIO II NUM 156.
 R QUINTINO BOCAIUVA NUM 764 AP/LT 16, 26, 701.
 R RAMIRO BARCELOS NUM 1587 AP/LT 406.
 R REINALDO MULLER NUM 313.
 R REPUBLICA DA NUM 518 AP/LT 01.
 R RIO GRANDE NUM 409.
 R ROBERTO SANTINI NUM 33, 34, 43, 44, 53, 54, 63, 64, 73, 74, 83, 84, 93, 94, 103, 104, 113, 114, 123, 124, 133, 134, 143, 144, 153, 154, 163, 164, 173, 174, 183, 184, 193, 194, 203, 204, 213, 214, 223, 224, 233, 234, 243, 244, 253.
 R ROMANO ROLANDO BOTIN NUM 137 AP/LT 03, NUM 143 AP/LT 02, NUM 145 AP/LT 01.
 R SANDRA BREA NUM 17, 01, 02.
 R SANTANA NUM 632.
 R SANTOS DUMONT NUM 1250.
 R SAO CARLOS NUM 742.
 R SAO FELIPE NUM 177.
 ESTR SAO FRANCISCO NUM 1111, 1121, 1167.
 R SAO FRANCISCO DE ASSIS NUM 271.
 R SAO JOAQUIM NUM 279 AP/LT 09.

R SAO MANOEL NUM 10 AP/LT 01.
 R SEIS MIL DUZENTOS ONZE NUM 117, 119, 121, 129.
 R SETE MIL SETENTA CINCO NUM 33, 34, 43, 44, 53, 54, 63, 64, 73, 74, 83, 84, 93, 94, 103, 104, 113, 114, 123, 124, 133, 134, 143, 144, 153, 154, 163, 164, 173, 174, 183, 184, 193, 203.
 R SETE MIL SETENTA DOIS NUM 34, 44, 54, 64, 74, 84, 94, 104, 114, 124, 134, 144, 154, 164, 174, 184, 194, 204, 214, 224, 234, 244, 254, 264.
 R SETE MIL SETENTA QUATRO NUM 33, 34, 43, 44, 53, 54, 63, 64, 73, 74, 83, 84, 93, 94, 103, 104, 113, 114, 123, 124, 133, 134, 143, 144, 153, 154, 163, 164, 173, 174, 183, 184, 193, 194, 203, 204, 213, 214, 223, 233.
 R SETE MIL SETENTA SETE NUM 11, 21, 31, 41, 51, 61, 91, 101, 111, 121, 131, 141, 171, 181, 191, 201, 211, 221, 251, 261, 271, 281, 291, 301.
 R SETE MIL SETENTA UM NUM 60, 70, 80, 90, 100, 110, 140, 150, 160, 170, 180, 190, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 300, 310, 320, 330, 340, 350.
 BC SETE VILA ORFANOTROFIO II NUM 16.
 AV SEVERO DULLIUS NUM 90010, 90010 AP/LT 01, 02.
 R SINIMBU NUM 199.
 R TAMANDARE NUM 307.
 AV TAPIACU NUM 316.
 AV TAQUARA NUM 422.
 R TAQUARY NUM 885 AP/LT 302.
 R TEIXEIRA DE FREITAS NUM 339.
 AV TEIXEIRA MENDES NUM 187 AP/LT 201, 202, 301, 302, 401, 402.
 AV TERESOPOLIS NUM 2479, 2487, 2493, 2507, 2515, 2519.
 R TOCANTINS NUM 540 AP/LT 40.
 R TOMAZ FLORES NUM 55 AP/LT 301.
 AL TRES DE OUTUBRO NUM 665 AP/LT 22.
 R U VILA ESMERALDA NUM 49.
 R UBATUBA NUM 97 AP/LT 04.
 BC UM VILA ORFANOTROFIO II NUM 1179, 1247.
 R VALDIR ANTONIO LOPES NUM 221 PV 02.
 R VERA CRUZ NUM 283.
 R VERISSIMO ROSA NUM 62.
 R VICENTE DA FONTOURA NUM 2719 AP/LT 703.
 R VILAMIL NUM 41.
 BC VINTE TRES VILA ORFANOTROFIO II NUM 1362.
 AV VINTE UM DE ABRIL NUM 1165.
 BC VINTE VILA ORFANOTROFIO II NUM 12.
 R VISCONDE DO HERVAL NUM 892.
 R VOLUNTARIOS DA PATRIA NUM 503.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2010.

ILDO ALOISIO LUFT, Assistente da Célula de Gestão Tributária.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 DE PORTO ALEGRE**

RESOLUÇÃO 159/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95, **RESOLVE:**

Retificar a Resolução 154/2010, em seu aspecto formal, sem alterações jurídicas, conforme a seguinte errata:

Errata da resolução 154/2010:

O Art. 10. (Título III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UM MUNICÍPIO.), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social apresentando os seguintes documentos:

- 1 - Requerimento, conforme modelo anexo II;
- 2 - Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos artigos 4º e 6º desta resolução;
- 3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- 4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;
- 5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;
- 6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS.”

O Art. 11. (Título IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE ENTIDADES QUE NÃO ATUAM DE FORMA PREPONDERANTE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que desenvolvam ações nesta área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os artigos 4º e 6º desta resolução.

- 1 - Requerimento, na forma do ANEXO III;
- 2 - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- 3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- 4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;
- 5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;
- 6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS.

Parágrafo Único: No caso da entidade mantida possuir diretoria legalmente constituída, a mesma deverá encaminhar sua documentação específica, conforme dados do requerimento de inscrição, em conjunto com a mantenedora.”

O Inciso III do Art. 12 (Título V – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES), passa a ter a seguinte redação:

“III - Frequência de no mínimo 70% de participação na respectiva CORAS onde são executados o maior número de serviços e/ou projetos, e/ou programas e/ou benefícios, bem como o maior número de usuários atendidos, sob pena de não poder receber parecer de manutenção;”

O Anexo II (Requerimento de Inscrição – Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais - Entidades com registro em outro CMAS)”, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Resolução nº 154/2010

Requerimento de Inscrição

Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
 (Entidades com registro em outro CMAS)

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade

Endereço

nº

Bairro

Município

UF

CEP

Tel.

FAX.

E-mail

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de

,sob o

número

,desde / / .

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome:
 Endereço: n°:
 Bairro:
 Município: UF CEP
 Tel. Celular:
 E-mail:
 RG: CPF: Data. Nasc. / /
 Escolaridade:
 Período do Mandato:
C - Informações adicionais:

Notas Importantes:

1. O deferimento da inscrição está condicionado a apresentação da documentação completa e atualizada e ao preenchimento dos requisitos legalmente definidos;
2. Toda documentação fotocopiada deverá apresentar autenticação em Cartório competente, ou cópia simples acompanhada da via original para conferência pelo CMAS*;
3. Evite apresentar divergências de denominação nas documentações incluídas no processo, em relação à entidade e a mantenedora (quando for o caso);
4. O comprovante de entrega da documentação não garante o deferimento do pedido.

* Não serão aceitas cópias feitas em aparelhos de fac-símile (fax).

Termos em que,
 Pede deferimento.

Local: Data / /

Assinatura do representante legal da entidade

No Anexo III (Requerimento de Inscrição Entidades com preponderância em outra área), incluir no final do Anexo III o seguinte texto (notas):

Notas Importantes:

5. O deferimento da inscrição está condicionado a apresentação da documentação completa e atualizada e ao preenchimento dos requisitos legalmente definidos;
6. Toda documentação fotocopiada deverá apresentar autenticação em Cartório competente, ou cópia simples acompanhada da via original para conferência pelo CMAS*;
7. Evite apresentar divergências de denominação nas documentações incluídas no processo, em relação à entidade e a mantenedora (quando for o caso);
8. O comprovante de entrega da documentação não garante o deferimento do pedido.

* Não serão aceitas cópias feitas em aparelhos de fac-símile (fax).

No Anexo VI (Roteiro para o Plano de Trabalho Ano), no item 6, (Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando:), acrescentar subitem:

“6.9 Capacidade de Atendimento.”

No Anexo VII (Roteiro para Relatório de Atividade Ano), no item 6, (Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando:), acrescentar subitem:

“6.9 Capacidade de Atendimento.”

O Anexo IX passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX Resolução nº 154/2010

A - Documentos necessários para inscrição de entidades de Assistência Social com atuação no município de Porto Alegre:

- 1- Requerimento, Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- 2 - Estatuto registrado no Cartório de Registro Especial, onde deverá constar que:

“Que a entidade seja pessoa jurídica de direito privado, beneficente e sem fins

lucrativos.”

“A Entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.”

“A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.”

“Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.”

“Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênera registrada no CMAS ou a uma entidade de utilidade pública.”

3 - Ata da eleição e de posse ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício, (averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas);

4 - Relação nominal, dados de identificação (nº de RG e CPF) e endereço residencial dos membros da diretoria da entidade;

5 - Cópia do documento de inscrição no CNPJ atualizado dos últimos 30 dias, expedido pelo Ministério da Fazenda;

6 - Relatório de atividades do ano anterior assinado por representante legal da entidade conforme definido na resolução;

7 - Plano de trabalho para o exercício em curso, conforme definido na resolução;

8 - Relatório de visita da CORAS respectiva, após visita realizada à entidade;

9 - Solicitar à CORAS o ANEXO X (relatório de visita) já preenchido.

B - Documentos necessários para inscrição de serviços, projetos, programas e benefícios de entidades de Assistência Social com atuação em mais de um município:

1 - Requerimento, conforme modelo anexo II;

2 - Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos artigos 4º e 6º desta resolução;

3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;

5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;

6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS;

C - Documentos necessários para inscrição de Serviços, Projetos, Programas e Benefícios de entidades que não atuam de forma preponderante na área de Assistência Social:

A entidade deverá apresentar os documentos que seguem abaixo, além de demonstrar que cumpre os artigos 4º e 6º desta resolução.

1 - Requerimento, na forma do ANEXO III;

2 - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;

5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;

6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS.

Parágrafo Único: No caso da entidade mantida possuir diretoria legalmente constituída, a mesma deverá encaminhar sua documentação específica, conforme dados do requerimento de inscrição, em conjunto com a mantenedora.

O Anexo XI passa a ter a redação que segue abaixo:

Onde lê-se: “PARECER DA CORAS SOBRE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS PARA O ANO DE 2010.”

Leia-se: “PARECER DA CORAS SOBRE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS PARA O ANO DE 20 .”

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

JOSIANE SOARES CARDOSO DA SILVA, Presidente.



Sindicato dos Municipários de Porto Alegre
Rua João Alfredo, 61 – Cidade Baixa CEP 90050-230
Fone: 3228.2325 E-mail: simpa@simpa.com.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO DEREPRESENTANTES SINDICAIS - CORES**

A Direção do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente edital de abertura do processo eleitoral para o CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS – CORES, nas Secretarias, Autarquias e Fundação para o biênio 2010/2012, conforme calendário abaixo:

1 Abertura do Processo Eleitoral 29/11/2010 (segunda-feira).

Porto Alegre 23 de novembro de 2010.
MÁRIO FERNANDO DA SILVA,
Diretor Geral do SIMPA



Sindicato dos Municipários de Porto Alegre
Rua João Alfredo, 61 – Cidade Baixa CEP 90050-230
Fone: 3228.2325 E-mail: simpa@simpa.com.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA AS ELEIÇÕES DO CORES NÚCLEO DOS APOSENTADOS**

A Coordenação do Núcleo dos Aposentados informa que a eleição do novo CORES/APOSENTADOS para o biênio 2010/2012 ocorrerá dia 09 de dezembro de 2010, das 9h às 17h, tendo por local o auditório do SIMPA à Rua João Alfredo, 61.

As inscrições para os candidatos ocorrerão do dia 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, na sede do SIMPA, horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min.

Porto Alegre 23 de novembro de 2010.
JOÃO PEDRO CHAVES NUNES,
Coordenador CORES/APOSENTADOS

**COOPERATIVA HABITACIONAL DOIS IRMÃOS LTDA.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

A COOPERATIVA HABITACIONAL DOIS IRMÃOS LTDA., CNPJ 08.047004/0001-37, CONVOCA todos os associados para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10/12/2010 as 17:00 em primeira chamada e segunda chamada as 18:00 horas e terceira e última chamada as 19:00 com qualquer número de associados na rua Manoel José Monteiro – s/n ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU JEAN PIAGET - PARQUE DOS MAIAS.
PAUTA: 1º) ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA COOPERATIVA E POSSE DOS ELEITOS. 2º) ASSUNTOS GERAIS

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.
GENTIL CLAUDIOONOR DE SOUZA LOPES.

Publicação LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

VITAL E CIA LTDA, CNPJ 04.775.320/0001-74 e Inscrição Municipal 22110623, comunica o extravio das Notas Fiscais de nº 001 a 150, sem uso, sendo registrada ocorrência sob nº 050110 / 2010 / 62729, em 25/11/2010, na Delegacia On-line do Rio Grande do Sul.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 25 de Novembro de 2010.

VITAL E CIA LTDA ME.

EDITAIS



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**RESULTADO DE SORTEIO
PÚBLICO
CONCORRÊNCIA 2/2010**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através do Gabinete de Comunicação Social, torna público, em cumprimento à Lei 12.232/2010, o resultado do Sorteio Público para o complemento da constituição de Subcomissão Técnica que irá julgar as Propostas Técnicas referentes à Concorrência 2/2010, que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e seus desdobramentos para a Companhia Carris Porto-Alegrense, Empresa Pública de Transporte e Circulação S. A. e Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre, ocorrido no dia 29 de novembro de 2010. A profissional sorteada foi a seguinte: Aline Kusiak. A subcomissão técnica resultou formada por Mirian Bravo, Iara Silva da Silva, sorteadas em 03 de novembro de 2010, e Aline Kusiak.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

ROGÉRIO PEÑA DE LIMA,
Presidente da Comissão Especial de Licitação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 002.084002.08.5

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

CONTRATADA: Protemp - Sistemas de Climatização Ltda.

OBJETO: Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado, por um período de 12 (doze) meses que atendem à Coordenação da Documentação da Secretaria Municipal de Administração, sito à rua Sete de Setembro, 1123.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 39541, a contar de 09 de novembro de 2010 até 10 de novembro de 2011. Ficam reajustados os valores decorrentes da prorrogação no valor de R\$ 6.216,00.

MODALIDADE: Convite.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1200-2528-339039 do exercício de 2010.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

CÁSSIO TROGILDO,
Secretário Municipal de Obras e Viação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE
E CIRCULAÇÃO S.A.

**EXTRATO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2009**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 17/2009

PROCESSO 008.005268.09.5

CONTRATANTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.

CONTRATADA: Junior Coelho Transportes Ltda. - ME, CNPJ 02.447.204/0001-09

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual e o reajuste de valores, conforme previsto no instrumento original, Cláusula Quinta e Cláusula Décima Segunda.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 102.065,04

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo-Financeira.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO
ADITIVO**

PROCESSO: 001.053445.05.8

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre.

CONTRATADA: ThyssenKrupp Elevadores S/A.

OBJETO: prorrogação do prazo do contrato e repactuação do valor contratual.

PRAZO: 12 meses, a contar de 08/06/2010.

VALOR: R\$ 227,06 (duzentos e vinte e sete reais e seis centavos) mensais.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, II combinado com artigo 65, II da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

CARLOS HENRIQUE CASARTELLI,
Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA

**INEXIGIBILIDADE 43/2010
PROCESSO 007.010433.10.4**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com base no artigo 25, inciso II, combinado ao artigo 13 inciso VI da Lei 8.666/93, torna publico a contratação de oficineiro para oficinas de circo no Centro regional Leste.

NOME: Fabiano da Silva Geremias

VALOR: R\$ 3.640,00

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

CARLOS FETT PAIVA NETO,
Diretor Administrativo e Ordenador de Despesas.

Ratifico a decisão do Diretor Administrativo, ordenador de despesas no que se refere à inexigibilidade de licitação, em conformidade com o processo 007.010433.10.4.

KEVIN KRIEGER, Presidente.

**EXTRATO DE AVISO
DE APLICAÇÃO DE
PENALIDADE**

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A, de acordo com o processo administrativo 008.005861.10.1 e, em razão de descumprimentos contratuais, no que tange aos reiterados atrasos no que se refere aos chamados por parte dos funcionários desta Empresa Pública, aplica a penalidade de advertência, à empresa Rádio Táxi Gaúcha Ltda Ltda, CNPJ 89.846.356/0001-54, com fulcro no artigo 87, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Terá a empresa o prazo de 5 dias úteis, a contar desta data, para apresentação de recurso administrativo, em conformidade com o inciso I, alínea "f", do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2010.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo Financeira.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7

PROCESSO 004.004278.08.9

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Habitação.
CONTRATADA: Empresa Dan-Hebert S/A Construtora e Incorporadora.

OBJETO: Execução de serviços e obras de construção de unidades habitacionais/comerciais, no Loteamento Bernardino Silveira Amorim, para reassentamento da Vila Dique

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo do Contrato 13/2008 fica acrescido de 540 dias, com término previsto para o dia 14 de dezembro de 2011.

MODALIDADE: Concorrência 9/2008.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2010.

HUMBERTO GOULART, Diretor-Geral.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONVITE 21/2010 PROCESSO 004.005050.10.3 ATA 85 29/11/2010 ÀS 10H

OBJETO: Contratação de Laudo Pericial de Insalubridade

A COMISSÃO, designada pelas portarias 180 e 271, registra que a licitação foi publicada no Diário oficial de Porto Alegre, no dia 19/11/2010. Foram feitos 3 convites aos interessados. Compareceram as empresas BRASPAR – ENGENHARIA ASSESSORAMENTO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, representada pelo Sr. Dirceu da Silva Goulart CI 1021375462, SERIADA REFORMAS MANUTENÇÃO E COM. LTDA., representada pela Sra. Aristela Bonoto Venturini, CI 6045774591, NRS – ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, representada pelo Sr. Newton Ribeiro da Silva, CI 01890141929, GR- IMPACTO ENGENHARIA, representada pelo Sr. Rodrigo Escobar da Silva, CI 1072235953. Abertos os envelopes de propostas, as mesmas foram rubricadas pela comissão e participantes e são as seguintes: BRASPAR R\$ 12.000,00, SERIADA R\$ 11.500,00, NRS R\$ 11.720,00 E impacto

R\$ 8.000,00, respectivamente. Dada a palavra a Empresa Serida para explicação quanto há divergência de valores expresso na proposta e sua planilha anexa, a mesma confirma o valor da proposta. A Comissão decide desclassificar as propostas das empresas Serida e Impacto pelos seguintes motivos: Empresa Serida por apresentar valor da proposta divergente com o estabelecido em sua planilha anexa, Empresa Impacto por estabelecer prazo para execução dos serviços acima do estabelecido no Edital. As presentes propostas serão baixadas para análise técnica de engenharia para parecer. Publicado esta ata no Diário Oficial de Porto Alegre, começará a contar do dia seguinte da publicação, o prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente audiência, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pela comissão.

**SILVIO PEREIRA FILHO, REJANE SANTOS TELLES,
GEOVANI CLOVIS LUGUESI, WALTER GABRIEL SANTOS
LEÃO, ISABEL CRISTINA SORIANO DA SILVA, SUZANA
PICOLLI, ALBANIR FERNANDES MARTINI**



EXTRATO DE CARTA- CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

CONTRATADA: Ângela Beatriz da Costa Salomão

OBJETO: Serviços de produção do evento "Dia Nacional do Samba" da Secretaria Municipal da Cultura.

PRAZO: A Carta-contrato terá a duração de 30(trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite 15/2010 (001.030616.10.7).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcultura 1003.2493.339039

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

SERGIUS GONZAGA, Secretário Municipal da Cultura.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO SELETIVO 4/2010 PROCESSO 001.017579.10.4 EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS E OCUPAÇÕES DOS ESPAÇOS EXPOSITIVOS DA PREFEITURA MU- NICIPAL DE PORTO ALEGRE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, comunicam aos interessados a ata de seleção do processo em epígrafe, como segue:

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2010, na sala da Coordenação de Artes Plásticas, na Usina do Gasômetro, 6º andar, sala 605, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta por Rodrigo Núñez, artista plástico e chefe do departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes da UFRGS, Richard John, artista plástico e professor da FEEVALE e da ESPM e Angela Raffin Pohlmann, artista plástica e chefe do departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Pelotas, na qualidade de presidente do júri, que deliberou sobre a seleção dos inscritos à ocupação dos espaços expositivos da PMPA. O júri decidiu o que segue: 1) Galeria Iberê Camargo:

Felipe Caldas (09); Antônio Augusto Bueno (031); Raquel Buriol (066) 2) Quarto Andar da Usina do Gasômetro: Tais B. Freitas e Helena D'ávila (022); Michele Martines (033); Grupo Soma (039); Fabiano Gummo (020); Marcelo Pereira (042). 3) PORÃO DO PAÇO MUNICIPAL: Carusto Camargo, Gilberto Menegaz e Guto Maahs (045); Simone Bernardi (062); Grupo Superfície (061); Deco Costa (Vladimir M. Costa) (056); Juliana Veloso (025) e Bruno gularte Barreto (053) compartilharão o mesmo período; Julio Castro (058) e Bethielle A. Kupstaitis (012) compartilharão o mesmo período. 4) SALA DA FONTE – PAÇO MUNICIPAL: Marie-ange Giaquinto (036); Pablo Ferretti (028); Clara Figueira (043); Luiz Roberto Targa (017); Nelton Pellenz (035); Ateliê 402 (027). 5) GALERIA DO DMAE: Lucas Moreira (021); Ana Norogrande (041); Inói Varela (026); Mayra Redin ((065); Projeto Ludus, Poiein Faber (023).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Mostras e Exposições/CAP, da Secretaria Municipal da Cultura, sito à Usina do Gasômetro, 6º andar sala 605, fone (51) 3289 8127, e-mail: mostras@smc.prefpoa.com.br, ou no site www.portoalegre.rs.gov.br/smc.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2010.

SERGIUS GONZAGA, Secretário Municipal da Cultura.



CONVITE 61/2010

OBJETO: Aquisição de medicamentos e material odontológico.

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 14/12/2010, às 9h, procederá, nas suas dependências, a abertura do certame supramencionado. O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelo site <http://www.carris.com.br>.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

RENÊ LACERDA,
Gerente Administrativo-Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO 99/2010 EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

OBJETO: Aquisição de elevador eletro-hidráulico

ORDEM DE COMPRA: 3630/2010

FORNECEDOR: MM Correias e Mangueiras Ltda.

VALOR: R\$ 19.800,00

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA,
Diretor-Presidente.

CONVITE 59/2010 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

OBJETO: Aquisição parcelada de desengraxante em pó alcalino Baseado nos critérios estabelecidos no edital, a Comissão considera como mais vantajosa para a administração a proposta apresentada pela empresa:

QUALY QUÍMICA LTDA - ME

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 114/2010

CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense

VIGÊNCIA: 29/11/2010 a 28/05/2011

OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico

CONTRATO: 318/2010

CONTRATADA: Vegui Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.

VALOR ESTIMADO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

CONTRATO: 319/2010

CONTRATADA: Multicabos Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA,
Diretor-Presidente

LEILÃO 4/2010

OBJETO: Venda de sucata de baterias

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 22/12/2010, às 14h, procederá, nas suas dependências, a abertura do certame supramencionado. O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelo site <http://www.carris.com.br>.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

RENÊ LACERDA,
Gerente Administrativo-Financeiro



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: Porto Rico Automóveis LTDA.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência até 07/11/2011.
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8666/1993.
PROCESSO 001.056055.09.9
CONTRATO 1704 e 1705

Porto Alegre, 09 de Novembro de 2010.

CLECI MARIA JURACH,
Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: Transporte e Mecânica Betoli LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para 28/10/2011.
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8666/1993.
PROCESSO 001.003623.10.6
CONTRATO 1699

Porto Alegre, 08 de Novembro de 2010.

CLECI MARIA JURACH,
Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: Transportes Petry LTDA.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência até 07/11/2011.
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8666/1993.
PROCESSO 001.056986.09.2
CONTRATO 1708

Porto Alegre, 08 de Novembro de 2010.

CLECI MARIA JURACH,
Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: Transportes Tyska Ltda.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência até 28/10/2010.
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/1993.
PROCESSO 001.056059.09.4
CONTRATO 1683

Porto Alegre, 09 de Novembro de 2010.

CLECI MARIA JURACH,
Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: MDS Transportes Ltda ME.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência até 07/11/2011.
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8666/1993.
PROCESSO 001.056056.09.5
CONTRATO 1701

Porto Alegre, 09 de Novembro de 2010.

CLECI MARIA JURACH,
Secretária Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONVENENTE: Centro de Reabilitação de Porto Alegre.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio 32215 a partir de 23/09/2010 até 22/09/2011.
PROCESSO 001.056287.00.3.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2010.

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.
CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre.
OBJETO: Fica corrigido o ano de 2009, que constou na Cláusula Oitava do Convênio 44356 ficando com a seguinte redação: A vigência iniciará na data de sua assinatura até 23/10/2010.
PROCESSO 001.020275.10.2.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: J. L. C. Chagas – Centro Automotivo Ltda.
OBJETO: Exclusão dos Veículos: Sprinter 312D, ano/modelo 2000/01, placas IJS 5406, chassi 8AC6903311A544996; Chevrolet, ano/modelo 1995/95, placas IEH 8258, chassi 8A1T31C1255001840; Sprinter 311 CDI, ano/modelo 2003/04, placas JFO 1648, chassi 8AC9036624A913353 e Inclusão.
PROCESSO 001.055355.09.9.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2010.

MARCELO KRUEL MILANO DO CANTO,
Procurador-Geral em Exercício.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: Secretaria Municipal da Fazenda.
DONATÁRIO: Departamento Municipal de Habitação.
OBJETO: Doação de três computadores número 607242 – Ilha Service 2007101572, número 582198 – Itaotec, Infoway, C24NK01100011 e número 582199 - Itaotec, Infoway, C24NK01100012, e três monitores número 607228 – LG Eletrônica, 710E, 710SPVH03463, número 653169 – LG Eletrônica, CRT, 6105PHGJ7945 e número 582228 – LG Eletrônica, 610SPYRJ6914.
PROCESSO: 001.036359.10.6.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA,
Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE: Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
PERMISSIONÁRIO: Reategui Comércio de Alimentos Ltda.
OBJETO: Permissão de Uso do próprio municipal: "Edificação localizada no extremo norte do lago existente no Parque Farroupilha, antigo Embarcadouro e Bicicletário, transformado em" Café do Parque Farroupilha ", integrante do patrimônio cultural de Porto Alegre". O imóvel será utilizado pela permissionário exclusivamente para exploração dos serviços de cafeteria no Parque Farroupilha, predominantemente no período diurno.
PRAZO: O prazo da Permissão de Uso será de 3 anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos.
VALOR: R\$ 3.510,00 mensais.
PROCESSO: 001.009349.10.3.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA,
Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: Sommer's Construtora Ltda.
OBJETO: Execução de obras e serviços de construção da USF PIEC – Frederico Mentz da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 240 dias consecutivos, a contar da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Assessoria de Projeto/SMS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços 11/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801-2708-449051990000-2018 e 1801-2708-449051990000-40.
VALOR: R\$ 654.320,20.
PROCESSO 001.031858.10.4.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2010.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda.
CONTRATADA: Biocod Biotecnologia Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais e de análise clínicas, para realização de exames moleculares para diagnóstico confirmatório e pesquisa da mutação AF 508 para Fibrose Cística, para o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.
PRAZO: 12 meses a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Início, emitida pelo Órgão de fiscalização do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 52/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.1804.10.0302.0130.260 2.1018.339039.
VALOR: R\$ 176,00 por exame
PROCESSO 001.024292.10.9.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: Aborgama do Brasil Ltda.
OBJETO: Prestação emergencial de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde.
PRAZO: 180 dias a contar de 06/09/2010.
EMBASAMENTO LEGAL: Em conformidade com o artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1804-2601-339039781100-4590, 1804-2602-339039781100-4590, 1804-2603-339039781100-4590 e 1804-2720-339039781100-4590.
VALOR: R\$ 53.690,00 médio mensal.
PROCESSO 001.049690.09.4.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA,
Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONVENENTE: Centro Assistencial Sarandi.
OBJETO: Viabilizar o repasse de recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às crianças e/ou alunos das entidades de caráter filantrópico.
PRAZO: Até 31/12/10, a contar da data da assinatura do Convênio.
EMBASAMENTO LEGAL: O Convênio fica sujeito às normas da Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, à Lei Federal 8666/93, as Resoluções do CD/FNDE, bem como às estipulações do Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2212-335092990100.3003.
VALOR: R\$ 1.531,20.
PROCESSO 001.040317.09.9.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA,
Procurador-Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

RESULTADO DO JULGAMENTO
CONVITE 42/02010
PROCESSO 003.080588.10.7

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento da proposta da licitação em epígrafe:

OBJETO: Fac-símile com impressão térmica.
ITEM 01 - E. D. AZAMBUJA & CIA. LTDA.

A íntegra do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 316/2010
PROCESSO 003.080565.10.7

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Obturador circular poliuretano para válvula de retenção Clasar.
LOTE 01 – VCW VÁLVULAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

A íntegra da ata encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 314/2010
PROCESSO 003.080574.10.6

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Cilindro para teste funcional.
LOTE 01 – CLEAN ENVIRONMENT BRASIL

A íntegra da ata encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 302/2010
PROCESSO 003.080558.10.0

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Locação de 08 veículos automotores (pick-up cabine dupla).

LOTE 01 – LOCADORA DE VEÍCULOS VALMER LTDA
LOTE 02 – FSS TRANSPORTES LTDA
LOTE 03 – TRANSPORTES WILL LTDA
LOTE 04 – TRANSPORTES GERHARDT LTDA
LOTE 05 – TRANSVIANA TRANSPORTES LTDA
LOTE 06 – REIS E SOARES LTDA
LOTE 07 – KELVIS TRANSPORTES LTDA
LOTE 08 – TRANSPORTES EDERVAL LTDA

A íntegra da ata encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 303/2010
PROCESSO 003.080559.10.7

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Locação de 08 veículos automotores (pick-up cabine dupla).

LOTE 01 – TRANSPORTES SILMENDES LTDA
LOTE 02 – LOCADORA DE VEÍCULOS ELY LTDA
LOTE 03 – TRANSOLINDA TRANSPORTE LTDA
LOTE 04 – SOTURNINO LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA
LOTE 05 – TRANSPORTES EDERVAL LTDA
LOTE 06 – TRANGUANELLA TRANSPORTES LTDA
LOTE 07 – KELVIS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
LOTE 08 – SCTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

A íntegra da ata encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 304/2010
PROCESSO 003.080560.10.5

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Locação de 09 (nove) veículos automotores
LOTE 01 – TRANSPORTES DEJAMAR
LOTE 02 – TRANSPORTES CARRASCO LTDA
LOTE 03 e 09 – TRANSGUADALAJARA TRANSPORTES LTDA
LOTE 04 – CASAL TRANSPORTES LTDA
LOTE 05 – KELVIS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
LOTE 06 – SCTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
LOTE 07 – TRANSPORTES WILL LTDA
LOTE 08 – JLBONI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

A íntegra da ata encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO
CONVITE 39/2010
PROCESSO 003.080566.10.3

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Materiais de expediente, escritório e Guia de Ruas.
ITENS 02, 03, 05 e 07 – PAPEL MAR LTDA
ITEM 04 – JUSSARA REGINA KOLOGESKI
ITEM 08 – FRANCISCO JOAQUIM OLIVEIRA DE CARVALHO
ITEM 01 – FRACASSADO
ITEM 06 – DESERTO

A íntegra do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa o resultado de julgamento dos PREGÕES ELETRÔNICOS abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO 488/2010
PROCESSO 001.040993.10.8

RUDINEI M. DE ABREU & CIA. LTDA. – ITENS: 1, 2, 3, 4.

PREGÃO ELETRÔNICO 503/2010
PROCESSO 001.041048.10.5

ARUMI – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. – ITENS: 1, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17.
E.S. NEVES INSTRUMENTOS MUSICAIS. – ITENS: 2, 4, 7, 12.
DESERTO: 5.
FRACASSADO: 18.

PREGÃO ELETRÔNICO 519/2010
PROCESSO 001.043787.10.0

ALZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA. – ITEM: 1.

PREGÃO ELETRÔNICO 520/2010
PROCESSO 001.043788.10.6

ANA MARIA PIRES BELEM - ME – ITEM: 1
SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA. – ITEM: 2

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Gestor.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS 62/2010
PROCESSO 001.034176.10.1

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS acima.

VENCEDOR: ASSOCIAÇÃO CRISTÃO DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada em aulas de natação para crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – Secretaria Municipal de Educação.
VALOR GLOBAL: R\$ 68.600,00

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Gestor

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 001.024838.10.1
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATADA: M. M. Scrocca Eletrônicos Ltda – ME
OBJETO: Aquisição de Projetor Multimídia LCD - Samsung.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 268/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000.2001.18.0541.0132.2215.113.4490
VALOR: R\$ 1.800,00

CONTRATADA: Adega Informática e Eletrônica Ltda
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 268/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.1801.10.0244.0130.1463.4490 - 2000.2001.18.0541.0132.2215.1113.4490 - 1900.1900.15.0122.0132.2624.1054.3390 -
VALOR: R\$ 2.159,76

CONTRATADA: Athenas Automação Ltda
OBJETO: Aquisição de Microcomputador, Estação de Trabalho LeNovo.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 268/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000.2001.18.0541.0132.2215.113.4490
VALOR: R\$ 4.832,00

Porto Alegre, 29 de novembro de 2010.

ROBERTO LUIZ DA LUZ BERTONCINI, Secretário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2010 encontram-se afixados no Mural localizado na Rua General Vitorino, 64 e disponibilizados no site www.portoalegre.rs.gov.br”.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out/2010 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	3.445.961.016,00	3.445.961.016,00	496.267.366,64	14,40	2.611.766.028,97	75,79	834.194.987,03
RECEITAS CORRENTES	3.167.433.555,00	3.167.433.555,00	481.283.983,09	15,19	2.520.814.061,23	79,59	646.619.493,77
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.131.135.877,00	1.131.135.877,00	155.912.822,83	13,78	836.377.434,55	73,94	294.758.442,45
Impostos	1.040.262.741,00	1.040.262.741,00	149.187.750,39	14,34	781.988.144,00	75,17	258.274.597,00
Taxas	90.873.136,00	90.873.136,00	6.725.072,44	7,40	54.389.290,55	59,85	36.483.845,45
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	126.881.501,00	126.881.501,00	21.222.296,91	16,73	104.186.762,40	82,11	22.694.738,60
Contribuições Sociais	103.309.207,00	103.309.207,00	17.211.070,13	16,66	83.630.377,79	80,95	19.678.829,21
Contribuições Econômicas	23.572.294,00	23.572.294,00	4.011.226,78	17,02	20.556.384,61	87,21	3.015.909,39
RECEITA PATRIMONIAL	46.270.247,00	46.270.247,00	12.505.135,76	27,03	61.621.168,82	133,18	-15.350.921,82
Receitas Imobiliárias	6.931.297,00	6.931.297,00	984.832,10	14,21	4.716.305,74	68,04	2.214.991,26
Receitas de Valores Mobiliários	39.338.950,00	39.338.950,00	11.520.303,66	29,28	56.904.863,08	144,65	-17.565.913,08
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	570,00	570,00	106,00	18,60	282,00	49,47	288,00
Receita da Produção Vegetal	570,00	570,00	106,00	18,60	282,00	49,47	288,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	383.182.994,00	383.182.994,00	63.861.797,84	16,67	317.664.839,51	82,90	65.518.154,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.323.716.932,00	1.323.716.932,00	199.264.939,79	15,05	1.069.640.668,80	80,81	254.076.263,20
Transferências Intergovernamentais	1.287.490.655,00	1.287.490.655,00	195.996.481,89	15,22	1.049.943.286,84	81,55	237.547.368,16
Transferências da União	595.463.354,00	595.463.354,00	101.218.456,36	17,00	489.521.642,55	82,21	105.941.711,45
Transferências dos Estados	572.429.239,00	572.429.239,00	72.355.959,90	12,64	448.102.738,48	78,28	124.326.500,52
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	119.598.062,00	119.598.062,00	22.422.065,63	18,75	112.318.905,81	93,91	7.279.156,19
Transferências de Instituições Privadas	11.461.570,00	11.461.570,00	836.619,60	7,30	2.684.794,23	23,42	8.776.775,77
Transferências do Exterior	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	24.744.707,00	24.744.707,00	2.431.838,30	9,83	17.012.587,73	68,75	7.732.119,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	156.245.434,00	156.245.434,00	28.516.883,96	18,25	131.322.905,15	84,05	24.922.528,85
Multas e Juros de Mora	77.274.732,00	77.274.732,00	11.324.081,95	14,65	49.240.703,31	63,72	28.034.028,69
Indenizações e Restituições	11.704.878,00	11.704.878,00	2.854.981,17	24,39	10.906.861,71	93,18	798.016,29
Receita da Dívida Ativa	55.022.128,00	55.022.128,00	13.543.343,18	24,61	66.485.166,25	120,83	-11.463.038,25
Receitas Correntes Diversas	12.243.696,00	12.243.696,00	794.477,66	6,49	4.690.173,88	38,31	7.553.522,12
RECEITAS DE CAPITAL	278.527.461,00	278.527.461,00	14.983.383,55	5,38	90.951.967,74	32,65	187.575.493,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	268.581.942,00	268.581.942,00	10.816.337,78	4,03	74.787.729,60	27,85	193.794.212,40
Operações de Crédito Internas	196.723.735,00	196.723.735,00	10.483.637,78	5,33	65.478.912,54	33,28	131.244.822,46
Operações de Crédito Externas	71.858.207,00	71.858.207,00	332.700,00	0,46	9.308.817,06	12,95	62.549.389,94
ALIENAÇÃO DE BENS	3.473.066,00	3.473.066,00	3.888.521,79	111,96	11.020.592,14	317,32	-7.547.526,14
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	227.300,00	0,00	227.300,00	0,00	-227.300,00
Alienação de Bens Imóveis	3.473.066,00	3.473.066,00	3.661.221,79	105,42	10.793.292,14	310,77	-7.320.226,14
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.759.684,00	1.759.684,00	278.523,98	15,83	1.353.643,17	76,93	406.040,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.712.769,00	4.712.769,00	0,00	0,00	414.402,83	8,79	4.298.366,17
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	346.666,69	0,00	-346.666,69
Transferências de Convênios	4.712.769,00	4.712.769,00	0,00	0,00	67.736,14	1,44	4.645.032,86
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	3.375.600,00	0,00	-3.375.600,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.375.600,00	0,00	-3.375.600,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	202.739.851,00	202.739.851,00	33.979.863,24	16,76	164.981.636,47	81,38	37.758.214,53
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	202.718.716,00	202.718.716,00	33.979.219,28	16,76	164.970.528,14	81,38	37.748.187,86
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	202.718.716,00	202.718.716,00	33.979.219,28	16,76	164.970.528,14	81,38	37.748.187,86
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	643,96	0,00	11.108,33	0,00	-11.108,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	21.135,00	21.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.135,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	21.135,00	21.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.135,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = I + II	3.648.700.867,00	3.648.700.867,00	530.247.229,88	14,53	2.776.747.665,44	76,10	871.953.201,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	3.648.700.867,00	3.648.700.867,00	530.247.229,88	14,53	2.776.747.665,44	76,10	871.953.201,56
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V+VI)	3.648.700.867,00	3.648.700.867,00	530.247.229,88	14,53	2.776.747.665,44	76,10	871.953.201,56
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	—	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	2.200.000,00	—	—	2.200.000,00	—	—

FONTE: SMF / GIT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A LIQUIDAR (f-i)
				No Bimestre (g)	Jan a Out/2010 (h)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS.	TOTAL DESPESAS EXECUTADAS (l)	%	
						No Bimestre (i)	Jan a Out/2010 (j)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (VIII)	3.445.961.651,00	112.738.182,44	3.558.699.833,44	464.801.468,39	2.626.785.029,37	483.216.358,40	2.373.637.543,06	0,00	2.373.637.543,06	66,70	1.185.062.290,38
DESPESAS CORRENTES	2.753.445.438,00	70.894.127,93	2.824.339.565,93	425.954.084,27	2.301.870.633,06	436.621.042,62	2.122.651.705,39	0,00	2.122.651.705,39	75,16	701.687.860,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.420.276.312,00	4.512.553,00	1.424.788.865,00	255.278.969,68	1.239.141.241,91	238.047.029,54	1.152.536.646,75	0,00	1.152.536.646,75	80,89	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	70.474.061,00	-18.457.055,00	52.017.006,00	1.937.024,22	25.194.952,82	4.127.955,99	23.399.009,82	0,00	23.399.009,82	44,98	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.262.695.065,00	84.838.629,93	1.347.533.694,93	168.738.090,37	1.037.534.438,33	194.446.057,09	946.716.048,82	0,00	946.716.048,82	70,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	618.042.050,00	68.822.955,03	686.865.005,03	38.847.384,12	324.914.396,31	46.595.315,78	250.985.837,67	0,00	250.985.837,67	36,54	435.879.167,36
INVESTIMENTOS	545.704.720,00	66.407.922,51	612.112.642,51	35.529.439,16	263.326.100,08	40.301.089,22	193.294.811,24	0,00	193.294.811,24	31,58	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.723.580,00	0,00	2.723.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	69.613.750,00	2.415.032,52	72.028.782,52	3.317.944,96	61.588.296,23	6.294.226,56	57.691.026,43	0,00	57.691.026,43	80,09	0,00
RESERVA DO RPPS	43.823.143,00	0,00	43.823.143,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.823.143,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.651.020,00	-26.978.900,52	3.672.119,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672.119,48
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	202.739.216,00	2.541.847,00	205.281.063,00	6.969.801,69	183.707.847,99	33.970.326,14	164.936.400,64	0,00	164.936.400,64	80,35	40.344.662,36
DESPESAS CORRENTES	202.739.216,00	349.847,00	203.089.063,00	6.901.171,44	181.615.328,86	33.601.613,45	163.149.957,81	0,00	163.149.957,81	80,33	39.939.105,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	202.718.716,00	345.000,00	203.063.716,00	6.901.171,44	181.598.984,93	33.601.170,15	163.138.849,48	0,00	163.138.849,48	80,34	39.924.866,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.500,00	4.847,00	25.347,00	0,00	16.343,93	443,30	11.108,33	0,00	11.108,33	43,83	14.238,67
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.192.000,00	2.192.000,00	68.630,25	2.092.519,13	368.712,69	1.786.442,83	0,00	1.786.442,83	81,50	405.557,17
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	0,00	2.192.000,00	2.192.000,00	68.630,25	2.092.519,13	368.712,69	1.786.442,83	0,00	1.786.442,83	81,50	405.557,17
SUBTOTAL DE DESPESAS (X)=(VIII+IX)	3.648.700.867,00	115.280.029,44	3.763.980.896,44	471.771.270,08	2.810.492.877,36	517.186.684,54	2.538.573.943,70	0,00	2.538.573.943,70	67,44	1.225.406.952,74
AMORTIZ DÍVIDA - REFINANC (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/REFINAN (XII) = (X + XI)	3.648.700.867,00	115.280.029,44	3.763.980.896,44	471.771.270,08	2.810.492.877,36	517.186.684,54	2.538.573.943,70	0,00	2.538.573.943,70	67,44	1.225.406.952,74
SUPERAVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	238.173.721,74	—	—
TOTAL (XIV) = (VIII+IX)	3.648.700.867,00	115.280.029,44	3.763.980.896,44	471.771.270,08	2.810.492.877,36	517.186.684,54	2.538.573.943,70	0,00	2.776.747.665,44	73,77	987.233.231,00

FONTE: SMF / SDO

De acordo com a Portaria nº 462 de 5 de Agosto de 2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a-g)	
			No Bimestre (b)	Jan a Out/2010 (c)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	TOTAL DESPESAS EXECUTADAS (g)	%		
					No Bimestre (d)	Jan a Out/2010 (e)					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.445.961.651,00	3.558.699.833,44	464.801.468,39	2.626.785.029,37	483.216.358,40	2.373.637.543,06	0,00	2.373.637.543,06	93,50	66,70	1.185.062.290,38
LEGISLATIVA	89.385.893,00	88.875.893,00	11.339.211,88	70.824.065,06	13.183.217,31	66.945.378,04	0,00	66.945.378,04	2,64	75,32	21.930.514,96
Ação Legislativa	73.187.353,00	72.677.353,00	8.647.279,33	58.150.390,74	10.698.464,76	55.243.523,72	0,00	55.243.523,72	2,18	76,01	17.433.829,28
Previdência do Regime Estatutário	16.198.540,00	16.198.540,00	2.691.932,55	12.673.674,32	2.484.752,55	11.701.854,32	0,00	11.701.854,32	0,46	72,24	4.496.685,68
JUDICIÁRIA	14.578.380,00	17.585.281,00	2.969.626,44	16.390.811,47	3.015.103,99	14.340.783,14	0,00	14.340.783,14	0,56	81,55	3.244.497,86
Ação Judiciária	1.289.646,00	2.335.108,00	194.294,62	1.524.868,28	222.551,36	877.341,49	0,00	877.341,49	0,03	37,57	1.457.766,51
Administração Geral	13.288.734,00	15.250.173,00	2.775.331,82	14.865.943,19	2.792.552,63	13.463.441,65	0,00	13.463.441,65	0,53	88,28	1.786.731,35
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	197.865.586,00	222.169.952,00	28.502.997,48	171.192.707,38	28.755.172,60	147.773.394,41	0,00	147.773.394,41	5,82	66,51	74.396.557,59
Planejamento e Orçamento	13.293.048,00	13.944.048,00	177.141,20	1.698.877,94	148.283,36	1.493.515,08	0,00	1.493.515,08	0,06	10,71	12.450.532,92
Administração Geral	172.383.438,00	198.874.090,00	26.114.058,95	163.430.685,72	28.212.726,26	144.225.909,04	0,00	144.225.909,04	5,68	72,52	54.648.180,96
Formação de Recursos Humanos	503.000,00	503.000,00	0,00	6.200,00	2.000,00	3.200,00	0,00	3.200,00	0,00	0,64	499.800,00
Administração de Receitas	11.665.000,00	8.809.714,00	2.206.062,76	6.027.239,45	386.428,41	2.021.066,02	0,00	2.021.066,02	0,08	22,94	6.788.647,98
Previdência Básica	21.100,00	39.100,00	5.734,57	29.704,27	5.734,57	29.704,27	0,00	29.704,27	0,00	75,97	9.395,73
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	26.593.739,00	27.807.485,00	3.946.882,93	21.555.170,91	4.045.526,08	18.788.804,40	0,00	18.788.804,40	0,74	67,57	9.018.680,60
Administração Geral	23.198.213,00	24.104.659,00	3.642.524,43	20.088.685,09	3.688.249,60	17.730.116,86	0,00	17.730.116,86	0,70	73,55	6.374.542,14
Formação de Recursos Humanos	410.000,00	410.000,00	55.349,99	92.137,36	605,36	36.787,37	0,00	36.787,37	0,00	8,97	373.212,63
Defesa Civil	2.985.526,00	3.292.826,00	249.008,51	1.374.348,46	356.671,12	1.021.900,17	0,00	1.021.900,17	0,04	31,03	2.270.925,83
RELAÇÕES EXTERIORES	2.242.913,00	2.242.913,00	51.284,92	1.164.136,36	7.847,02	1.062.671,45	0,00	1.062.671,45	0,04	47,38	1.180.241,55
Cooperação Internacional	2.242.913,00	2.242.913,00	51.284,92	1.164.136,36	7.847,02	1.062.671,45	0,00	1.062.671,45	0,04	47,38	1.180.241,55
ASSISTÊNCIA SOCIAL	93.504.437,00	99.162.373,34	13.321.281,86	73.173.065,96	14.459.555,77	69.751.929,52	0,00	69.751.929,52	2,75	70,34	29.410.443,82
Administração Geral	40.844.355,00	43.992.020,36	6.275.414,69	36.285.787,29	7.379.652,26	34.351.759,81	0,00				

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a-g)	
			No Bimestre (b)	Jan a Out/2010 (c)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	TOTAL DESPESAS EXECUTADAS (g)	% (g/total g)		% (g/a)
					No Bimestre (d)	Jan a Out/2010 (e)					
Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00	1.341,24	21.665,64	3.154,06	18.153,36	0,00	18.153,36	0,00	36,31	31.846,64
Previdência Básica	3.552.896,00	3.552.896,00	0,00	2.132.000,00	423.706,72	1.859.229,34	0,00	1.859.229,34	0,07	52,33	1.693.666,66
Previdência do Regime Estatutário	59.462.727,00	59.462.727,00	11.011.853,60	52.171.252,56	10.225.583,60	48.426.995,56	0,00	48.426.995,56	1,91	81,44	11.035.731,44
Atenção Básica	171.431.662,00	164.275.052,00	21.994.017,53	104.960.802,77	22.145.063,31	93.844.124,02	0,00	93.844.124,02	3,70	57,13	70.430.927,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	537.847.696,00	558.551.245,00	91.716.654,50	454.632.685,53	91.222.957,87	439.586.716,62	0,00	439.586.716,62	17,32	78,70	118.964.528,38
Vigilância Sanitária	5.871.860,00	5.871.860,00	629.737,25	2.795.266,54	587.041,47	2.588.683,84	0,00	2.588.683,84	0,10	44,09	3.283.176,16
Vigilância Epidemiológica	20.255.374,00	21.212.387,00	2.267.948,42	10.501.240,31	2.237.353,68	9.459.813,38	0,00	9.459.813,38	0,37	44,60	11.752.573,62
Relações de Trabalho	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TRABALHO	7.077.752,00	10.655.029,00	1.985.503,09	4.964.445,83	1.340.155,28	2.565.668,23	0,00	2.565.668,23	0,10	24,08	8.089.360,77
Empregabilidade	238.266,00	2.401.385,00	1.773.429,44	1.773.429,44	848.161,92	848.161,92	0,00	848.161,92	0,03	35,32	1.553.223,08
Fomento ao Trabalho	6.839.486,00	8.253.644,00	212.073,65	3.191.016,39	491.993,36	1.717.506,31	0,00	1.717.506,31	0,07	20,81	6.536.137,69
EDUCAÇÃO	501.459.035,00	511.518.356,50	82.822.132,35	436.249.635,53	84.873.107,80	394.652.064,42	0,00	394.652.064,42	15,55	77,15	116.866.292,08
Administração Geral	33.068.135,00	33.744.244,00	4.917.115,61	32.562.395,09	7.784.230,91	29.990.328,89	0,00	29.990.328,89	1,18	88,88	3.753.915,11
Assistência à Criança e ao Adolescer	19.048.514,00	18.092.374,50	2.763.194,11	12.891.036,59	2.732.438,21	12.597.659,51	0,00	12.597.659,51	0,50	69,63	5.494.714,99
Previdência Básica	11.678.284,00	10.438.984,00	0,00	734.500,00	95.168,39	477.463,89	0,00	477.463,89	0,02	4,57	9.961.520,11
Previdência do Regime Estatutário	97.949.934,00	97.949.934,00	20.311.964,94	91.999.363,02	18.843.354,94	85.278.277,02	0,00	85.278.277,02	3,36	87,06	12.671.656,98
Ensino Fundamental	249.509.671,00	259.360.844,00	41.383.165,02	219.643.715,15	41.169.260,46	195.413.762,38	0,00	195.413.762,38	7,70	75,34	63.947.081,62
Ensino Médio	9.437.523,00	9.696.413,00	1.121.525,51	6.023.335,38	1.027.818,97	5.523.028,42	0,00	5.523.028,42	0,22	56,96	4.173.384,58
Educação Infantil	64.496.916,00	64.721.098,00	9.989.639,42	57.717.771,66	10.871.751,68	51.917.794,23	0,00	51.917.794,23	2,05	80,22	12.803.303,77
Educação de Jovens e Adultos	25.000,00	25.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	8,00	23.000,00
Educação Especial	16.245.058,00	17.489.465,00	2.335.527,74	14.675.518,64	2.349.084,24	13.451.750,08	0,00	13.451.750,08	0,53	76,91	4.037.714,92
CULTURA	38.206.787,00	46.794.976,00	4.298.150,29	32.294.841,57	5.087.284,87	26.846.287,54	0,00	26.846.287,54	1,06	57,37	19.948.688,46
Administração Geral	18.391.411,00	18.153.304,00	2.634.499,55	15.951.559,58	2.718.776,75	13.747.972,77	0,00	13.747.972,77	0,54	75,73	4.405.331,23
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqu	1.054.269,00	1.076.769,00	64.518,30	935.745,93	119.365,70	405.049,15	0,00	405.049,15	0,02	37,62	671.719,85
Difusão Cultural	18.761.107,00	27.564.903,00	1.599.132,44	15.407.536,06	2.249.142,42	12.693.265,62	0,00	12.693.265,62	0,50	46,05	14.871.637,38
DIREITOS DA CIDADANIA	7.644.850,00	9.302.168,00	786.525,71	6.449.796,55	816.512,28	5.370.511,20	0,00	5.370.511,20	0,21	57,73	3.931.656,80
Administração Geral	4.177.456,00	4.425.552,00	676.585,59	3.869.490,52	733.920,22	2.998.326,55	0,00	2.998.326,55	0,12	67,75	1.427.225,45
Defesa Civil	450.000,00	450.000,00	2.040,00	60.017,40	7.263,65	27.866,25	0,00	27.866,25	0,00	6,19	422.133,75
Assistência ao Portador de Deficiênci	337.500,00	274.622,00	0,00	123.709,00	26.294,00	104.837,00	0,00	104.837,00	0,00	38,18	169.785,00
Atenção Básica	185.865,00	85.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.865,00
Educação Especial	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difus	2.454.029,00	4.026.129,00	107.900,12	2.396.579,63	49.034,41	2.239.481,40	0,00	2.239.481,40	0,09	55,62	1.786.647,60
URBANISMO	111.969.724,00	134.242.868,00	12.612.257,24	88.537.891,55	14.891.775,81	65.953.133,00	0,00	65.953.133,00	2,60	49,13	68.289.735,00
Administração Geral	55.371.322,00	56.191.017,00	8.836.067,68	47.621.627,45	8.568.390,89	41.482.734,19	0,00	41.482.734,19	1,63	73,82	14.708.282,81
Ordenamento Territorial	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Infraestrutura Urbana	44.519.192,00	56.525.691,00	3.459.937,12	29.704.502,48	4.294.480,34	15.587.718,78	0,00	15.587.718,78	0,61	27,58	40.937.972,22
Serviços Urbanos	11.444.210,00	20.915.656,00	309.100,64	11.198.959,82	2.028.904,58	8.877.030,03	0,00	8.877.030,03	0,35	42,44	12.038.625,97

Continua (2/5)

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a-g)	
			No Bimestre (b)	Jan a Out/2010 (c)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	TOTAL DESPESAS EXECUTADAS (g)	% (g/total g)		% (g/a)
					No Bimestre (d)	Jan a Out/2010 (e)					
Preservação e Conservação Ambient	612.000,00	587.504,00	7.151,80	12.801,80	0,00	5.650,00	0,00	5.650,00	0,00	0,96	581.854,00
HABITAÇÃO	138.794.236,00	142.637.847,60	13.406.523,26	64.554.303,54	14.469.838,56	60.904.006,15	0,00	60.904.006,15	2,40	42,70	81.733.841,45
Administração Geral	30.270.282,00	30.270.282,00	4.097.396,15	24.037.825,17	4.323.766,91	21.711.284,19	0,00	21.711.284,19	0,86	71,72	8.558.997,81
Previdência Básica	1.030.000,00	1.030.000,00	189.092,64	862.267,95	170.442,18	843.451,74	0,00	843.451,74	0,03	81,89	186.548,26
Previdência do Regime Estatutário	12.057.056,00	11.907.056,00	2.175.925,21	10.294.742,70	2.009.545,21	9.508.832,70	0,00	9.508.832,70	0,37	79,86	2.398.223,30
Habituação Urbana	95.436.898,00	99.430.509,60	6.944.109,26	29.359.467,72	7.966.084,26	28.840.437,52	0,00	28.840.437,52	1,14	29,01	70.590.072,08
SANEAMENTO	746.513.054,00	788.171.477,00	88.767.129,56	566.858.877,73	94.580.589,55	496.920.160,53	0,00	496.920.160,53	19,57	63,05	291.251.316,47
Administração Geral	241.460.420,00	247.188.452,00	35.461.271,04	197.774.123,82	36.517.647,95	183.359.078,92	0,00	183.359.078,92	7,22	74,18	63.829.373,08
Formação de Recursos Humanos	1.034.460,00	1.034.460,00	192.924,99	497.424,59	146.553,66	414.400,66	0,00	414.400,66	0,02	40,06	620.059,34
Administração de Receitas	5.980.031,00	5.980.031,00	692.599,77	3.850.686,81	666.620,92	3.242.962,68	0,00	3.242.962,68	0,13	54,23	2.737.068,32
Previdência Básica	2.942.702,00	2.942.702,00	400.469,98	2.034.694,59	397.821,82	1.852.878,13	0,00	1.852.878,13	0,07	62,97	1.089.823,87
Previdência do Regime Estatutário	71.812.627,00	71.812.627,00	13.356.398,29	64.718.249,39	12.359.518,29	59.878.940,39	0,00	59.878.940,39	2,36	83,38	11.933.686,61
Saneamento Básico Urbano	423.282.814,00	459.213.205,00	38.663.465,49	297.983.698,53	44.492.426,91	248.171.899,75	0,00	248.171.899,75	9,78	54,04	211.041.305,25
GESTÃO AMBIENTAL	46.803.304,00	50.517.957,00	8.094.780,01	38.110.702,19	6.193.772,96	30.281.833,14	0,00	30.281.833,14	1,19	59,94	20.236.123,86
Administração Geral	36.564.136,00	39.651.903,00	7.940.118,65	33.796.401,22	5.723.740,26	28.034.114,04	0,00	28.034.114,04	1,10	70,70	11.617.788,96
Preservação e Conservação Ambient	10.163.334,00	10.790.220,00	154.661,36	4.314.300,97	470.032,70	2.247.719,10	0,00	2.247.719,10	0,09	20,83	8.542.500,90
Controle Ambiental	75.834,00	75.834,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.834,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.400.000,00	4.435.000,00	305.495,78	959.874,96	240.811,38	814.140,31	0,00	814.140,31	0,03	18,36	3.620.859,69
Administração Geral	2.795.000,00	1.830.000,00	305.495,78	954.974,96	240.811,38	809.240,31	0,00	809.240,31	0,03	44,22	1.020.759,69
Ensino Profissional	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Desenvolvimento Tecnológico e Enge	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00
Difusão do Conhecimento Científico e	1.275.000,00	1.275.000,00	0,00	4.900,00	0,00	4.900,00	0,00	4.900,00	0,00	0,38	1.270.100,00
Produção Industrial	460.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00
AGRICULTURA	1.720.000,00	1.570.431,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	7,64	1.450.431,00
Abastecimento	1.720.000,00	1.570.431,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	7,64	1.450.431,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00									

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$1.00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS						SALDO A EXECUTAR (a-g)
			No Bimestre (b)	Jan a Out/2010 (c)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	TOTAL DESPESAS EXECUTADAS (g)	% (g/total g)	% (g/a)	
					No Bimestre (d)	Jan a Out/2010 (e)					
Transporte Hidroviário	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
DESPORTO E LAZER	13.718.022,00	14.565.685,00	1.841.551,56	11.585.187,33	2.045.874,78	10.037.252,38	0,00	10.037.252,38	0,40	68,91	4.528.432,62
Administração Geral	11.952.558,00	11.854.411,00	1.683.350,25	10.579.660,55	1.858.616,97	9.266.712,64	0,00	9.266.712,64	0,37	78,17	2.587.698,36
Desporto Comunitário	1.715.464,00	2.661.274,00	158.201,31	1.005.526,78	187.257,81	770.539,74	0,00	770.539,74	0,03	28,95	1.890.734,26
Lazer	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	182.262.511,00	170.033.488,52	10.887.859,86	116.576.797,79	16.130.959,85	110.573.229,34	0,00	110.573.229,34	4,36	65,03	59.460.259,18
Serviço da Dívida Interna	114.484.330,00	98.442.307,52	5.254.969,18	70.336.316,21	10.422.182,55	64.643.103,41	0,00	64.643.103,41	2,55	65,67	33.799.204,11
Serviço da Dívida Externa	25.603.481,00	25.603.481,00	0,00	16.446.932,84	0,00	16.446.932,84	0,00	16.446.932,84	0,65	64,24	9.156.548,16
Outros Encargos Especiais	42.174.700,00	45.987.700,00	5.632.890,68	29.793.548,74	5.708.777,30	29.483.193,09	0,00	29.483.193,09	1,16	64,11	16.504.506,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA¹	30.651.020,00	3.672.119,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672.119,48
Reserva de Contingência	30.651.020,00	3.672.119,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672.119,48
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	202.739.216,00	205.281.063,00	6.969.801,69	183.707.847,99	33.970.326,14	164.936.400,64	0,00	164.936.400,64	6,50	80,35	40.344.662,36
LEGISLATIVA	6.500.000,00	6.923.000,00	1.199.194,63	5.260.169,49	1.199.194,63	5.260.169,49	0,00	5.260.169,49	0,21	75,98	1.662.830,51
Previdência Básica	6.500.000,00	6.923.000,00	1.199.194,63	5.260.169,49	1.199.194,63	5.260.169,49	0,00	5.260.169,49	0,21	75,98	1.662.830,51
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	882.000,00	863.010,00	134.989,00	757.696,84	134.788,34	757.496,18	0,00	757.496,18	0,03	87,77	105.513,82
Administração Geral	2.000,00	1.010,00	0,00	200,66	-200,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010,00
Previdência do Regime Estatutário	880.000,00	862.000,00	134.989,00	757.496,18	134.989,00	757.496,18	0,00	757.496,18	0,03	87,88	104.503,82
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.734.529,00	2.734.529,00	503.360,19	2.350.861,97	503.360,19	2.350.861,97	0,00	2.350.861,97	0,09	85,97	383.667,03
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Previdência do Regime Estatutário	2.733.529,00	2.733.529,00	503.360,19	2.350.861,97	503.360,19	2.350.861,97	0,00	2.350.861,97	0,09	86,00	382.667,03
PREVIDÊNCIA SOCIAL	53.397.289,00	53.337.289,00	0,00	48.555.000,00	8.357.092,42	40.857.745,51	0,00	40.857.745,51	1,61	76,60	12.479.543,49
Previdência do Regime Estatutário	53.397.289,00	53.337.289,00	0,00	48.555.000,00	8.357.092,42	40.857.745,51	0,00	40.857.745,51	1,61	76,60	12.479.543,49
SAÚDE	47.961.041,00	47.961.041,00	0,00	45.890.000,00	8.417.133,75	40.507.672,54	0,00	40.507.672,54	1,60	84,46	7.453.368,46
Previdência do Regime Estatutário	47.961.041,00	47.961.041,00	0,00	45.890.000,00	8.417.133,75	40.507.672,54	0,00	40.507.672,54	1,60	84,46	7.453.368,46
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	59.763.920,00	59.763.920,00	190.423,40	54.517.423,40	10.116.195,94	49.136.869,90	0,00	49.136.869,90	1,94	82,22	10.627.050,10
Previdência do Regime Estatutário	59.763.920,00	59.763.920,00	190.423,40	54.517.423,40	10.116.195,94	49.136.869,90	0,00	49.136.869,90	1,94	82,22	10.627.050,10
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua (4/5)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$1.00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS						SALDO A EXECUTAR (a-g)
			No Bimestre (b)	Jan a Out/2010 (c)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	TOTAL DESPESAS EXECUTADAS (g)	% (g/total g)	% (g/a)	
					No Bimestre (d)	Jan a Out/2010 (e)					
URBANISMO	15.000,00	20.837,00	0,00	16.143,27	643,96	11.108,33	0,00	11.108,33	0,00	53,31	9.728,67
Administração Geral	15.000,00	20.837,00	0,00	16.143,27	643,96	11.108,33	0,00	11.108,33	0,00	53,31	9.728,67
HABITAÇÃO	4.357.561,00	4.357.561,00	661.038,21	3.440.237,14	661.038,21	3.440.237,14	0,00	3.440.237,14	0,14	78,95	917.323,86
Previdência do Regime Estatutário	4.357.561,00	4.357.561,00	661.038,21	3.440.237,14	661.038,21	3.440.237,14	0,00	3.440.237,14	0,14	78,95	917.323,86
SANEAMENTO	27.127.876,00	27.127.876,00	4.212.166,01	20.827.796,75	4.212.166,01	20.827.796,75	0,00	20.827.796,75	0,82	76,78	6.300.079,25
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Previdência do Regime Estatutário	27.125.376,00	27.125.376,00	4.212.166,01	20.827.796,75	4.212.166,01	20.827.796,75	0,00	20.827.796,75	0,82	76,78	6.297.579,25
Saneamento Básico Urbano	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	2.192.000,00	68.630,25	2.092.519,13	368.712,69	1.786.442,83	0,00	1.786.442,83	0,07	81,50	405.557,17
Serviço da Dívida Interna	0,00	2.192.000,00	68.630,25	2.092.519,13	368.712,69	1.786.442,83	0,00	1.786.442,83	0,07	81,50	405.557,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.648.700.867,00	3.763.980.896,44	471.771.270,08	2.810.492.877,36	517.186.684,54	2.538.573.943,70	0,00	2.538.573.943,70	100,00	67,44	1.225.406.952,74

FONTE: SMF / SDO

De acordo com a Portaria nº 462 de 5 de Agosto de 2009.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2009 A OUTUBRO/2010**

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10		
RECEITAS CORRENTES (I)	225.672.035,60	418.577.272,35	370.727.106,14	216.305.079,46	254.874.524,92	252.242.400,69	260.815.119,52	269.089.203,53	255.539.040,22	269.829.204,58	243.173.334,78	260.151.769,75	3.296.996.091,54	3.339.874.028,00
Receita Tributária	69.620.236,09	189.132.107,06	169.487.210,11	61.861.300,69	67.330.767,02	70.821.917,05	74.942.483,50	74.166.059,36	85.552.555,09	76.302.318,90	76.868.052,95	79.044.769,88	1.095.129.777,70	1.131.135.877,00
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.354.804,55	85.380.520,42	86.818.106,91	7.765.951,02	7.954.131,41	8.222.101,86	8.527.496,13	8.038.201,41	16.784.736,05	8.212.161,77	8.572.478,27	8.027.570,78	262.658.260,58	273.422.645,00
Imp. s/Trans. Inter-Vivos Bens Imóv. de Direitos Reais	12.228.927,41	14.541.603,70	9.073.326,13	7.083.530,52	13.647.863,75	11.195.335,48	14.143.077,05	12.607.079,88	13.686.436,17	13.412.214,84	12.422.205,04	14.293.036,59	148.334.636,56	156.750.344,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	36.509.005,33	44.147.732,63	41.400.517,08	35.363.698,85	33.353.061,04	39.212.757,87	39.138.232,01	39.956.445,17	41.126.319,64	40.953.559,28	42.347.493,20	42.485.828,89	475.994.650,99	484.184.056,00
IRRF	9.240.727,81	16.300.491,37	8.611.153,88	8.772.064,64	8.795.512,67	8.768.663,57	9.683.954,31	10.243.031,02	10.074.472,18	10.175.200,02	10.128.724,68	10.910.412,94	121.704.409,09	125.905.696,00
Outras	3.286.770,99	28.761.758,94	23.584.106,11	2.876.055,66	3.580.198,15	3.423.058,27	3.449.724,00	3.321.301,88	3.880.591,05	3.549.182,99	3.397.151,76	3.327.920,68	86.437.820,48	90.873.136,00
Taxas	3.286.770,99	28.761.758,94	23.584.106,11	2.876.055,66	3.580.198,15	3.423.058,27	3.449.724,00	3.321.301,88	3.880.591,05	3.549.182,99	3.397.151,76	3.327.920,68	86.437.820,48	90.873.136,00
Receita de Contribuições	9.846.815,13	17.121.611,14	10.085.156,60	9.925.089,29	10.024.426,41	10.212.342,55	10.480.754,44	8.795.740,67	8.606.922,28	14.834.033,25	8.601.576,69	12.620.720,22	131.155.188,67	126.881.501,00
Receita Patrimonial	5.666.534,48	3.743.358,64	5.425.348,14	4.663.527,44	5.484.584,50	4.476.930,67	6.965.775,69	5.882.939,13	7.645.277,01	8.571.650,48	6.199.546,57	6.305.589,19	71.031.061,94	46.270.247,00
Receita Agropecuária	0,00	133,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176,00	0,00	0,00	106,00	0,00	415,00	570,00
Receita de Serviços	30.780.269,42	33.440.031,98	27.931.647,06	30.108.634,80	33.418.407,80	32.550.117,87	33.479.870,72	31.548.323,12	32.351.200,25	32.414.840,05	31.730.424,20	32.131.373,64	381.885.140,91	383.182.994,00
Transferências Correntes	97.949.031,01	154.199.642,71	140.541.696,12	97.702.947,44	124.176.476,06	123.033.325,93	123.607.344,76	135.177.942,82	109.574.908,37	126.452.688,43	107.550.619,11	113.755.442,12	1.453.722.064,88	1.496.157.405,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	11.642.774,95	17.916.254,99	9.985.305,11	12.191.338,16	9.056.410,34	10.850.938,30	13.272.051,21	11.230.862,51	6.627.760,70	11.125.900,07	9.698.618,18	10.267.970,89	133.866.185,41	163.291.885,00
Cota-Parte do ICMS	31.662.326,86	60.403.630,27	32.572.248,73	30.273.590,82	50.370.228,07	37.514.478,95	40.580.304,74	47.930.144,10	35.078.914,53	54.936.792,07	36.930.148,70	43.468.379,95	501.721.187,59	506.513.747,00
Cota-Parte do IPVA	1.894.876,90	22.843.417,36	36.475.155,15	8.628.531,55	10.886.892,63	16.393.057,81	16.482.782,46	14.792.374,56	14.685.850,83	5.995.906,19	4.062.971,88	2.664.053,44	155.805.870,56	174.214.579,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana	3.308,93	745,34	402,94	706,44	127,86	685,12	878,65	1.639,89	181,63	512,64	482,78	12.490,94	22.163,16	37.172,00
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC	473.502,79	473.502,79	467.700,59	467.700,59	467.700,59	467.700,59	467.700,59	467.700,59	467.700,59	467.700,59	467.700,59	467.700,59	5.624.011,48	6.134.967,00
Cota-Parte IPI Sobre Exportação	824.975,16	1.061.432,44	1.053.346,59	712.752,03	1.046.913,87	882.549,63	997.911,66	958.192,20	1.055.854,06	1.065.927,39	1.084.227,77	1.080.861,87	11.824.944,67	12.010.022,00
Transferências de Recursos do FUNDEF/Fundeb	8.650.393,53	11.709.975,52	12.279.934,74	7.957.882,41	11.699.719,02	11.597.431,50	11.666.641,14	11.992.827,77	11.186.248,39	11.516.155,21	11.326.324,70	11.095.740,93	132.679.274,86	119.598.062,00
Outras Transferências Correntes	42.796.871,89	39.790.684,00	47.707.602,27	37.470.445,64	40.648.483,68	45.326.484,03	40.139.074,31	47.804.201,20	40.472.397,84	41.343.794,27	43.980.144,51	44.688.243,51	512.178.427,15	514.356.971,00
Outras Receitas Correntes	11.809.149,47	20.940.387,82	17.256.048,11	12.043.579,80	14.439.863,13	11.147.766,62	11.338.890,41	13.518.022,43	11.808.177,22	11.253.673,47	12.223.009,26	16.293.874,70	164.072.442,44	156.245.434,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (II)	17.531.880,63	35.502.221,44	24.908.160,13	19.521.213,22	22.901.178,22	21.733.149,36	23.307.692,90	24.344.587,17	20.661.699,57	23.791.788,36	19.520.665,28	20.678.362,79	274.402.599,07	282.577.054,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	7.756.809,64	15.169.826,50	7.970.263,53	7.884.764,96	8.049.185,19	8.036.421,91	8.473.924,71	8.795.740,67	8.606.922,28	8.602.084,41	8.601.576,69	8.609.493,44	106.557.013,93	103.230.207,00
Servidor	7.572.225,60	14.800.966,38	7.783.848,50	7.675.430,59	7.860.250,85	7.847.640,97	8.268.736,61	8.585.940,27	8.404.375,05	8.383.717,19	8.389.521,65	8.400.890,02	103.973.543,68	100.808.342,00
Contribuição de Pensionista Civil	184.584,04	368.860,12	186.415,03	209.334,37	188.934,34	188.780,94	205.188,10	209.800,40	202.547,23	218.367,22	212.055,04	208.603,42	2.583.470,25	2.421.865,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e os RPPS	474.717,93	865.201,56	827.064,86	1.181.524,42	486.338,38	474.845,44	473.442,34	472.663,79	471.524,89	471.156,23	470.258,64	476.577,86	7.145.316,34	6.906.374,00
(-) Dedução da Receita de Transferência Corrente	9.300.353,06	19.467.193,38	16.110.831,74	10.454.923,84	14.365.654,65	13.221.882,01	14.360.325,85	15.076.182,71	11.583.252,40	14.718.547,72	10.448.829,95	11.592.291,49	160.700.268,80	172.440.473,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	208.140.154,97	383.075.050,91	345.818.946,01	196.783.866,24	231.973.346,70	230.509.251,33	237.507.426,62	244.744.616,36	234.877.340,65	246.037.416,22	223.652.669,50	239.473.406,96	3.022.593.492,47	3.057.296.974,00

FONTE: SMF / GIT

De acordo com a Portaria nº 462 de 5 de Agosto de 2009.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out/2010	Jan a Out/2009
REC. PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	124.514.586,00	124.514.586,00	20.554.895,51	102.865.825,31	94.705.568,82
RECEITAS CORRENTES	124.514.586,00	124.514.586,00	20.554.895,51	102.879.871,47	94.705.568,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	103.230.207,00	103.230.207,00	17.211.070,13	83.630.377,79	74.109.350,52
Ativo	89.384.841,00	89.384.841,00	14.720.026,02	72.040.750,92	64.033.780,49
Inativo	11.423.501,00	11.423.501,00	2.070.385,65	9.559.600,78	8.236.795,68
Pensionista	2.421.865,00	2.421.865,00	420.658,46	2.030.026,09	1.838.774,35
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	14.007.896,00	14.007.896,00	2.350.485,60	13.334.175,24	14.764.269,86
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	14.007.896,00	14.007.896,00	2.350.485,60	13.334.175,24	14.764.269,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	64.955,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.197.483,00	7.197.483,00	993.339,78	5.915.318,44	5.766.993,24
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.906.374,00	6.906.374,00	946.836,50	5.805.396,85	5.586.532,76
Outras Receitas Correntes	291.109,00	291.109,00	46.503,28	109.921,59	180.460,48
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	14.046,16	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	14.046,16	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	202.719.716,00	202.719.716,00	33.979.219,28	164.970.528,14	144.328.249,83
RECEITAS CORRENTES	202.719.716,00	202.719.716,00	33.979.219,28	164.970.528,14	144.328.249,83
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	202.718.716,00	202.718.716,00	33.979.219,28	164.970.528,14	144.328.249,83
Ativo	178.403.369,00	178.403.369,00	29.837.463,90	145.820.543,79	127.796.228,74
Inativo	24.315.347,00	24.315.347,00	4.141.755,38	19.149.984,35	16.532.021,09
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	327.234.302,00	327.234.302,00	54.534.114,79	267.836.353,45	239.033.818,65

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS							
			Jan a Out/2010				Jan a Out/2009			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL DESPESAS EXECUTADAS	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL DESPESAS EXECUTADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre			Até o Bimestre	Até o Bimestre		
DESP. PREVIDENCIÁRIAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	473.224.785,00	473.243.775,00	80.100.890,65	381.563.683,50	0,00	381.563.683,50	341.258.372,06	0,00	341.258.372,06	
ADMINISTRAÇÃO	16.204.174,00	16.960.363,98	1.871.399,32	9.088.396,56	0,00	9.088.396,56	9.222.982,00	0,00	9.222.982,00	
DESPESAS CORRENTES	13.904.898,00	14.684.198,98	1.853.878,43	8.971.555,60	0,00	8.971.555,60	9.204.297,00	0,00	9.204.297,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.299.276,00	2.276.165,00	17.520,89	116.840,96	0,00	116.840,96	18.685,00	0,00	18.685,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	457.020.611,00	456.283.411,02	78.229.491,33	372.475.286,94	0,00	372.475.286,94	332.035.390,06	0,00	332.035.390,06	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	456.960.611,00	456.208.601,00	78.197.898,24	372.414.645,50	0,00	372.414.645,50	331.546.323,80	0,00	331.546.323,80	
Aposentadorias	314.493.861,00	312.718.841,00	54.919.342,84	259.644.067,83	0,00	259.644.067,83	229.900.691,41	0,00	229.900.691,41	
Pensões	127.998.554,00	128.441.564,00	20.339.683,11	100.412.220,15	0,00	100.412.220,15	91.456.427,67	0,00	91.456.427,67	
Outros Benefícios Previdenciários	14.468.196,00	15.048.196,00	2.938.872,29	12.358.357,52	0,00	12.358.357,52	10.189.204,72	0,00	10.189.204,72	
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	60.000,00	74.810,02	31.593,09	60.641,44	0,00	60.641,44	489.066,26	0,00	489.066,26	
Compens.Previdenciárias entre RPPS e RGPS	60.000,00	60.000,00	31.593,09	45.831,42	0,00	45.831,42	40.413,71	0,00	40.413,71	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	14.810,02	0,00	14.810,02	0,00	14.810,02	448.652,55	0,00	448.652,55	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (V)	881.000,00	862.010,00	134.989,00	757.496,18	0,00	757.496,18	572.369,06	0,00	572.369,06	
ADMINISTRAÇÃO	881.000,00	862.010,00	134.989,00	757.496,18	0,00	757.496,18	572.369,06	0,00	572.369,06	
Despesas Correntes	881.000,00	862.010,00	134.989,00	757.496,18	0,00	757.496,18	572.369,06	0,00	572.369,06	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	474.105.785,00	474.105.785,00	80.235.879,65	382.321.179,68	0,00	382.321.179,68	341.830.741,12	0,00	341.830.741,12	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) =(III - IV)	-146.871.483,00	-146.871.483,00	-25.701.764,86	-114.484.826,23	—	-114.484.826,23	-102.796.922,47	—	-102.796.922,47	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	APORTES REALIZADOS		
			No Bimestre	Jan a Out/2010	Jan a Out/2009
			TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	38.169.960,85	161.026.605,54	140.129.635,15
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	38.169.960,85	161.025.945,21	140.129.635,15
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	660,33	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	43.823.143,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Set	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2010	2009
		Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	3.021.552,90	2.054.071,65	
Investimentos	211.804.973,38	219.556.479,24	
Outros Bens e Direitos	4.401.412,46	4.397.299,20	
		4.488.075,19	166.985.953,56
		4.194.708,42	

FONTE: SMF / GIT
 SMF / SDO
 SMF / CTB

De acordo com a Portaria nº 462 de 5 de Agosto de 2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI

R\$

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2009	Em 31 Ago 2010	Em 31 Out 2010
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	567.752.603,99	622.799.452,40	623.122.801,82
DEDUÇÕES (II)	455.621.239,44	631.020.349,26	627.190.445,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	465.945.728,63	567.509.976,66	556.945.241,32
Demais Haveres Financeiros	21.446.825,03	68.563.032,06	75.165.061,47
(-) Restos a Pagar Processados (exceto Precatórios)	31.771.314,22	5.052.659,46	4.919.857,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	112.131.364,55	-8.220.896,86	-4.067.643,96
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	112.131.364,55	-8.220.896,86	-4.067.643,96
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre	Jan a Out/2010	
	(c-b)	(c-a)	
Valor	4.153.252,90	-116.199.008,51	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	47.735.104,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2009	Em 31 Ago 2010	Em 31 Out 2010
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	164.110.602,08	164.110.602,08
Passivo Atuarial	0,00	164.110.602,08	164.110.602,08
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	175.648.004,45	213.563.356,10	226.003.099,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.488.075,19	2.044.980,46	2.054.071,65
Investimentos	166.985.953,56	207.423.060,99	219.556.479,24
Demais Haveres Financeiros	4.194.736,92	4.100.083,66	4.397.317,38
(-) Restos a Pagar Processados	20.761,22	4.769,01	4.769,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-175.648.004,45	-49.452.754,02	-61.892.497,18
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-175.648.004,45	-49.452.754,02	-61.892.497,18

FONTE: SMF / CTB

De acordo com a Portaria nº 462 de 5 de Agosto de 2009.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out/2010	Jan a Out/2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	3.336.675.456,00	504.250.311,39	2.631.054.137,40	2.350.945.649,13
Receita Tributária	1.131.135.877,00	155.912.822,83	836.377.434,55	716.573.266,08
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	273.422.645,00	16.600.049,05	168.922.935,61	149.379.443,20
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	484.184.056,00	84.833.322,09	395.337.913,03	333.580.065,76
Imp. s/Trans. Inter-Vivos Bens Imóv. de Direitos Reais s/ Imóv	156.750.344,00	26.715.241,63	121.564.105,45	104.718.119,55
Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	125.905.696,00	21.039.137,62	96.163.189,91	79.823.724,99
Taxas	90.873.136,00	6.725.072,44	54.389.290,55	49.071.912,58
Receita de Contribuições	329.621.352,00	55.201.516,19	269.157.290,54	238.562.461,95
Contribuições Sociais	103.309.207,00	17.211.070,13	83.630.377,79	74.109.350,52
Contribuições Econômicas	23.572.294,00	4.011.226,78	20.556.384,61	20.124.861,60
Receita de Contribuições Intra -Orçamentárias	202.718.716,00	33.979.219,28	164.970.528,14	144.328.249,83
Outras Receitas Correntes Intra Orçamentárias	21.135,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais Líquidas	12.772.297,00	1.491.600,82	6.879.608,52	8.933.042,08
Receitas Patrimoniais	46.270.247,00	12.505.135,76	61.621.168,82	56.956.539,93
(-) Remuneração de Depósitos Bancários	33.497.950,00	11.013.534,94	54.741.560,30	48.023.497,85
Transferências Correntes	1.323.716.932,00	199.264.939,79	1.069.640.668,80	988.552.812,71
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	130.633.508,00	15.973.271,29	83.445.724,65	78.156.630,02
Cota-Parte do ICMS	405.210.998,00	64.318.822,91	327.724.184,33	279.450.704,62
Transferências de Convênios	24.744.707,00	2.431.838,30	17.012.587,73	7.859.182,52
Outras Transferências Correntes	763.127.719,00	116.541.007,29	641.458.172,09	623.086.295,55
Demais Receitas Correntes	539.428.998,00	92.379.431,76	448.999.134,99	398.324.066,31
Dívida Ativa	109.114.988,00	21.800.763,81	99.425.427,73	79.040.512,47
Diversas Receitas Correntes	430.314.010,00	70.578.667,95	349.573.707,26	319.283.553,84
RECEITA DE CAPITAL (II)	278.527.461,00	14.983.383,55	90.951.967,74	55.693.272,99
Operações de Crédito (III)	268.581.942,00	10.816.337,78	74.787.729,60	45.748.072,91
Amortização de Empréstimos (IV)	1.759.684,00	278.523,98	1.353.643,17	1.559.593,71
Alienação de Bens (V)	3.473.066,00	3.888.521,79	11.020.592,14	8.118.606,37
Transferências de Capital	4.712.769,00	0,00	414.402,83	75.000,00
Transferências de Convênios	4.712.769,00	0,00	67.736,14	75.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	346.666,69	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	3.375.600,00	192.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	4.712.769,00	0,00	3.790.002,83	267.000,00
RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA (VII) = (I + VI)	3.341.388.225,00	504.250.311,39	2.634.844.140,23	2.351.212.649,13

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS						
		Jan a Out/2010			Jan a Out/2009			
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL DESPESAS EXECUTADAS	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
No Bimestre	Até o Bimestre			Até o Bimestre				
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.027.428.628,93	470.222.656,07	2.285.801.663,20	0,00	2.285.801.663,20	2.046.761.400,03	0,00	2.046.761.400,03
Pessoal e Encargos Sociais	1.627.852.581,00	271.648.199,69	1.315.675.496,23	0,00	1.315.675.496,23	1.170.789.842,37	0,00	1.170.789.842,37
Juros e Encargos da Dívida (IX)	52.017.006,00	4.127.955,99	23.399.009,82	0,00	23.399.009,82	24.344.573,24	0,00	24.344.573,24
Outras Despesas Correntes	1.347.559.041,93	194.446.500,39	946.727.157,15	0,00	946.727.157,15	851.626.984,42	0,00	851.626.984,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.975.411.622,93	466.094.700,08	2.262.402.653,38	0,00	2.262.402.653,38	2.022.416.826,79	0,00	2.022.416.826,79
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	689.057.005,03	46.964.028,47	252.772.280,50	0,00	252.772.280,50	164.183.252,68	0,00	164.183.252,68
Investimentos	612.112.642,51	40.301.089,22	193.294.811,24	0,00	193.294.811,24	101.137.335,48	0,00	101.137.335,48
Inversões Financeiras	2.723.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,89	0,00	8,89
Concessões de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizados (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.723.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,89	0,00	8,89
Amortização da Dívida (XIV)	74.220.782,52	6.662.939,25	59.477.469,26	0,00	59.477.469,26	63.045.908,31	0,00	63.045.908,31
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	614.836.222,51	40.301.089,22	193.294.811,24	0,00	193.294.811,24	101.137.344,37	0,00	101.137.344,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.672.119,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	43.823.143,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	3.637.743.107,92	506.395.789,30	2.455.697.464,62	0,00	2.455.697.464,62	2.123.554.171,16	0,00	2.123.554.171,16
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-296.354.882,92	-2.145.477,91	179.146.675,61	—	179.146.675,61	227.658.477,97	—	227.658.477,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	—	13.871.195,00	—	—	—	—	—

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	3.298,00

FONTE: SMF / SDO
 SMF / GIT

De acordo com a Portaria nº 462 de 5 de Agosto de 2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Liquidados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Liquidados	A Liquidar
	Exercícios Anteriores	2009				Exercícios Anteriores	2009			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.823.430,48	23.242.055,08	54.755.013,44	77.132.914,30	6.687.584,70	2.129.578,40	72.702.221,30	10.360.929,90	54.755.013,44	9.715.856,36
EXECUTIVO	5.823.430,48	22.762.795,72	53.291.180,32	75.189.821,82	6.687.584,70	2.087.321,31	70.994.009,99	10.146.374,63	53.291.180,32	9.643.776,35
CENTRALIZADA	4.528.911,54	13.212.623,46	24.403.503,69	37.631.008,97	4.514.029,72	1.001.093,10	30.530.879,24	989.106,05	24.403.503,69	6.139.362,60
Departamento de Esgotos Pluviais	791,42	2.830.423,59	580.300,88	3.347.112,61	64.403,28	0,00	587.336,86	0,00	580.300,88	7.035,98
Encargos Gerais do Município	2.666.494,79	892.620,62	-102.988,94	882.519,57	2.573.606,90	0,00	1.595,80	103.739,94	-102.988,94	844,80
Gabinete do Prefeito	5.682,53	13.705,58	916.635,28	930.340,86	5.682,53	0,00	936.916,63	5.724,00	916.635,28	14.557,35
Procuradoria Geral do Município	273,79	42.336,20	21.096,76	62.347,54	1.359,21	0,00	31.858,21	0,00	21.096,76	10.761,45
Secretaria do Governo Municipal	19.642,14	0,00	-19.642,14	0,00	0,00	0,00	0,00	19.642,14	-19.642,14	0,00
Secretaria do Planejamento Municipal	27.981,80	8.232,60	226.801,74	263.016,14	0,00	0,00	238.795,98	644,00	226.801,74	11.350,24
Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social	0,00	6.891,28	49.207,49	56.098,77	0,00	0,00	121.186,21	0,00	49.207,49	71.978,72
Secretaria Extraordinária da Copa de 2014	0,00	14.863,86	15.975,44	30.839,30	0,00	0,00	36.949,44	0,00	15.975,44	20.974,00
Secretaria Munic de Coordenação Política e Governança I	59.917,35	137.429,31	460.843,59	628.942,94	29.247,31	0,00	509.934,06	31.963,40	460.843,59	17.127,07
Secretaria Municipal da Cultura	173.695,07	1.918.523,08	772.099,64	2.749.834,32	114.483,47	1.001.093,10	2.759.821,97	42.503,83	772.099,64	2.946.311,60
Secretaria Municipal da Fazenda	3.241,05	55.630,65	1.040.136,53	1.088.748,55	10.259,68	0,00	1.070.757,82	1.060,00	1.040.136,53	29.561,29
Secretaria Municipal da Juventude	0,00	4.538,99	544.805,47	549.344,46	0,00	0,00	1.412.982,25	0,00	544.805,47	868.176,78
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio	180.310,58	14.877,43	382.648,02	396.254,55	181.581,48	0,00	509.815,08	35.077,82	382.648,02	92.089,24
Secretaria Municipal de Administração	361,43	56.683,33	248.094,25	304.777,58	361,43	0,00	271.411,78	902,48	248.094,25	22.415,05
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança U	6.030,93	5.636,00	337.912,42	348.838,02	741,33	0,00	357.861,61	5.289,60	337.912,42	14.659,59
Secretaria Municipal de Educação	778.602,56	516.528,54	1.421.622,69	1.890.570,90	826.182,89	0,00	1.787.068,95	89.359,47	1.421.622,69	276.086,79
Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer	244,90	26.563,19	128.520,07	154.819,26	508,90	0,00	202.116,12	51.264,10	128.520,07	22.331,95
Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estra	399,00	32.371,97	34.804,42	67.176,39	399,00	0,00	42.248,88	0,00	34.804,42	7.444,46
Secretaria Municipal de Obras e Viação	30.234,23	1.026.244,76	5.074.382,55	6.066.570,91	64.290,63	0,00	5.652.560,59	393.473,62	5.074.382,55	184.704,42
Secretaria Municipal de Saúde	558.407,36	5.179.668,68	11.215.318,00	16.328.234,56	625.159,48	0,00	12.663.102,43	144.303,19	11.215.318,00	1.303.481,24
Secretaria Municipal de Turismo	0,00	9.223,31	92.705,92	101.929,23	0,00	0,00	107.901,72	279,40	92.705,92	14.916,40
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	16.600,61	70.705,51	942.123,61	1.013.667,53	15.762,20	0,00	1.208.556,85	63.879,06	942.123,61	202.554,18
Secretaria Municipal dos Transportes	0,00	348.924,98	20.100,00	369.024,98	0,00	0,00	20.100,00	0,00	20.100,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Liquidados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Liquidados	A Liquidar
	Exercícios Anteriores	2009				Exercícios Anteriores	2009			
DEM HAB	1.047.146,02	3.822.022,08	1.082.413,04	4.186.554,63	1.765.026,51	1.776,40	1.121.490,73	5.766,21	1.082.413,04	35.087,88
FASC	210.746,07	1.282.572,47	2.345.009,73	3.478.367,88	359.960,39	1.078.343,81	3.385.253,08	82.912,34	2.345.009,73	2.035.674,82
PREVIMPA	790,83	19.970,39	651.602,88	667.595,09	4.769,01	0,00	697.840,93	37.210,12	651.602,88	9.027,93
DMLU	14.471,88	291.674,01	304.283,70	595.339,64	15.089,95	6.108,00	611.986,56	160.455,64	304.283,70	153.355,22
DMAE	21.364,14	4.133.933,31	24.504.367,28	28.630.955,61	28.709,12	0,00	34.646.559,45	8.870.924,27	24.504.367,28	1.271.267,90
LEGISLATIVO	0,00	479.259,36	1.463.833,12	1.943.092,48	0,00	42.257,09	1.708.211,31	214.555,27	1.463.833,12	72.080,01
CMPA	0,00	479.259,36	1.463.833,12	1.943.092,48	0,00	42.257,09	1.708.211,31	214.555,27	1.463.833,12	72.080,01
RESTOS A PAGAR INTRA-ORÇAMENTÁRIOS (II)	0,00	2.726.589,88	0,00	2.726.589,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO	0,00	2.726.589,88	0,00	2.726.589,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CENTRALIZADA	0,00	2.725.120,16	0,00	2.725.120,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Gerais do Município	0,00	614.785,22	0,00	614.785,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Educação	0,00	1.080.958,85	0,00	1.080.958,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	1.029.376,09	0,00	1.029.376,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMLU	0,00	1.469,72	0,00	1.469,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	5.823.430,48	25.968.644,96	54.755.013,44	79.859.504,18	6.687.584,70	2.129.578,40	72.702.221,30	10.360.929,90	54.755.013,44	9.715.856,36

FONTE: SMF / SDO

De acordo com a Portaria nº 462 de 5 de Agosto de 2009.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2010 - Setembro-Outubro

RREO - ANEXO X (LDB - Lei nº9.394/1996, art. 72) R\$ 1,00

Table with columns for RECEITAS DO ENSINO, RECEITAS REALIZADAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Até o Bimestre, and %. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, and FUNDEB.

Table showing DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, and other financial metrics.

Table titled OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE showing DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, and DESPESAS EXECUTADAS.

Table titled RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.

Table titled FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS showing SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 and INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE.

1 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2- Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, relativos a complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988.
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB Lei 9.394/96, art. 11, V.
6 - Os valores constantes na coluna Previsão Inicial do item 9 - Receitas Destinadas ao FUNDEB, estão em conformidade com o Orçamento da PMPA e estão calculados com os percentuais do FUNDEB.
7 - As colunas de valores orçados correspondem ao somatório da função educação.
8 - Por orientação do TCE/RS deverão permanecer reservados no recurso vinculado o valor referente as receitas arrecadadas no exercício que pertençam a outro exercício. Foram acrescidos os valores reservados para pagamentos dos saldos de restos a pagar do FUNDEB.
9 - Incluímos os valores referentes ao exercício de 2010 recebidos em dezembro/2009, conforme orientação do TCE/RS: IPTU - R\$ 74.004.927,76; ISS - R\$ 646.143,60; IPVA - R\$ 16.877.176,82.

Note: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table titled BALANÇO ORÇAMENTÁRIO showing RECEITAS (Previsão Inicial, Atualizada, Realizadas) and DESPESAS (Dotação Inicial, Créditos Adicionais, Dotação Alocada, Empenhadas, Liquidadas, Superávit Orçamentário).

Table titled RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL showing Receita Corrente Líquida and RCL.

Table titled RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA showing Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos and Despesas Previdenciárias Liquidadas.

Table titled RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO showing Resultado Nominal and Resultado Primário.

Table titled MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR showing Poder Executivo, Poder Legislativo, and Restos a Pagar Não-Processados.

Table titled DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE showing Valor apurado até o bimestre and Limites Constitucionais Anuais.

Fonte: SMF/GIDO/CTB
De acordo com a Portaria nº 462 de 5 de Agosto de 2009

José Alfredo Flores Rojas CONTADOR - CRC/RS 53.447/0-0
Roberto Luiz da Luz Bertoni SECRETÁRIO DA FAZENDA
José Fortunati PREFEITO MUNICIPAL

Começa processo de revitalização do viaduto

As manifestações de interesse da iniciativa privada para desenvolver o Projeto de Revitalização do Viaduto Otávio Rocha deverão ser entregues em envelope lacrado, no Gabinete da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic), na avenida Osvaldo Aranha, 308, térreo, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h, em dias úteis, a partir de hoje, 30, até 30 de janeiro de 2011.

O edital foi publicado pela prefeitura ontem, 29, no Diário Oficial de Porto Alegre (Dopa) e em dois veículos de grande circulação. Para implementar o projeto, o Município oportunizará à iniciativa privada a elaboração de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, que devem abranger a elaboração de um laudo técnico que aponte os problemas existentes no viaduto no que se refere à estrutura, conservação, redes de infraestrutura e o respectivo orçamento para execução da restauração e adaptação.

O inteiro teor da “Solicitação de Manifestação de Interesse para o Projeto de Revitalização do Viaduto Otávio Rocha” e do “Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Recuperação do Viaduto Otávio Rocha” poderão ser obtidos no site da Smic, no link “Projeto de Revitalização do Viaduto Otávio Rocha”.



Evandro Oliveira/PMPA

Estudos irão apontar problemas e respectivo orçamento para restauração

conservação, redes de infraestrutura e o respectivo orçamento para

CÂMARA MUNICIPAL

Abertas as inscrições para as exposições de 2011

O Memorial da Câmara Municipal de Porto Alegre recebe, até 29 de dezembro, inscrições para os

Divulgação



Trabalho de Elisabeth Laky Gatti

artistas plásticos interessados em expor na Casa em 2011. O material de inscrição deve ser entregue no Memorial (térreo), de segunda a quinta-feira, das 9 às 11 horas e das 14 às 17 horas, e às sextas-feiras, das 9 às 11 horas e das 14 às 15 horas. A Câmara fica na Avenida Loureiro da Silva, 255. São aceitas inscrições pelos Correios, desde que postadas até 29/12/2010 e realizadas como determina o regulamento.

No ato da inscrição, que é gratuita, o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição preenchida e termo de ciência do regulamento assinado;
- Ofício dirigido à Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitando espaço de exposição;
- Currículo artístico;
- Cinco fotos 13 x 18 cm, retratando, com clareza temática, a técnica e a linguagem artística das obras a serem expostas;
- Texto breve sobre a exposição proposta (número de obras, técnica, temática, contextualização).

A Câmara destina dois espaços culturais para as exposições selecionada: a Galeria Clébio Sória (térreo) e o T Cultural Tereza Franco (2º piso), que poderão ser ocupados por até três semanas. : informações (51) 3220-4187 e 3220-4318, ou pelo e-mail claudiah@camarapoa.rs.gov.br

Janelas servem de inspiração para o grupo Aquarelarte

O grupo Aquarelarte inaugura a exposição Janelas de Porto Alegre e Outros Lugares às 19 horas desta segunda-feira (29/11) no saguão do Salão Adel Carvalho da Câmara Municipal da Capital (Avenida Loureiro da Silva, 255). Compõem a mostra cerca de 30 aquarelas de 13 artistas, coordenados pela professora Elisabeth Laky Gatti. A entrada é franca.

"Os aquarelistas buscaram, nas janelas de prédios e casas, a inspiração para sua arte, uma vez que a arquitetura é eclética e propicia um resultado pictórico variado", afirma Laky Gatti. "Desvendar em cores, contrastes, nuances e traços fortes e, ao mesmo tempo, nos colocar como observadores é o objetivo da exposição."

Além de Laky Gatti, formam o grupo Alice Hansen, Armando Bianchi, Djenane Luce, Elsa Avancini, Ilse Gebler, Jessi Freitas, Luiz Carlos Teixeira, Marlene Cafruny, Nara Jobim de Azevedo, Regina Verissimo, Vera Rossi e Úrsula RCW.

A exposição pode ser visitada até 17 de dezembro no saguão do Salão Adel Carvalho da Câmara, de segundas a quintas-feiras, das 9 às 18 horas, e sextas-feiras, das 9 às 16 horas (até 15 horas no último dia). Informações: (51) 3220-4392, e-mail claudiah@camarapoa.rs.gov.br, ou com Laky Gatti, pelo celular (51) 8115-9297, e-mail lakygatt@terra.com.br

Textos elaborados e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara

Caminhos Rurais celebra cinco anos com ônibus novo

Jonathan Heckler/PMPA



Veículo tem 32 lugares, ar condicionado e acessibilidade universal

identificado com a marca Caminhos Rurais de Porto Alegre. O veículo sairá às 11h, do Paço Municipal, e na chegada ao Centro de Eventos Cambará receberá uma bênção simbólica do pároco do Santuário Mãe de Deus, local que é um dos atrativos da rota turística.

Com 32 lugares, equipado com ar-condicionado e acessibilidade universal, o novo ônibus passará a ser o veículo que transportará os passageiros do programa Domingo no Campo nas visitas a propriedades rurais e atrativos da Zona Sul da Capital promovidas todos os fins de semana, com saída em frente ao Mercado do Bom Fim, na Redenção.

A novidade é uma iniciativa da Associação Porto Alegre Rural, da Secretaria Municipal de Turismo e da transportadora Turis Silva, operadora dos passeios dominicais junto com a agência de turismo Rota Cultura. O objetivo é dar mais qualidade ao produto turístico, conforto e satisfação aos visitantes das propriedades e atrativos que fazem a rota turística.

Distinguida nacionalmente em outubro deste ano com o Prêmio de Melhores Práticas na categoria “produto turístico” pelo Ministério do Turismo, a rota Caminhos Rurais de Porto Alegre registrou um fluxo de visitantes superior a 70 mil pessoas nestes cinco anos, entre turistas e moradores da Capital. Desde abril deste ano, quando foi iniciado, o programa Domingo no Campo levou 430 pessoas em passeios na área rural da Zona Sul.

A rota turística Caminhos Rurais de Porto Alegre completa cinco anos hoje, 30, com um evento de confraternização e o lançamento de um ônibus personalizado com a marca do turismo rural da Capital. O aniversário reunirá os empreendedores do turismo rural, que abrange propriedades e atrativos de 11 bairros da Zona Sul da Capital, para um almoço comemorativo no Centro de Eventos Cambará, no bairro Lami.

O evento terá a participação do prefeito, do secretário municipal de Turismo, demais secretários e convidados, que seguirão até o local a bordo do ônibus

Leia mais no http://www.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/